

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PPGDS

REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

Ilenice Soares de Freitas Muniz

Montes Claros (MG)

2014

M963r Muniz, Ilenice Soares de Freitas.
Reintegração social de egressos do sistema prisional [manuscrito] / Ilenice Soares de Freitas Muniz. – 2014.
92 f. : il.

Bibliografia: f. 88-92.
Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS, 2014.

Orientadora: Profa. Dra. Luciene Rodrigues.

1. Egresso – Sistema prisional. 2. Perfil socioeconômico. 3. Integração social. I. Rodrigues, Luciene. II. Universidade Estadual de Montes Claros. III. Título.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PPGDS

REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Social.

Orientadora: Prof^a. Dra. Luciene Rodrigues (UNIMONTES)
Co-orientadora: Prof^a. Dra. Rosemere Maia (UFRJ)

Montes Claros (MG)
2014

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PPGDS

Dissertação de Mestrado intitulada “**Reintegração Social de Egressos do Sistema Prisional**”,
de autoria da mestrandia Ilenice Soares de Freitas Muniz, à banca examinadora constituída
pelos seguintes professores:

Profª. Dra. Luciene Rodrigues – Orientador (UNIMONTES)

Profª. Dra. Rosemeire Maia (UFRJ)

Profª. Dra. Maria Elizete Gonçalves (UNIMONTES)

Prof. Dr. Elton Dias Xavier (UNIMONTES)

Agradecimentos

A Deus, meu maior presente nesta vida e na que está por vir, por abrir mais uma porta de milagres e por ser minha maior inspiração e motivação neste caminho. A Ti seja dada toda a honra e toda a glória. Obrigada, Senhor! Te amo!

Ao meu esposo, Eliel Muniz, pelo apoio, por estar ao meu lado, por me incentivar, me ajudar e nunca desistir dos nossos sonhos.

Especialmente, à Prof^a. Luciene Rodrigues, por acreditar em mim e no meu potencial, pelo incentivo, apoio e pela autonomia neste processo. Aprendi e cresci muito! Não tenho palavras para agradecer. Fui realmente agraciada e privilegiada por Deus em ter você no meu caminho.

À Prof^a. Maria Elizete Gonçalves, à Prof^a. Rose Maia e ao Prof. Elton Dias Xavier, pelo apoio, confiança e disposição em contribuir com este trabalho.

Especialmente, também, à SEDS, juntamente com o Instituto Elo, por meio da Daniela Tiffany e toda a equipe do PRESP em Montes Claros, pela confiança em disporem os dados desta pesquisa, pelo apoio e parceria. Sou, imensamente e eternamente, grata a todos vocês. Sempre estarão guardados em meu coração. Obrigada!

A todos os egressos que atendi no PRESP. Vocês me forneceram uma rica fonte de conhecimento e com as suas experiências vocês contribuíram, grandemente, para o aumento da minha experiência profissional e de vida.

À Vanessa Costa, por me auxiliar em um momento especial desta dissertação. Terei uma dívida eterna contigo e, sei que tudo que eu possa vir a fazer nunca pagará o grande bem que você fez a mim. Também, aos meus amigos e colegas Luan Oliveira, Fernando Rodrigues, Raíssa Cotta, Arnaldo Rodrigues e Marcos Avelino, que contribuíram imensamente neste trabalho. Obrigada pela ajuda incondicional. Levarei vocês no meu coração.

Por fim, a todos aquelas pessoas que contribuíram para a realização deste trabalho,

Obrigada!

RESUMO

O presente trabalho analisa o perfil do egresso do sistema prisional de Minas Gerais e de Montes Claros no ano de 2012 no cenário do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional- PRESP, com a finalidade de identificar quais são as principais demandas socioeconômicas deste público, e concomitantemente, discutir em quais os problemas sociais emergentes que cabem intervenção da Reintegração Social. Para tanto, no plano metodológico tomou-se como ponto de partida alguns indicadores com a finalidade de investigar se o perfil do egresso apresenta ou não problemas e/ou significados sociais inerentes à criminalidade. Nesse sentido, os dados do egresso, fornecidos pelo Instituto Elo, foram lançados no SPSS, resultando em tabelas que configurarão um perfil socioeconômico do egresso, bem como feito alguns cruzamentos dos dados dos egressos de Montes Claros. Identificou-se que, há uma relação entre as vulnerabilidades sociais e a criminalidade por meio da visibilidade de um público que em sua maioria é do sexo masculino, de cor parda, solteiro, de baixa renda e baixa escolaridade. Este público comete os crimes roubo, furto e tráfico de entorpecentes e que é usuário de crack e maconha. Nisto, foi constatado a pertinência da intervenção da Reintegração Social, bem como a necessidade de políticas públicas de inclusão social focalizadas nas demandas supracitadas com a finalidade preventiva de desarraigar do egresso as vulnerabilidades sociais vivenciadas no seu processo de criminalização.

Palavras-Chave: Egresso, perfil socioeconômico e reintegração social.

ABSTRACT

This paper analyzes the profile of graduates of the prison system in Minas Gerais and Montes Claros in 2012 on the set of The Social Inclusion of Egress System PRESP - Prison, in order to identify which are the main socioeconomic demands of this public and concomitantly, discuss in which emerging social problems that fit the intervention of social Reintegration. For that, at a methodological level was taken as a starting point some indicators in order to investigate whether the profile of graduates has problems or not and/or social meanings inherent in the crime. Accordingly, the data from egress, provided by Elo Institute, were released in SPSS, resulting in tables that will shape a socioeconomic profile of graduates, as well as made some reconciliation of data of graduates from Montes Claros. It was identified that there is a relationship between social vulnerability and crime through the visibility of a public that is mostly male, mulatto, single, low income and low education. This public committing crimes burglary, theft and trafficking in narcotics and that is user of crack and marijuana. Herein, it was noted the relevance of the intervention of Social Reintegration, as well as the need for public policies focused on social inclusion in the above demands with preventive purpose of egress cut off from the social vulnerabilities in the process of criminalization.

Keywords : Egress, sociodemographic and social reintegration .

LISTA DE SIGLAS

CEAPA – Central de Acompanhamento a Penas e Medidas Alternativas
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN – Sistema Integrado de Informações Penitenciárias
MJ – Ministério da Justiça
OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
ONU – Organização das Nações Unidas
PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais
PRESP – Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional
SEDS – Secretaria Estadual de Defesa Social
SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública
SPSS - Software Statistical Package for the Social Sciences
UNIMONTES – Universidade Estadual de Montes Claros

FIGURAS

Figura 01 – Esquema explicativo da hierarquia da política criminal no Brasil e em Minas Gerais.....15
Figura 02 – Esquema do ciclo de integração, exclusão e Reintegração Social do egresso....19

QUADROS

Quadro 01 – Conceitos de Exclusão e suas abrangências.....27
Quadro 02 – Teorias da criminologia liberal contemporânea.....34
Quadro 03 – Comparação de alguns indicadores do perfil da população carcerária entre o Brasil e Minas Gerais.....51

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Características pessoais do egresso do sistema prisional de Minas Gerais e de Montes Claros em 2012. (valores em percentual %)...63
Tabela 02 – Escolaridade e profissão do egresso de Minas Gerais e de Montes Claros em 2012. (valores em percentual %)...64

Tabela 03 – Situação familiar do egresso de Minas Gerais e de Montes Claros em 201. (valores em percentual %)	65
Tabela 04 – Situação criminal do egresso de Minas Gerais e de Montes Claros em 2012. (valores em percentual %)	66
Tabela 05 - Escolaridade e renda própria dos egressos do sistema prisional, Montes Claros, 2012. (valores em percentual %)	68
Tabela 06 - Crime e renda própria dos egressos do sistema prisional, Montes Claros, 2012(valores em percentual %)	69
Tabela 07 - Crime e o grau de escolaridade dos egressos do sistema prisional, Montes Claros, 2012 (valores em percentual %)	70
Tabela 08 - Idade e o crime dos egressos do sistema prisional, Montes Claros, 2012 (valores em percentual %)	71
Tabela 09 - Crime e situação ocupacional dos egressos do sistema prisional, Montes Claros, 2012 (valores em percentual %)	72
Tabela 10 - Crime e renda familiar dos egressos do sistema prisional, Montes Claros, 2012 (valores em percentual %)	73
Tabela 11 – Sexo e Tipos de Crimes dos egressos do sistema prisional, Montes Claros, 2012 (valores em percentual %)	74
Tabela 12 - Síntese do perfil do egresso do sistema prisional, Minas Gerais e Montes Claros, 2012	75
Tabela 13 - Síntese dos cruzamentos de Montes Claros, 2012	76
Tabela 14 - Síntese das demandas identificadas no perfil do egresso do sistema prisional, Minas Gerais e Montes Claros, 2012	76

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
Percurso Metodológico.....	14
1. Integração, Exclusão e Reintegração Social.....	19
1.1. Integração.....	20
1.2. Exclusão.....	25
1.3. Reintegração Social.....	30
2. Perfil do Preso: análise comparativa entre Brasil e Minas Gerais.....	47
2.1. Perfil da população carcerária do Brasil e de Minas Gerais.....	48
2.2. Uma análise comparativa do perfil do preso.....	50
2.2.1. Escolaridade e faixa etária.....	52
2.2.2. Tipos de Crime e tráfico de entorpecentes.....	55
2.3. Uma discussão do cenário criminal do Brasil e de Minas Gerais.....	59
3. Reintegração Social e Perfil do Egresso do sistema prisional.....	62
3.1. Perfil do egresso do sistema prisional de Minas Gerais de Montes Claros de 2012.....	62
3.2. Cruzamentos de variáveis do egresso do sistema prisional de Montes Claros.....	67
3.3. Análise e discussão dos dados.....	75
4. CONCLUSÃO	83
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	89

Introdução

Com o aumento da criminalidade, da violência e da taxa de reincidentes no sistema prisional (SEDS, 2013, p. 7-9)¹, fomentam-se novas análises no âmbito preventivo sobre tais fenômenos sociais no Brasil. Por este motivo, a temática da prevenção social no contexto da criminalidade vem sendo discutida e implementada por meio de diagnósticos e pesquisas executadas neste país.

Sobre isto, pode-se dizer que após o advento da Lei de Execução Penal-LEP, de Nº 7.210 do ano de 1984, tem-se vivenciado, especialmente, no século XXI um apogeu dos programas sociais e de políticas públicas direcionadas ao campo criminal, por meio de políticas de inclusão social com vista à prevenção e repressão direcionadas ao exército de reserva, isto é, a classe baixa e explorada.

Neste cenário, está imerso a Reintegração Social direcionada aos egressos do Sistema Prisional. A Reintegração é requerida na ausência de provimentos de recursos dada pela exclusão. No Brasil, a Reintegração tem sido implementada de forma autônoma nos diversos estados do país, tendo como base políticas de integração e inclusão social. Estas políticas buscam a redução dos problemas sociais e a prevenção tanto do crime quanto da reincidência criminal, sendo, portanto, elemento de promoção do Desenvolvimento Social.

Na política criminal, a Reintegração Social é um conceito que está em processo de discussão desde a sua legitimação pela LEP (1984). A discussão desta temática propõe novos caminhos que ampliem as possibilidades e potencialidades do público em tela com vista à diminuição da criminalidade e à promoção da paz social (MJ, 2013). É um termo que vem sendo utilizado em substituição à “ressocialização” - devido ao fato de alguns escritores e criminólogos (BARATTA (2002, 1999), SÁ (2005), dentre outros defenderem que “ressocialização” traz um conceito e uma ideia de uma intervenção mais limitada no que se refere à realidade do público em face, não fornecendo os devidos subsídios e dispositivos que as categorias de análises da temática exigem.

É neste sentido que este estudo traz uma discussão com um enfoque não na socialização, no crime, na criminalidade ou na criminologia, e sim, na Reintegração Social do sujeito egresso do sistema prisional, isto é, nos caminhos que o egresso do sistema prisional

¹ Disponível no sítio:

https://www.seds.mg.gov.br/images/seds_docs/estatisticas/01%20janeiro%20crime%20vio.pdf.

pode trilhar frente a um modelo de inclusão social para integrar-se a sociedade no momento pós-penitenciário.

Para alguns autores como Machado *apud* René Ariel Dotti (2009, p.05), Mirabete (2000) e Albergaria (1995) a discussão da “reinserção social” e da “ressocialização”, abordam alguns aspectos que são pontuados na Reintegração Social. No entanto, no âmbito criminal, autores como Barratta (2009), Prette (2009) e Sá (2005), ao discorrerem sobre o momento pós-penitenciário do egresso partem do princípio legal disposto no Art.25º da LEP (1984). A discussão do momento pós-penitenciário exige uma análise sócio-jurídico. Por isso, o termo abordado por estes autores neste trabalho é o da Reintegração Social, prevista na LEP².

Para Baratta (2009) *et all*, a discussão da “ressocialização” e da “reinserção” estão imersos no contexto da criminologia positivista³, ao contrário da temática Reintegração Social que faz parte de uma discussão recente, humanitária, inerente a Defesa Social e, especialmente, previsto na legislação vigente. Acrescido, esta temática ainda traz o sentido de integrar o sujeito a diversas instâncias criminais, no sentido de torná-lo “Beneficiário” do sistema para que haja uma maior interação entre Estado e sujeito. (PRETTE, 2009, p.04) Por este motivo, os criminalistas tem abordado a discussão do egresso do sistema prisional na perspectiva da Reintegração Social.

Na política criminal, a discussão da complexidade e da integralidade do sujeito-egresso do sistema prisional tem tido como cerne a Reintegração Social que se instaura em um cenário onde houve o rompimento de diversos vínculos, tanto estatais quanto pessoais, familiares e comunitários. Por vezes, a integração no processo de desenvolvimento do sujeito não foi efetivada⁴. Houve no processo histórico e criminológico do sujeito situações de exclusão que culminaram, então, em um cenário expressivo de vulnerabilidades sociais, o qual reflete diretamente na sociedade. A essência desta discussão é que o sujeito-egresso, protagonista do processo de criminalização, tem sido alvo de políticas públicas humanitárias a partir das últimas décadas do século XX, no âmbito dos Direitos Sociais.

A discussão e a intervenção permanecem complexas e amplas, pois tem-se o hiato que se estabelece entre o desejo e a percepção tanto da sociedade quanto do sujeito-egresso, isto é, por um lado está a insubstituível sociedade que é receptora – de forma positiva ou

² O Art. 25º da LEP (1984) descreve que “A assistência ao egresso consiste: I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade.” Ver ainda o Art. 1º desta legislação.

³ Rompe-se com a tradição do positivismo criminológico, baseada nos ideais de que os criminosos eram seres desviantes portadores da “Marca de Caim” (pecadores que deveriam ser enclausurados) e, que, por isso as punições deveriam ser aplicadas apenas aos transgressores, sendo a sociedade absolvida. [...]BARATTA (1999, p.201).

⁴ Sobre o processo de desenvolvimento do sujeito ver o Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 3º e 4º da Lei 8.069/90.

negativa – e que prima pela paz social; e, por outro lado, os egressos (em geral estigmatizados) que aspiram aceitação, oportunidade, inclusão, reinserção, etc. Estas problemáticas, dentre outros fenômenos sociais, trazem à tona a pertinência da discussão da Reintegração Social, tendo em vista que esta contempla, teoricamente, ambos os lados envolvidos.

A problemática da Reintegração dos egressos do sistema prisional origina-se do levantamento de dados estatísticos que mostram que pelas condições socioeconômicas dos egressos, há demandas sociais cabíveis de intervenção no âmbito da Reintegração Social. Isto porque, diagnosticou-se características e/ou um perfil de presos e egressos que se inserem num paradigma da questão social com vulnerabilidades sociais, retratados por autores como Adorno (1998), Ferreira (2011), Mariño (1998), Razera (2009), Souza e Marinho (2011), e órgãos como o Ministério da Justiça-MJ (2012), a Secretaria de Administração Penitenciária-SAP (2012), em São Paulo, e a Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS, em Minas Gerais (2012). De acordo com esses autores, este público indica privações socioeconômicas que demandam uma luta pela sobrevivência e pelos mínimos sociais e, concomitantemente, este cenário expressa demandas inerentes à classe desapropriada de recursos materiais e simbólicos e privada de suas condições de existência. E, é nesta realidade multifacetada que este público, por vezes, enfrenta paradigmas da questão social, com enigmas expressos pelos fenômenos sociais, sendo que tais egressos estão imersos na conjuntura do sistema capitalista e da sociedade.

O enquadramento teórico do estudo começa pela revisão da literatura de algumas correntes sociológicas e criminológicas que apontam para a desorganização social advindas de desigualdades sociais. Nesta discussão, a Reintegração Social não defende o controle social e a unificação entre as classes com o objetivo de beneficiar as classes dominantes, ao contrário, esta expõe complexidade no âmbito da inclusão social e da promoção da diminuição das desigualdades sociais. O sujeito torna-se, então, o cerne desta discussão, não como objeto de estudo determinante dos fatores sociais, antes, como um público abarcado de desigualdades, nas quais assinala as macroestruturas com um dever legal de dar um tratamento desigual aos desiguais no âmbito da intervenção política-criminal. E, neste sentido, a Reintegração Social situa-se como uma possibilidade entre os paradigmas sociais existentes entre o sujeito-egresso e a sociedade.

Deste modo, em face da problemática exposta no entremeio destes ‘dois mundos’, isto é, do sujeito-egresso e da sociedade, da discussão da Reintegração Social e das propostas vigentes de implementação da Lei de Execução Penal, tem-se como ponto central deste trabalho a seguinte pergunta: Qual a relação entre o perfil socioeconômico do egresso do

sistema prisional e as demandas de Reintegração Social no sentido de rompimento do ciclo de violência, do crime e da reincidência criminal? O pressuposto do estudo é que as expressões sociais da questão social determinadas por estruturas macrossociais tem perpetuado, ao longo dos anos, na realidade do público apenado, o ciclo de pobreza e de desigualdades sociais.

Dado a relevância da Reintegração Social ser legitimada em 1984 pela LEP, de sua implementação estar acontecendo neste século, e, pelo fato de ainda, conforme autores como Adorno (1998), Ferreira (2011), Mariño (1998), Razera (2009), Souza e Marinho (2011) ter um público egresso do sistema prisional que apresenta demandas voltadas para tal temática, faz-se necessário esta discussão, com vista ao aprimoramento e a eficácia de tais programas.

Por meio da presente pesquisa, há possibilidade de se conhecer melhor a realidade social de quem é sujeito-egresso receptor da política de inclusão social por meio do PRESP e, especialmente, discutir como a Reintegração Social pode ser executada de modo a alcançar maior eficácia em sua implementação.

A unidade espacial de análise é o estado de Minas Gerais pelo fato deste ser um dos estados precursores de implementação de um programa voltado para a Reintegração Social do egresso do sistema prisional, no âmbito da Política Criminal. Para o estudo detalhado acerca da implementação e execução da política, escolheu-se os Programas do PRESP e do Centro de Prevenção à Criminalidade- CPC, gestado pela Secretaria de Estado de Defesa Social- SEDS no município de Montes Claros. A escolha do município de Montes Claros deve-se ao fato deste se caracterizar no cenário estadual com um número significativo de aumento da criminalidade (SEDS, 2013, p.7-9)⁵ e, simultaneamente, com problemas sociais, refletidos por uma urbanização desarranjada e uma ocupação desigual do território urbano.

O Programa PRESP, criado desde 2003 em Minas Gerais e implantando em Montes Claros em 2006, fruto da efervescência da discussão e implementação de alguns programas sociais no Brasil no século XXI, é uma manifestação da política pública de inclusão social destinada ao público em tela, no qual busca intervir no conjunto das desigualdades produtoras de fatores estigmatizantes e excludentes. Com isto, com a pretensão de discutir sobre a Reintegração Social, especialmente, no século XXI, objetivou-se, então, analisar o perfil socioeconômico do egresso do Sistema Prisional no contexto da política criminal em Minas Gerais e em Montes Claros no ano de 2012.

A escolha deste cenário se dá pelo fato de em Minas Gerais está situado um dos programas de inclusão social e de Reintegração Social direcionado ao público em face. Por

⁵ Disponível no sítio:

https://www.seds.mg.gov.br/images/seds_docs/estatisticas/01%20janeiro%20crime%20vio.pdf.

este motivo Minas Gerais tem sido um cenário de exemplo e análises da implementação do Art. 25º da LEP. No que se refere a escolha de Montes Claros, esta se deu pelo fato deste município já ter sido alvo de pesquisa de monografia sobre a temática em tela no momento da conclusão do curso de bacharel da pesquisadora. Ainda pelo fato desta pesquisadora possuir trabalhos publicados que são voltados para a realidade de Montes Claros, entendeu ser pertinente dar continuidade a este estudo tendo como base o espaço deste município.

Vale destacar que este estudo ainda não tem a pretensão de ter o PRESP como foco discutindo sua eficácia, sua efetividade ou sua eficiência, antes, suas análises situam-se na identificação das demandas sociais, frente a já implementada Reintegração Social e com as políticas de inclusão social mais amplas. Isto é, identificar se há possíveis expressões sociais como exclusão, reincidência criminal, ciclo de violência e segurança social que dizem respeito à questão social e, se as mesmas demandam ações da Reintegração Social, ou se por outro lado, neste momento pós-penitenciário o egresso pode estar carecendo de fatores que contribuam para a Reintegração Social como inclusão social, autonomia, autoestima, convivência coletiva, sentimento de pertencimento, emancipação, segurança social, entre outros.

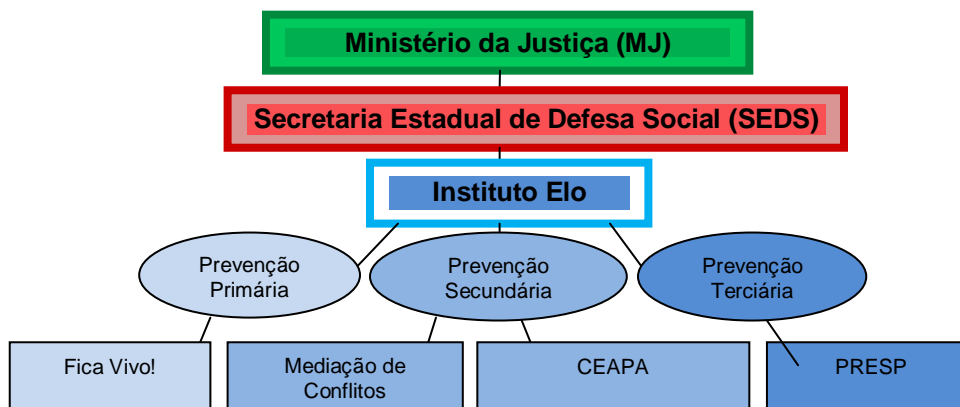
Percurso Metodológico.

A priori, vale esclarecer como funciona a política criminal em que se situa este trabalho, bem como compreender como se dispõe a fonte da coleta de dados consultada. O órgão gestor no Brasil que representa a política criminal é o Ministério da Justiça - MJ e, ligado a este, na instância estadual, tem-se a Secretaria Estadual de Defesa Social – SEDS que, por sua vez, possui uma política criminal autônoma para executar programas e projetos. Esta tem uma parceria com a OSCIP Instituto Elo, o qual é o responsável pela gestão dos programas idealizados no Estado de Minas Gerais e seus municípios.

Estes programas situam-se em três tipos de prevenção, a saber, a primária (Programa Fica Vivo!), a secundária (Programas: Mediação de Conflitos e Central de Acompanhamento à Penas e Medidas Alternativas-CEAPA) e a terciária (Programa de Inclusão Social do Egresso do Sistema Prisional-PRESP). No caso desta pesquisa a abordagem situa-se na prevenção terciária, isto é, no PRESP). Este programa é uma ação pública, de prevenção terciária, que acolhe recém-liberados do sistema prisional, visando diminuir os estigmas e exclusões decorrentes do processo de criminalização com a busca da promoção de condições

para os egressos retomarem a sua vida social coletiva. Suas ações também visam distanciar o egresso das condições que propiciam a reincidência criminal e do ciclo de violência. O egresso e sua família são atendidos com base no Art. 25 da LEP de 1984 (SENASP, 2007, p.46). Neste caso, os dados desta pesquisa foram cedidos pelo Instituto Elo, a OSCIP responsável por gerir o PRESP em Minas Gerais. E, para melhor compreender este cenário, segue a figura seguinte.

Figura 01 – Esquema explicativo da hierarquia da política criminal no Brasil e em Minas Gerais.



O público alvo foram os egressos do sistema prisional de Minas Gerais e de Montes Claros, de acordo com o Art. 26 da LEP (1984), que saíram do sistema prisional, isto é, “Considera-se egresso para os efeitos desta Lei: I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II - o liberado condicional, durante o período de prova.” O programa em tela acolhe aqueles que estão em regime aberto, regime semi-aberto, o liberado condicional e ainda aqueles que após passaram pelo programa e já terem cumprido sua pena procuram o programa espontaneamente na forma de egresso do sistema prisional. O período do acompanhamento se dá durante o cumprimento da pena – em regime aberto, acolhem os do regime semi-aberto e aqueles aqueles que estão em liberdade condicional- bem como aqueles que após sua passagem pelo programa ainda deseja acessá-lo de forma espontânea.

Ressalta-se que, nos Municípios de Minas Gerais em que estão implantados o PRESP todos os apenados ao saírem do sistema prisional são encaminhados judicialmente do presídio para o programa, com a obrigatoriedade de serem acompanhados. No período desta pesquisa todos os egressos em face estão sob processo jurídico e sendo acompanhados pelo Programa.

Fez-se uma análise por Censo do perfil do egresso atendidos pelo PRESP em 2012, no qual somam-se 11 municípios com 2.969 egressos atendidos em Minas Gerais e 184 egressos atendidos em Montes Claros-MG. Os 11(onze) municípios deste Estado em que o PRESP está implantado desde 2003, são: Belo Horizonte, Betim, Contagem, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia. Estes municípios foram escolhidos pela SEDS tomando por critério aqueles que possuem maior percentual de criminalidade no Estado.

Os documentos utilizados nesta pesquisa são de Arquivo Privado, de uso apenas do Centro de Prevenção à Criminalidade – CPC de Montes Claros, do Instituto Elo e da SEDS. Estes foram repassados mediante autorização do CPC e do Instituto Elo por meio da Coordenação do PRESP em Belo Horizonte. Tendo como pretensão desta pesquisa traçar um perfil socioeconômico do egresso, o Instituto Elo forneceu à pesquisadora as *Informações Cadastrais registradas nas Planilhas de Inscrição* nas quais constam todos os dados do *Formulário de Atendimento e Acompanhamento do Egresso* de Montes Claros – MG.

Este instrumental é utilizado no primeiro atendimento, assim como no acompanhamento do egresso enquanto este está sendo atendido pelo programa sob a determinação judicial. As informações contidas neste instrumental estão voltadas para o cumprimento da pena, a vida social, econômica, familiar e criminal do egresso do sistema prisional.

A partir da proposta desta pesquisa e dos instrumentais fornecidos, foram analisados, então, os indicadores socioeconômicos que são considerados como pertinentes para a identificação da intervenção da Reintegração Social na realidade do egresso. Isto é, a finalidade foi identificar se há possíveis expressões sociais (ex: violência, a exclusão, a reincidência criminal, ciclo de violência, segurança social) que dizem respeito à questão social e, se as mesmas demandam ações da Reintegração Social, ou se por outro lado, neste momento pós-penitenciário o egresso pode estar carecendo de fatores que contribuam para a Reintegração Social (ex: inclusão social, autonomia, autoestima, convivência coletiva, sentimento de pertencimento, emancipação, segurança social). E, para que houvesse tal delimitação, estabeleceu-se alguns procedimentos de modo a verificar se existem ou não demandas sociais voltadas para a Reintegração Social. Para tanto, pode-se dizer que as questões norteadoras foram: 1) Qual o perfil socioeconômico do egresso do sistema prisional de Minas Gerais e de Montes Claros no ano de 2012?; 2) A partir do perfil do egresso, quais são as expressões sociais (exclusão, desemprego, baixa renda, baixa escolaridade, etc) identificadas que demandam a Reintegração Social?; 3) A partir das expressões sociais

identificadas, de que modo a proposta de Reintegração Social busca agir sobre as mesmas de modo a minimizá-las ou erradicá-las?

Na busca de resposta a estes questionamentos, estabeleceu-se algumas dimensões de análise e alguns indicadores para que se fizesse a discussão da Reintegração Social no contexto das expressões sociais e dos modos de inclusão social. Em seguida, os dados foram lançados e organizados por meio do *Software Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), versão 18, com a elaboração de tabelas e cruzamentos de algumas variáveis. As tabelas que traçam um perfil do egresso foram lançadas com os seguintes indicadores e variáveis: características pessoais (sexo, faixa etária, estado civil, cor), escolaridade, profissão e renda (estuda atualmente, escolaridade, situação ocupacional, renda própria), situação familiar (possui filhos, renda familiar) e situação criminal (tipos de crimes cometidos e uso de drogas ilícitas).

Após construir um quadro com as dimensões citadas, foi feita uma comparação dos itens de Montes Claros e de Minas Gerais identificando assim as demandas expressas nestes espaços. Posteriormente, realizou-se o cruzamento de algumas variáveis, sendo expostas e discutidas neste trabalho apenas aquelas em que se identificou algum significado social pertinente a discussão da Reintegração Social. Nisto, pode-se dizer que tais cruzamentos advêm dos seguintes questionamentos relacionados ao egresso do sistema prisional: 1) Existe relação entre escolaridade e renda? 2) Existe relação entre crime e renda própria? 3) Existe relação entre o crime e grau de escolaridade? 4) Existe relação entre idade e crime? 5) Existe relação entre o crime e situação ocupacional? 6) Existe relação entre crime e renda familiar?

Em se tratando da estrutura desta dissertação, estabeleceu-se a seguinte divisão dos capítulos: O primeiro capítulo é esta introdução e apresentação do percurso metodológico; o segundo, dá ênfase às teorias e abordagens conceituais a respeito da Integração, da Exclusão e da Reintegração Social, à luz da discussão atual da política criminal pelo Ministério da Justiça; o terceiro capítulo refere-se a uma análise comparativa do perfil do preso no Brasil e em Minas Gerais nos anos de 2008 a 2012, focalizando os indicadores predominantes e semelhantes dentro da Categoria Perfil do Preso - disposto pelo Ministério da Justiça (2012); o quarto capítulo contém as análises dos dados do perfil do egresso em relação à Reintegração Social. Isto foi feito com a finalidade de se discutir a relação dos fatores sociais e econômicos identificados no perfil com a Reintegração Social. Esta análise é pautada no objetivo de se discutir os problemas sociais e as formas de reintegrar este sujeito no ambiente societário. Por fim, são feitas as conclusões onde se apresentam diversos apontamentos no contexto da Reintegração Social do egresso em Montes Claros e em Minas Gerais.

Vale notar que, por ser a Reintegração Social a temática central deste trabalho, procurou-se referendar este termo em caixa alta e optou-se ainda pela referência ao egresso como sujeito-egresso, visto que a palavra sujeito⁶ traz em si o sentido de alguém que é feitor de sua própria história, capaz de ser transformado e de transformar - algo consoante com a proposta de emancipação e superação de conflitos na proposta da Reintegração Social.

Em tempo, esta discussão é considerada inacabada. Não apresenta conceitos fechados, muito menos análises determinantes, principalmente por sua amplitude e constantes transformações. E, devido ao aporte teórico acerca do perfil do egresso, optou-se pela abordagem do Criminalista Alessandro Baratta, o qual discute a Criminologia Crítica dando luz e base teórica da Reintegração Social. Mas este caminho teórico não é único, determinante e/ou tido como a única verdade, antes, é uma das vertentes da discussão acerca da Reintegração Social.

⁶ Será utilizado o termo sujeito a partir do contexto marxista, que Perry Anderson (1987) - em consonância com Lukács, Sartre, Gramsci, Thompson, Kosic e Schaff, dentre outros - descreve como se tratando da “natureza das relações entre estrutura e sujeito na história e nas sociedades humanas”; e, segundo esse autor, em relação ao desenvolvimento, este se apresenta como “permanente oscilação entre a compreensão das contradições entre forças produtivas e relações de produção”. Em especial, ainda, na compreensão contemporânea de Bajoit (2006), que se dirige à noção de sujeito como “capacidade do indivíduo de agir sobre si próprio, para construir sua identidade pessoal gerindo as tensões existenciais que produzem as suas relações com os outros e com o mundo.”

1. Integração, Exclusão e Reintegração Social.

A Reintegração é uma temática que tem raízes em um contexto muito extenso e que, por sua vez, é posterior ao momento da integração e da exclusão. Quando o sujeito não passou pelo processo da integração, fornecida pelo Estado, pela sociedade e pela família, por vezes, ele pode vir a passar pelo processo de criminalização que pode se remeter à fatores econômicos, sociais, culturais, políticos, psíquicos, dentre outros. Nesse sentido, tal temática é ampla ao se referenciar o modo como a sociedade acolhe o sujeito e o modo como o sujeito passa a conviver novamente em coletividade.

Esta discussão não pretende estender em tal magnitude, pelo contrário, sua especificidade se atém ao foco das intervenções da Reintegração Social no âmbito socioeconômico, o qual tem se identificado nas literaturas e em programas sociais brasileiros. Em tais referenciais identifica-se uma necessidade de intervenção no âmbito das privações sociais, entendendo que estas são uma das causas primárias, apontando assim para a prevenção. Por isso, a Reintegração Social será discutida no âmbito das possibilidades e oportunidades de reintegrar o sujeito no momento pós-penitenciário, discutindo ainda, as causas da necessidade dessa reintegração, os modos de reintegrar e as peculiaridades na realidade do sujeito que demandam tal intervenção.

Nesse sentido, serão abordados conceitos e argumentos teóricos, passando pelo momento da Integração, da Exclusão e da Reintegração Social – tomando como base teórica/institucional o Ministério da Justiça - MJ (2013), pelo fato deste órgão apontar esta sequência de temáticas e, por conseguinte, de acontecimentos, que por sua vez culminam na Reintegração Social.

Figura 02 – Esquema do ciclo de integração, exclusão e Reintegração Social do egresso do sistema prisional.



- Fonte:Elaboração própria.

Nesta dialética os acontecimentos estão interligados, sendo que o último – a Reintegração Social – pressupõe que até então não houve provimentos de recursos dada pela exclusão. Com isso, escolheu-se o termo exclusão, pois tomou-se como base a discussão do MJ, o qual defende a linearidade desses acontecimentos: integração - exclusão - reintegração.

1.1. Integração

O momento da integração diz respeito ao público que ainda não foi imerso na criminalidade. A integração é imprescindível na formação do sujeito, momento em que este depende da família, da sociedade e do Estado, pois este processo de desenvolvimento refere-se à integração do sujeito nas relações societárias. A integração contribui para o desencadear das decisões dos sujeitos, momento em que, alguns optam pelo comprometimento com o ambiente harmônico da sociedade e outros por condutas desviantes que comprometem o ambiente social.

Discutir-se-á a integração como um ato de integrar ou integrar-se em relação ao todo, completar o todo com as partes ausentes ou o ato de alguém passar a intergrar-se ao todo como um processo dinâmico e multifatorial, composto por pessoas de diferentes grupos sociais, por diversas razões e que se agrupam com um único objetivo. Sua proposta não é homogeneizar, mas ter como primordial a diferenciação das partes que se unem para a composição do todo. A integração social depende de um esforço coordenado, de uma planificação conjunta e de uma convivência pacífica entre os componentes integrados. Isto é uma das premissas das partes que constitui o todo, sem abster de sua individualidade.

Uma argumentação notória da integração nas comunidades acadêmicas é que os sujeitos sociais interiorizam seus papéis sociais e, conseqüentemente, os desempenham. Para isso, é necessária a absorção de uma educação funcional que organize o ser para a vida social. A integração, portanto, é um conjunto de interações passadas dos adultos para as crianças, favorecendo a capacitação, formação e socialização destas na vida adulta, (DURKHEIM, 1978, p.10). Durkheim esclarece como ocorre a interiorização das influências sobre os indivíduos, ao defender que, “A educação é ação exercida pelas gerações adultas sobre aquelas ainda não amadurecidas para a vida social.”... “[...] a educação é a socialização da criança”... Nisso, entende-se que “[...] o objetivo da educação é precisamente, constituir ou organizar este ser, em cada um de nós.” (p.10).

Para que haja esse poder de alcance da sociedade e dos adultos sobre a formação do sujeito, é necessário a princípio que entre estes seres adultos haja uma interação que aponte para a integração. Isto porque, a exteriorização desses papéis não devem ser unicamente baseada nas particularidades humanas e/ou pessoais, mas sim nas expectativas sociais dadas por aquela coletividade. Outra afirmativa sobre isso é que, não basta os sujeitos desempenharem seus papéis por si só, é necessário que eles estejam aptos para isso e cooperem entre si. Esta afirmativa é do autor Bajoit (2006, p.54), no qual elucida que,

Podemos apelidar de “integração” a capacidade de uma colectividade de conseguir que os membros (todos, desde o seu nascimento ou da sua chegada a colectividade, até o fim da sua vida) interiorizem papéis sociais e que os desempenhe em conformidade com as expectativas sociais em vigor num dado momento, e estejam aptos a cooperar entre si. Este é o desafio geral da integração: que os membros do colectivo sejam “bons” filhos, filhas, alunos, maridos, esposas, pais, mães, vizinhos, trabalhadores, cidadãos, contribuintes, crentes, condutores, etc., e inversamente, que não sejam anómicos, desviantes, delinquentes, marginais, etc..

Segundo Bajoit, é a partir dessa linearidade de ideias e ações que o bem individual passa a ser o bem comum e vice-versa. Tendo assim, o desafio da integração, na qual busca resultados com base em ‘*bons cidadãos*’. Mas, nessa conjuntura de ações e papéis impostos, passivamente ou ativamente em busca de uma coletividade integrada, é que a sociedade desempenha diversos papéis. Partindo do pressuposto que ‘*os bons*’ tem caráter positivo, ao contrário deles, têm-se os criminosos, delinquentes, aqueles que possuem comportamentos desviantes, errantes, entre outros. É a partir disso que existe a necessidade de haver regras, um conjunto de normas e costumes passados e repassados. (SILVA, 2010, p.115). O que ocorre é que esses papéis são repassados por gerações de acordo as mutações societárias, especialmente os legais, que por vezes é dado para enquadramento do sujeito ao coletivo que pune, controla, forma e, por fim, integra e socializa.

Nessa perspectiva, se o sujeito passa pelo momento da integração absorvendo as normas e regras societárias e as adaptações do meio, ele consegue viver harmoniosamente em sociedade. Mas, caso não se adapte ao meio e reaja com condutas desviantes contra a ordem, eles são classificados negativamente por aqueles que estão em consenso com a ordem. Entende-se que, anterior à inserção na criminalidade, os sujeitos não se adaptaram ao coletivo por não serem adeptos aos modos de convivência social e aos modos de conduta e, ao mesmo tempo, pelo fato do coletivo não se fazer presente na particularidade do sujeito.

Outro problema social atrelado à criminalidade que esta discussão pode exemplificar é o suicídio. Durkheim defende que no momento em que o coletivo não está na

medida do necessário presente na vida dos indivíduos, eles encontram-se dispersos no exercício de suas funções e superativos em seu livre arbítrio, fazendo com que ocorra um aumento do número de suicídio (BAJOIT apud DURKHEIM, 2006, p.54). A ausência do coletivo manifesta-se nos costumes, nas regras, no pleno exercício da cidadania, nos direitos sociais e humanos, entre outros, e culmina em fenômenos sociais (criminalidade, suicídio, pobreza, desigualdades sociais, etc.), que comprometem a integração do coletivo. Nisso, com o abandono do coletivo para com o sujeito e do sujeito para com o coletivo, há propensões de situações de distanciamento, de distinções entre os grupos e de diferenciações. Por esses motivos, nota-se a relevância da integração dos indivíduos, no qual Bajoit (2006, p.55) diz que a integração social “[...] é uma das condições indispensáveis à continuidade da vida coletiva, a capacidade de geri-la [...]”.

Durkheim (1978) assevera que a integração da sociedade ocorre por meio dos diferentes mecanismos de solidariedade. Esses mecanismos sociais mudam de acordo com a intensidade da divisão do trabalho social. Para ele, a divisão do trabalho é o marco para se compreender a sociedade. Conforme modificam-se os níveis da divisão do trabalho, modificam-se também a economia de mercado e os indivíduos vão se restringindo a um determinado número de atividades. Durkheim ainda cita a solidariedade orgânica, afirmando que a sociedade é fundamental na economia de mercado. Cada indivíduo deve buscar sua especialização, sendo que, suas necessidades são supridas por outras pessoas que possuem outras especializações. Desse modo, demanda-se a divisão social dos papéis especializados, pois a coletividade demanda uma organização para haver harmonia entre seus integrantes. É uma tarefa complexa devido à diversidade e imprevisibilidade do comportamento humano.

Assim, ocorre uma independência objetiva entre os indivíduos de acordo com o funcionamento da economia de mercado. Com isso, há individualidade, particularidade e interdependência por causa da especialização funcional. É dessa forma que esse tipo de sociedade permite uma liberdade baseada na economia de mercado. Mas essa liberdade garante apenas liberdade individual e não coletiva.

Não se pode exonerar a relevância da teoria da integração social Durkheiminiana, mas não se pode negar que, a integração está para além de uma defesa funcional no âmbito das partes e do indivíduo. Isso porque, em pesquisas científicas percebem-se aspectos coletivos, históricos e conflitos de classes, como é o caso dos presídios que estão abarcados de pessoas que, na sua maioria, possuíam e/ou possuem condições socioeconômicas referenciadas pela classe explorada. Sobre isso, autores como Mariño (1998), Adorno (1998), Razera (2009), Ferreira (2011), Souza e Marinho (2011), e órgãos como o MJ (2012), a

Secretaria de Administração Penitenciária-SAP (2012), em São Paulo, e a Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS - em Minas Gerais (2012), discutem essa condição histórica e social do sujeito. A integração social, então pensada de modo preventivo para o sujeito que ainda não se inseriu no crime carece de uma compreensão amplificada da realidade, pois tanto a integração social quanto a Reintegração Social tem caráter coletivo e não individual.

Ao abordar a integração no âmbito histórico e coletivo, Marx aponta para ela assinalando que a própria divisão do trabalho sugere um modo de transformação nas relações entre os operários para que haja uma interação entre os mesmos. Esse é um princípio da integração; isto é, integrar aquilo que faz parte do coletivo. Não se integra aquilo que não tem caráter coletivo, mas para aquilo que é coletivo existe a necessidade de se integrar, visto que uma coletividade integrada só pode ser gerida com base em uma integração. Nisto, na integração e na coletividade há um agrupamento de diversos aspectos como o social, o institucional, o político, o econômico, o cultural, o moral, entre outros que compõe a vida humana.

Compreende-se, então, que a Reintegração Social está para além de uma interiorização de regras e costumes societários, de uma educação interiorizada, de uma absorção e exteriorização de fatores societários atrelados a uma convivência partilhada. Antes, ela se dá em um processo de relatividade e mutabilidade do sistema social. A macroestrutura está atrelada a fatores sociais e econômicos que interferem diretamente nas relações sociais dos indivíduos. Embora haja divergências nas teorias Durkheimiana e Marxista acerca da integração social, ambas apontam para a divisão social do trabalho como um marco na economia de mercado, o que reflete em fatores sociais e econômicos na realidade do sujeito.

No processo da integração social há a tentativa da abolição dos problemas sociais provenientes das classes, das desigualdades sociais e dos fenômenos socioeconômicos que o sujeito excluído vivencia antes de sua reinserção no crime (PRESP, s/d, p.02).⁷ A camada dos excluídos, por vezes, fruto de muitas desigualdades sociais, alvo (ativo) das estruturas sociais, não deixa de estar imersa substancialmente na sociedade e, nesse caso, passa a fazer parte desses coletivos desiguais. Este é o caso dos “*criminosos natos*”⁸ retratados por Lyra (1990, p.40) ao dizer que eles “ [...] são produtos da sociedade, por esta abandonados.” A partir dessas premissas, apontadas, a discussão da integração e da Reintegração toma várias

⁷ Texto base do PRESP em Minas Gerais, de uso privado, isto é, do Instituto Elo.

⁸ O caso dos “*criminosos natos*” é referido pelo autor como aqueles que tem uma herança social e apreenderam desde a infâncias influências externas que comprometessem seus modos de interação com a sociedade. Ele afirma “Os *criminosos natos*, modelados pela sociedade originária, são assim recebidos (herança social) e mantidos, senão aperfeiçoados, pela sociedade atual.” (LYRA, 1990, p.40)

especificidades (econômicas, locais, culturais, sociais, políticas, etc). Diante disso, percebe-se que o sujeito, as instituições e as estruturas sociais sempre foram um alvo veemente das transformações sociais, tomando como protagonistas as camadas sociais mais baixas com fenômenos sociais retóricos diante das estruturas sociais.

Lyra (1990, p. 12), acrescenta que “O problema nasce do abandono do homem ao meio.” Ele ainda assevera que, “O crime, no Brasil, é uma consequência da miséria geral e da incipiência da assistência social em todos os terrenos.” Observa-se que o homem pode vir a rejeitar ou abandonar os modos de vida coletiva em decorrência de diversos fenômenos sociais, e, simultaneamente, a integração do sujeito depende de diversos fatores que compreendem a sua realidade. Este autor afirma que a criminalidade é uma das consequência da pobreza e, logo, pressupõe ações voltadas para a assistência social.

Sobre isso, na contemporaneidade, como forma de tratamento dos fenômenos sociais no Brasil, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS (Resolução Nº 145, de 15 de Outubro de 2004), é uma declaração de que deve haver um sistema integrado de ações que atendem o sujeito na sua centralidade sociofamiliar, de forma multifacetada, por meio da rede socioassistencial.

A PNAS (2004, p.46), vem defender as bases de relação entre o Estado e a sociedade civil, retratando o sujeito como um ser que carece “... de um conjunto integrado de ações e iniciativas do governo e da sociedade civil para garantir proteção social para quem dela necessitar.” Isto é, a prevenção (da criminalidade) primária no âmbito da integração começa no âmbito sócio familiar com intervenções (saúde, educação, lazer, cultura, assistência social, etc.), intrínseco a aspectos sociais e econômicos de proteção. Consequentemente, esse sujeito deve ser amparado e protegido por um sistema de proteção social que focaliza as influências externas, transforma esse ser e o capacita para tornar-se transformador de sua história e de seu meio. Sendo assim, a Integração transforma o sujeito no processo histórico em um cidadão que pensa e reage não segundo o individualismo, mas de acordo com os seus modos de relações sociais.

Nesse sentido, para que o sujeito seja integrado pelo sistema de integração explícito pela proteção social, é necessário considerar, a priori, sua relação social e econômica com o capital. E, aqui se tem um Estado intervencionista nas estruturas sociais com ações diretas e integradas nas camadas estratificadas, fruto das relações sociais de classes.

A gravidade dos problemas sociais brasileiros exige que o Estado estimule a sinergia e gere espaços de colaboração, mobilizando recursos potencialmente existentes na sociedade, tornando imprescindível contar com a sua participação

em ações integradas, de modo a multiplicar seus efeitos e chances de sucesso. (PNAS, 2004, p. 46)

Os problemas sociais que são frutos das desigualdades sociais no contexto do indivíduo não podem ser tratados de forma isolada, antes, requer um conjunto integrado de ações entre o Estado, a sociedade e a família. Isto para que, o indivíduo não venha ser fruto de um fenômeno social, como é o caso da criminalidade. Sobre essas questões discutidas, pode-se dizer que a integração é vasta e pluralista. Almeida (1993, p.830) afirma, “A este nível julgo que a integração é antes definível como pluralidade vasta, aberta e mutável de estilos de vida, todos partilhando a cidadania. [...] Trata-se não apenas da posse de competências virtuais ligadas à vida social, mas do efetivo uso delas.” (ALMEIDA, 1993, p.830). O pleno exercício das competências do sujeito no sistema integrado tem o poder de transformá-lo e de ser transformado. Isso ocorre quando o sujeito nas relações sociais exprime sua capacidade de escolha. Essa interação a partir das escolhas pessoais (em que estão impregnadas as impressões sociais, políticas, culturais, morais, etc.) é intrínseca à interação com a vida social. Com a interação manifesta nas relações sociais, se efetiva o pleno uso das competências virtuais.

1.2. Exclusão.

Para Borba e Lima (2011, p.219) apud Lesbaupin (2000, p. 30-1) os fenômenos da exclusão estão presentes em toda parte do mundo, partindo do pressuposto de que é a vulnerabilidade social que fragiliza a sociedade e, conseqüentemente, há uma situação de exclusão. Essa argumentação está de acordo com o ponto de vista de Almeida (1992), Baratta (s/d), Mariño (1998) e Ferreira (2011), quando defendem que é no prisma das condições sociais excludentes que a Reintegração Social se faz necessária, pois a exclusão é o cerne da causalidade desse tipo de intervenção.

O MJ (2013)⁹ argumenta que “Para entendermos o processo de Reinserção ou Reintegração Social é necessário que nos reportemos ao conceito de exclusão, que é o ato pelo qual alguém é privado ou excluído de determinadas funções.” Os órgãos federais têm entendido que é necessário intervir, prioritariamente, nas causas da desintegração, chamadas

⁹ Disponível no sítio do Ministério da Justiça:

http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/conteudo/index.php?id_conteudo=11437&rastro=TRATAMENTO%2FReinser%C3%A7%C3%A3o+Social/Defini%C3%A7%C3%A3o

aqui de exclusão, para se prevenir as consequências. Nisso, tem-se como causalidade desta problemática, a exclusão, na qual esta tem sido combatida pela política criminal no Brasil por meio da implementação da Reintegração Social, sendo idealizada pelo MJ (2013) com base no discurso de que se reintegra aquilo que está excluído.

Mas, a priori, para discutir sobre a exclusão vale discutir sobre aqueles que são excluídos e incluídos. Enquanto há os incluídos que se identificam por não pertencerem ao grupo dos excluídos e por independermos dos mesmos, por outro lado, têm-se os excluídos que dependem dos incluídos para serem incluídos. Estivill (2006, p.111) reforça que a inclusão e a exclusão traduzem “[...] o sentimento de identificação e de independência de uns em relação a outros.” A exclusão, então, se remete ao estado causado pela falta de inclusão e esta se remete ao fato da ausência de exclusão.

Ademais, se tratando da consolidação da exclusão e da determinação daquilo que é incluído ou não pela sociedade, Jock Young (2002), em seu livro *“A Sociedade Excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na sociedade recente”*, faz uma análise sociocriminal, remetendo-se a necessidade de diálogo entre “sociedade inclusiva” e a “sociedade excludente”. Para ele, a “sociedade inclusiva” se presta e se dá aos seus próprios regozijos, tendo um grande poder de transformação sobre outros. Essa sociedade, em vez de contribuir para o agrupamento, separa e exclui, favorecendo assim, a divisão de classes. Já a “sociedade excluída”, é aquela que vive de uma inclusão precária, de migalhas, da violência resultante da exclusão do trabalho e que contém expectadores chamados de “testemunhas perpétuas dos prêmios resplandecentes em oferta.” (YOUNG, 2002, p.25). Isto é, a “sociedade excluída”, é aquela que vive uma falácia de inclusão devido a um fetiche do capitalismo.

Logo, diante da discrepância dos espaços entre incluídos e excluídos, concomitantemente, há uma má distribuição de renda que expressa às desigualdades sociais e que, por sua vez, divide a sociedade em classes. São por esses motivos que Estivill (2006, p. 111), argumenta que a sociedade, o grupo e o indivíduo estabelecem diferenciações que, conseqüentemente, delimita “[...] com ou sem razão, as categorias do eu, do nós e do vós e eles/elas.” Nesse caso, há uma sociedade marcada por determinações sociais e categorias sociais estabelecida pelo “eu, do nós e do vós e eles/elas”. Isto é, como a sociedade é quem classifica o sujeito de acordo com seu acesso a determinadas categorias econômicas e sociais, simultaneamente, há a delimitação dos grupos sociais.

Mas, chamando a atenção dessa falácia de inclusão que ainda é precária, sabe-se que ela advém no primeiro instante do responsável legal pelo bem-estar do cidadão; isto é, o Estado Democrático de Direito. Há, então, necessidade de um Estado intervencionista, por que

o sujeito excluído tem “... dificuldade de acesso a um grande número de bens materiais, aos serviços sociais, educativos, sanitários, à proteção social, assim como à participação ativa nas decisões que influenciam as suas vidas.” (ESTIVILL, 2006, p.114). Tais dificuldades e/ou vulnerabilidades tornam-se raízes concretas na realidade do sujeito, no qual o MJ (2013) ¹⁰ diz que, “A exclusão social implica, pois, numa dinâmica de privação por falta de acesso aos sistemas sociais básicos, como família, moradia, trabalho formal ou informal, saúde, entre outros.”

Essa dinâmica das privações sociais, citadas pelo MJ, declaradas como necessidades básica, (saúde, educação, moradia, etc.) traduz-se em privações no âmbito pessoal, político, social e financeiro. Em concordância, Lesbaupin (2000, p.30-1), parafraseando Hunter (2000, p.2-3), faz referência ao conceito de exclusão, afirmando que a “Exclusão social pode ser definida como múltiplas privações, resultantes da falta de oportunidades pessoais, sociais, políticas ou financeiras. A noção de exclusão social visa à participação social inadequada, a falta de integração social e a falta de energia”. Para melhor esclarecer, segue o quadro 01.

Quadro 01 – Conceitos de exclusão e suas abrangências.

Privações no âmbito da intervenção do Estado.	Estivill	“... dificuldade de acesso a um grande número de bens materiais, aos serviços sociais, educativos, sanitários, à proteção social, assim como à participação ativa nas decisões que influenciam as suas vidas.”
Privações Reais na vida do Sujeito.	MJ	“A exclusão social implica, pois, numa dinâmica de privação por falta de acesso aos sistemas sociais básicos, como família, moradia, trabalho formal ou informal, saúde, dentre outros.”
Privações nas diversas áreas da vida sujeito.	Lesbaupin	“Exclusão social pode ser definida como múltiplas privações, resultantes da falta de oportunidades pessoais, sociais, políticas ou financeiras”.

* Fonte: Elaboração própria.

Trata-se de uma exclusão que toma uma magnitude no âmbito político do Estado, no contexto do sujeito e, que reflete em diversas áreas de sua vida. Isto é, a exclusão é multifacetária, requer intervenção do Estado que pode ser no âmbito social, econômico, político, entre outras; e do indivíduo, no momento em que o sujeito precisa ter acesso a bens e serviços, oportunidades sociais, à inscrição em instituições portadoras de um sentido socioeconômico e a locais que firmam sua sociabilidade.

¹⁰Disponível no sítio do Ministério da Justiça:

http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/conteudo/index.php?id_conteudo=11437&rastro=TRATAMENTO%2FReinser%C3%A7%C3%A3o+Social/Defini%C3%A7%C3%A3o

Nota-se que essa problemática consolida-se nesse contexto criminal no momento em que o sujeito-egresso é “excluído de determinadas funções”. Isso ocorre quando a ausência de recursos objetivos desdobra-se em um movimento cíclico das expressões sociais (FERREIRA, 2011; MARIÑO, 2002), em que a exclusão social constitui socialmente a face histórica de um só movimento, visto que a privação absoluta se desmonta na privação relativa e assim se recompõe (ABRANCHES et al; 1994, p.26). Esse paradigma que perpassa pela privação absoluta e a privação relativa desdobram-se nas relações sociais, na qual se percebe uma relação desigual entre sociedade e sujeito-egresso.

Como consequência dessa problemática, por um lado, o sujeito vivencia distâncias sociais provindas da frustração de experiências e expectativas individuais e grupais não supridas, e por outro, há uma classificação que se remete na condição de excluído. Simultaneamente, a condição de ambos os lados remanejam-se em classificações e qualificações sociais impostas por um poder disposto no ambiente social do sujeito. A esse respeito, Almeida (1993, p.831) afirma que, “Ninguém ignora que a capacidade de impor classificações, qualificações, constitui, ela própria, um poder desigualmente distribuído, ao mesmo tempo em que é dotado de grande relevância social”. Com isso, entende-se que, as qualificações e classificações têm certo poder em modificar a realidade social do sujeito em seu meio.

Em se tratando das classificações desiguais e das qualificações nomeadas, a exclusão vai se consolidando, tendo por motivo inicial, a falta de inscrição do sujeito como participante das modalidades societárias. Castel (2006, p. 70), afirma que a exclusão remete-se à dissolução social, onde o excluído “[...] é unicamente qualificado pela falta, pela ausência de inscrição nos circuitos habituais de trocas sociais”. É pelo fato do sujeito não estar inserido que ocorrem as classificações e qualificações provindas do meio. Alguns desses sujeitos são classificados como dessocializados, despolitizados, sem cultura, desempregados, ameaçadores da ordem, entre outros adjetivos.

Para além da divergência e dificuldade de integração entre os excluídos e os incluídos, percebe-se que a exclusão cria raízes que afetam as diversas áreas da vida do indivíduo. Além dos aspectos objetivos, há uma repercussão do macro para o micro, no qual Estivill (2006, p. 110), diz que ainda tem como consequência da exclusão “[...] a insatisfação, o mal-estar ressentido por todo o ser humano que não consegue realizar aquilo que deseja e ambiciona para si próprio e para os seus próximos.” Nas relações sociais e interpessoais, o homem sente a necessidade de se reconhecer no seu meio, ser reconhecido e pertencer a esse meio como ser social. Com a ausência desses modos de relação social e de sua interação com

o meio,

[...] há rupturas dos laços simbólicos e potenciais conflitos nos respectivos esquemas de representação social. Estas são tanto mais prováveis à medida que aumentam o individualismo e a individualização, que levam ao isolamento das pessoas, e a multiplicidade e heterogeneidade dos valores dominantes. (ESTIVILL, 2006, p.113)

Nessas circunstâncias de laços simbólicos enfraquecidos, o indivíduo passa pela zona do isolamento pessoal e social e, conseqüentemente, enfraquece sua representação social. É, por isso que ocorrem os conflitos externos, chamados pelo autor acima de “potenciais conflitos”. Esse sujeito, por vezes, exterioriza seu histórico de “ruptura dos laços simbólicos”, ocorrendo assim outro conflito social, o que perdura até então; isto é, o ciclo de violência.

Notam-se, então, dois problemas sociais que comprometem as relações na sociedade; isto é, não só o da exclusão, mas também o do posicionamento dos excluídos em relação à dimensão coletiva. Estivill (2006, p.112) elucida que quando a sociedade declara os excluídos como culpados em sua individualidade e ainda os censura pelo seu estado, estes por sua vez, reagem ou tentam lutar “[...] contra as circunstancias de sua exclusão [...]” por não se sentirem reconhecidos na sua particularidade pela sociedade. Almeida (1993, p.831), ainda aponta que, para identificar a exclusão, “[...] o critério essencial será o da reversibilidade desses comportamentos, ou seja, o de saber se existe a capacidade de agir diferentemente [...]”, referindo-se a comportamentos desviantes que os sujeitos egressos são capazes de desencadear devido a sua situação de exclusão. Nisto, pode-se dizer que, um dos modos de reversibilidade desses comportamentos é a reincidência criminal que tem como aliada a exclusão.

Entende-se que, pelo fato desses sujeitos agirem em desordem à ordem, ou seja, de “[...] não conseguir a adaptação a certos padrões impostos – morais, éticos, políticos, econômicos, etc. –, acabam sendo rejeitados pelo sistema, assim como pela sociedade. [...]” (MACHADO, 2009, p.08). Conseqüentemente reagem de forma coletiva, seja como defesa ou não, modo de sobrevivência ou não.

A exclusão desse público no momento pós-penitenciário, não é fator determinante para a reincidência, mas pode contribuir ao provocar situações de vulnerabilidade social, nas quais o sujeito, não encontrando meios de sobrevivência pode recorrer novamente ao crime, afirmam Ferreira (2011) e Calligaris (1998, p.64). Por isso, é necessário, então, voltar à atenção as reações adversas desses sujeitos, como é o caso da reincidência criminal e a forma como a

exclusão se manifesta. Isso porque há um movimento social circular entre crime-prisão-liberdade-crime.

Diante das questões discutidas, pode-se dizer, então, que a exclusão no âmbito da criminalidade possui suas ramificações e constitui-se um problema sociológico complexo (SANTOS, 1999, p.8-14), partindo de “egressos excluídos” que passam por diferentes situações de exclusão (ALMEIDA, 1993, 831). Esta categoria não é homogênea no que diz respeito aos seus problemas sociais, mas, de modo geral, “[...] pertencem a grupos sociais em declínio e exprimem a desordem que, por sua vez, tem sua dimensão coletiva” (CASTEL, 2006, p. 63, 72).

Há ainda fatores externos e do meio que influenciam na realidade do sujeito, no qual este absorve e vivencia rupturas sociais que, por sua vez, influencia no seu meio, assim como ele foi influenciado a princípio, e, por isso, ocorrem privações em instituições portadoras de um sentido. Privações econômicas que refletem nos modos de relação entre o sujeito e as modalidades de grande porte (instituições, grupos sociais, eventos com representação socioeconômica, a sociedade, o Estado, entre outros). Privações econômicas que culminam em privações sociais que, por sua vez, refletem nos modos de relação social entre os sujeitos (pessoas do seu convívio como a família, amigos, dentre outros), bem como, na percepção do seu meio social (família, instituições, Estado, amigos, dentre outros).

Nesse caso, a exclusão diz respeito à desintegração, ou seja, ao fato do sujeito deixar de estar integrado ao sistema articulado da sociedade por não participar como integrante de suas diversas modalidades. Esse sistema refere-se à integração e interlocução entre as instituições que, por vezes, estão interligadas à sociedade, refletindo nos modos de vida do sujeito, no seu reconhecimento e na forma do seu pertencimento. Nesse caso, a inclusão por si só pressupõe que todos sejam incluídos de diversas formas na sua coletividade, pois, de outro modo, a igualdade se dissipa quando o coletivo configura-se em tratamentos diferenciados e em delimitações grupais.

1.3. Reintegração social.

O livro de Michel Foucault (2008), “Vigiar e Punir” analisa a vigilância e a punição a luz do suplício, da punição e da disciplina. O suplício era praticado por meio da tortura pública no modelo de um “teatro em praça pública” (p.35). Com isso, pretendia-se obter diversos efeitos e funções, como a reflexão da violência e/ou delito à luz do corpo machucado e exposto do condenado, bem como exibir publicamente a vingança do soberano.

De acordo Foucault, a integridade do condenado era sempre violada por meio do abuso, pois a vingança e/ou a penalização sempre foi uma violência característica da extensão do soberano. Os corpos dos condenados expostos em um palco cênico eram transformados em um “campo de batalha”, no qual contracenavam o soberano e a massa. Mas, para Foucault na maior parte das vezes, o espetáculo terminava com o apoio da massa ao condenado. Para ele, esse tipo de execução caracterizava uma ordem e uma generalização idealizada; ou seja, um interesse estatal improdutivo e antieconômico no campo criminal. As punições eram heterogêneas, casuais e irracionais, excluindo (economicamente), os desnecessários e prejudicáveis (p.75).

No término do século XVIII e início do século XIX, a punição vai se abolindo e dando espaço para a investigação experimental por meio do movimento naturalista, influenciado pelo Direito Penal. Esse momento foi marcado pelo pensamento positivista de Augusto Comte, pelas teorias evolucionistas de Darwin, Lamarck, John Stuart Mill e Spence (MIRABETE, 2003, p.40). Os reformistas insatisfeitos com tal situação iníqua e violenta da parte do soberano inovam com uma punição mais “gentil”. Mas esta discussão ainda não era embasada em motivos humanitários. E, pouco à pouco a punição deixa de ser um espetáculo e uma cerimônia penal, passando a ser uma produtora de espúrias. (FOUCAULT, 2008, p.73).

Havia um desejo de maior racionalização e de aproximação com o poder do Estado para que viesse a ser algo no âmbito do poder público. Com isso, no séc. XVIII advém um novo tratamento voltado para uma nova tecnologia e ontologia dada ao corpo. No âmbito sócio-político, a reforma do sistema penal estava voltada para os interesses da classe burguesa, que reafirmava seu papel hegemônico. Mas, apesar do distanciamento dos suplícios exagerados, a punição ainda transcorria pela existência de relações de poder que atravessavam a conjuntura da sociedade, a utilização de procedimentos disciplinadores que marcavam e reprimiam os corpos dos indivíduos.

Nesse sentido, a disciplina nos séculos XVIII e XIX reafirma-se no ato da prisão generalizada para todo tipo de crime. A disciplina é neste momento promotora de uma nova economia e de uma nova política realizada por meio dos corpos, pois sua finalidade não era o aumento das habilidades e da sujeição do sujeito, antes, ela buscava a formação de um mecanismo que tornasse o condenado mais obediente e mais útil. “Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, seus gestos, seus comportamentos” (p. 133). Com isso, nas instituições modernas a punição dos corpos passa ser individualizada com observação, controle e adestramento, proporcionando assim, novas organizações econômicas, políticas e criminais.

Esse cenário de adestramento que produz “corpos dóceis” e funcionais emergiu na idade moderna e tem permanecido até o séc. XXI. As instituições na idade moderna tinham a função de controlar e de manter a vigilância sobre os corpos. Em sua discussão, Foucault aponta para um poder disciplinador como uma tecnologia utilizada nas sociedades contemporâneas, isto é, manipulava-se por meio de normas, expressas por novos mecanismos de reflexão, idealizando e executando assim a política social no mundo ocidental.

Nisso, surge a discussão da ressocialização, na qual sugeriu a neutralização dos efeitos nocivos do aprisionamento, a socialização, bem como o respeito e a aceitação do sujeito perante as normas da sociedade, com a finalidade de que este sujeito não viesse a delinquir novamente. (BITENCOURT, 2001, p.139; FERREIRA, 1999, p. 1465; MOLINA, GOMES, 2008, p.421). A Ressocialização vem da Escola Correcionalista, que surgiu na Alemanha em 1939, no qual pensava o agressor como um ser anormal e como um perigo para a convivência social.

O foco passa, então, ser a socialização com ênfase na adaptação do sujeito para com a sociedade, “[...] corrigindo o corrigível (ressocialização), intimidando o intimidável e neutralizando (prisão) o incorrigível e aquele que não é intimidável.” (SHECAIRA, CORRÊA, 2002, p.133). Assim, esses autores criticam o modelo ressocializador, questionando se justificaria deixar de punir os delinquentes pela prescindibilidade da readaptação social do criminoso ativo; pela execução de um sistema ressocializador (prisão) de forma ineficaz; pelo “direito” de educar e submeter o criminoso a um tratamento contra a sua vontade. O que legitimaria então, a maioria da população fazer com que a minoria se adaptasse a certos modos de vida?

Em consonância, Baratta (2003, p.03), acredita na substituição do termo ressocialização, entendendo sua ineficiência ao longo dos anos no sistema penal, sendo este um termo falido em relação à organização prisional, bem como o não cumprimento dessa organização em seu papel socializador, já apontado por Michel Foucault, Zygmunt Bauman e Anthony Giddens. Para Baratta (2009), pelo fato dos termos “ressocialização” e “reinserção” pertencerem a discussão positivistas, estes são deixados para trás devido sua limitação em analisar o crime, o criminoso e a criminalidade.

Jason Albergaria (1993) e Romeu Falconi (1998), na mesma linha de raciocínio, defendem o abandono do uso do termo ressocialização e sugerem o termo “reinserção” - no mesmo sentido da Reintegração Social, já defendida a priori, por Baratta. Esses autores entendem ser necessária a interação entre a sociedade e o condenado a partir de uma análise do contexto social. Do mesmo modo, Baratta (1999, p.2-9), entende que há uma diferença entre ressocialização e Reintegração Social, pontuando que a “[...] ressocialização pressupõe uma

postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal” (p.2).

Para alguns autores como Machado *apud* Dotti (2009, p.05), Mirabete (2000), Arbergaria (1995), a Reintegração Social traz em si o sentido da “reinserção social” e da “ressocialização”, pois estas abrangem aspectos da socialização em sua coletividade e da inserção do sujeito nas instâncias socioeconômicas.

No entanto, no âmbito criminal, autores como Barratta (2009), Sá (2005) e Prette (2009) ao discorrer sobre o momento pós-penitenciário do egresso partem do princípio legal que “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” e, especialmente, que “A assistência ao egresso consiste: I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade.”¹¹

Para estes autores, além da temática Reintegração Social abranger aspectos voltados para a “reinserção” e “ressocialização”, ela tem o sentido do sujeito-egresso integrar-se ao Sistema como “Beneficiário”¹², isto é, ele sentir-se no momento do aprisionamento e pós-penitenciário como um ser passivo e ativo integrado a teia composta pelo Estado, sociedade, família. A interação entre esta teia estrutural deve ocorrer, especialmente, a priori durante o cumprimento da pena e no momento pós-penitenciário, o que aponta para a idéia do sujeito estar integrado literalmente e ainda de forma subjetiva ao sistema judiciário e estatal em todo o processo criminal, ao contrário da reinserção social do egresso que tem como foco primordial o momento pós-penitenciário (PRETTE, 2009, p.04).

A Reintegração Social ainda se dá por um conjunto de ações e intervenções em todos os aspectos do indivíduo, tendo como um dos focos principais a matricialidade familiar. O sujeito, a priori, já foi integrado à família, e, em algum momento seus vínculos familiares podem ter sido rompidos. Neste sentido, as ações da Reintegração Social buscam integrar novamente este sujeito ao seu ambiente familiar, pois entende-se que a família é o principal ambiente que compreende e aponta para todas as partes que compõe a integralidade do sujeito. E, é por este motivo que os criminalistas tem abordado o termo Reintegração Social, e não o termo reinserção (familiar e/ou social).

E, tericamente, para Baratta discutir a Reintegração Social, a priori, ele discorre sobre algumas teorias modernas em seu livro “Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal” (2002). Ele faz uma discussão da criminologia moderna com as diversas teorias de análise do

¹¹ Sobre a Reintegração Social do sujeito-egresso do sistema prisional ver o Art. 1º e 25º da LEP Nº 7.210/84.

¹² Nomeclatura que os programas tem dado aos usuários assistidos pela política criminal no Brasil.

criminoso e da criminalidade (ver quadro 2). Para tanto, ele apresenta as seguintes teorias criminais sintetizando a teoria criminológica moderna, arguindo assim as teorias sociológicas do crime e do controle social com os enfoques da ideologia da defesa social.

Quadro 02 – Teorias da criminologia liberal contemporânea.

Teorias Psicanalíticas	Theodor Reik	Nega o princípio da culpabilidade. “Os instintos criminosos reprimidos pelo <i>superego</i> não seriam destruídos, permanecendo no <i>id</i> e pressionando o <i>ego</i> sob a forma de sentimento de culpa e exigência de confissão, somente aliviados pelo comportamento criminoso.” (p.10, 49-57).
Teoria Estrutural-Funcionalista	Durkheim e Merton	Rejeita o princípio do bem e do mal. “O desvio seria fenômeno normal em determinados limites, funcional para o equilíbrio social e reforço do sentimento coletivo, anormal apenas em hipótese de expansão excessiva [...]” (p.10,59-65).
Teoria das Subculturas Criminais	Cloward-Ohlin e Sutherland	O crime está voltado para valores e normas subculturais, pois há uma distribuição cultural desigual nos modos de acessar os meios legítimos que realizam as metas culturais. Por isso há minorias desfavorecidas que culminam em comportamentos desviantes.(p.10, 69-73).
Teorias Conflituais	Austin T. Turk	Há uma luta por valores, recursos, poder e <i>status</i> . O crime consistiria em um fenômeno político, enquanto o criminoso faz parte de grupos minoritários que induzidos agem contra a lei. (p.13,131-143).

* Elaboração própria

Uma abordagem muito enfatizada no campo criminológico é a da Psicanálise. Discutir o crime e a criminalidade no campo da Psicanálise é tarefa complexa, e como tal, requer o substrato do caso-a-caso para tecerem-se considerações para a condução de cada caso. No entanto, uma leitura ampla e utilizando os conceitos psicanalíticos pode ser efetuada, tomando, por exemplo, os conceitos de gozo e Outro. *A priori*, afirma-se que as modalidades de crime variam também em acordo com as estruturas de personalidade propostas por Freud, a saber: neurose, perversão e psicose.

De acordo com Farias e Grinman (1997, p.106), “sempre que há criminalidade, há um crime concreto que representa um tipo de devastação causada ao semelhante”. Esse crime é a forma como o criminoso coloca em ato um apelo seu ao social, contudo o faz em forma de delito. Através dele, o criminoso decide falar (pela confissão, pela culpa e responsabilização pelo ato ou mesmo pela isenção da culpa, quando o criminoso imputa à culpa a outra pessoa pelo seu ato). O que está em questão, portanto, é o fato de o criminoso encontrar a partir do crime e do ato, uma forma de construir uma produção discursiva que juntamente com sua culpa vincular-se-ão ao social. Tal modalidade de demanda não é a única possível, uma vez que a

grande maioria da população consegue utilizar-se de outros recursos para fazer sua vinculação ao social.

Outra modalidade de ato criminoso é apresentada pelos indivíduos que encontram prazer em transgredir a lei e, embora reconheça a existência da mesma, tais indivíduos desmentem-na, buscando criar uma lei própria, afeita a uma regulação que lhe é peculiar e não necessariamente a mesma aplicada aos demais membros da sociedade. Dito de outra forma, apesar de saberem da obrigatoriedade de obedecer às normas sociais, preferem criar suas próprias regras e, em alguns casos, totalmente contrárias, como é o caso dos criminosos sexuais. (FARIAS; GRINMAN, 1997).

Salum (2009), embasando-se nos estudos do psicanalista francês Jacques Lacan, apresenta outra modalidade de ato criminoso: a passagem ao ato, os crimes de *kakon*, ou os crimes imotivados. São crimes que não passam pelo simbólico nem é o desmentido da lei, como ditos acima. Diante de um mal-estar e angústia tão intensos, juntamente com a falta de coordenadas simbólicas, o sujeito passa ao ato, vindo a ocorrer o crime. “A passagem ao ato é, em geral, um ato mudo, de sentido mais trágico e de maior risco. Geralmente, são atos solitários e sem público”. (SALUM, 2009, p.123).¹³

Por outro lado, se tratando da teoria Estrutural-Funcionalista, Betini e Souza (2011, p. 187), afirmam que as intervenções da Reintegração não têm por base “[...] a “re-adequação ética”, ou, em termos gerais a “re-adequação” de conduta.” Esse tipo de ação com base na “re-adequação” é antagônica a posição de Baratta e Foucault, pois parte da noção da marginalidade social, no qual dá margem a um conjunto de normativos que define a integração a partir das ideias acerca da exclusão.

Esse tipo de concepção de Reintegração assinala-se em um pano de fundo constituído por um conjunto heterogêneo e amplo de comportamentos, denominados como desviantes - apresentados no quadro anterior como a teoria Estrutural-Funcionalista. Com isso, surge na compreensão do campo sociológico, uma sociedade que comunga com a ordem vigente, não partilhando com o que é diferente e com um sentimento de ameaça e de medo desses comportamentos. (ADORNO, 2000, p.99; CUNHA, 2010, p. 159).

Desse modo, salienta-se que, tanto no grupo dos comportamentos desviantes quanto no grupo da ordem vigente, os fundamentos dos conceitos acerca da Reintegração não são homogêneos, pois no antagonismo das classes o que é “bom” e “preferencial” para cada classe diverge. Aqui a Reintegração Social tem formas legais, estruturais, e estatais que se

¹³ É o caso, por exemplo, do caso do crime das irmãs Papin, o caso Aimée e alguns casos de auto-extermínio.

expressam em um conjunto de representações, comportamentos e valores regulamentados e é estritamente pensada e decretada por uma autodefinição grupal, classicista, diferente da proposta da interação entre esses membros, proposto por Baratta (2002, 197-205).

Dessa maneira, na atualidade, são perceptíveis as raízes dessa corrente na vertente Durkheiminiana quando este defende que a partir da desorganização social pode-se entender a inquietação analítica acerca da desigualdade social e, logo, da marginalização social, bem como de seus mecanismos e seus efeitos. As razões de se promover tal Reintegração, nesse formato, devem-se às condicionalidades que a sociedade coloca para a aceitação do membro de volta ao convívio coletivo. E é nessa perspectiva teórica que o protagonista desviante passa pela Reintegração Social ao reassumir valores sociais, outrora não experimentados ou deixados para trás (BARRETO, 2006, p. 590). A Reintegração Social nessa concepção é atravessada pela aculturação, transculturação, inculturação, entre outras características.

É por isso que a análise da teoria Estrutural-Funcionalista é complexa e torna a Reintegração Social uma tarefa difícil. Nessa abordagem, a Reintegração Social é pluralista, é mutável ao estilo de vida dos indivíduos, e busca reestabelecer no apenado a reverência e respeito pelas normas societárias e legais, além de se instaurar na significação teleológica como fator determinante da socialização e integração do indivíduo - quando este vai ao encontro das regras e dos modos de conduta. O indivíduo passando a não transgredir as normas de sociabilidade e as normas do direito penal, poder-se-ia considerar apto para o retorno à vida social coletiva. (HAROLDO, 2000, p.17).

A teoria das Subculturas Criminais se pauta em valores e normas adquiridos pelo sujeito que pode ser em um ambiente cultural diversificado e, por conta disso, o sujeito se tendencia a certas condutas que podem ser chamadas de comportamento desviante. Nesse sentido, há uma distribuição cultural desigual, no qual coloca o sujeito como um ser condicionado pelo seu meio e, logo, favorável para se viver conforme seu ambiente e suas condições. Do mesmo modo, se argumenta de forma secundária nessa teoria que esses indivíduos além de pertencerem a lugares com culturas tendenciosas, eles da mesma forma, têm diferentes modos de acessos e, conseqüentemente, vivem e realizam suas ações de acordo as metas culturais alcançadas.

Nesse contexto da subcultura, têm-se os grupos classificados como subculturais, que estão à margem da sociedade e que por conta de sua condição excluída estabelecem uma relação conflituosa com a sociedade, chamada aqui de Teorias Conflituosas. Aqui o foco é unicamente o conflito, no qual busca compreender a complexidade e amplitude do sujeito no

contexto socioeconômico, buscando estabelecer uma discussão entre as relações de poder e a submissão entre gerentes e trabalhadores; diferente das abordagens que situam-se na discussão entre o capital e o trabalhador assalariado. Na teoria Conflituosa, é notável a pretensão de se mostrar a relação do direito penal com os interesses de grupos de poder.

Sobretudo, com base nas análises das teorias citadas, Baratta (2002, p.149-150), argumenta sobre a criminologia liberal contemporânea, dizendo que, mesmo que esta represente por meio das teorias anteriores citadas, um período da ideologia burguesa mais avançada do que a ciência penal, ela não desenvolve uma crítica orgânica e eficaz como faz a ideologia da defesa social. A segunda tese desse autor é que essas teorias não produzem um respaldo teórico capaz de conduzir a práxis para uma posição social e econômica justa e realista, ou seja, não repressiva em relação ao problema do desvio com o foco no controle dos “comportamentos socialmente negativos”. Baratta entende que tais teorias referem-se a uma “ideologia negativa racionalizante”, com um sistema repressivo a favor da sociedade capitalista.

E é nesse contexto e por tais teorias divergentes e não abrangentes em relação ao sujeito que Baratta idealiza, então, no século XX a Criminologia Crítica¹⁴ que tem por base um saber interdisciplinar, fundamentando-se na corrente marxista e percorrendo o caminho da interpretação das desigualdades - quando ele busca analisar a “[...] relação dos mecanismos seletivos do processo de criminalização com a estrutura e as leis de desenvolvimento da formação sócio-econômica.” (2002, p.15). Os comportamentos lesivos estariam entrelaçados com as desigualdades simétricas: por um lado, os privilégios e interesses das classes superiores; de outro, a criminalização das classes inferiores, elegendo comportamentos próprios de segmentos negros, egressos, pobres, excluídos, entre outros, em tipos legais. Nesse campo da Criminologia Crítica, este autor inova com análises científicas em relação ao apenado (o egresso do sistema prisional), devendo ser considerado o meio e as interferências externas do sujeito, apontando assim para o termo Reintegração Social.

E, é por isso que a discussão da Criminologia Crítica de Alessandro Baratta é abordada neste trabalho, sendo que o autor (1999, p.03), aponta a Reintegração Social como um caminho que percorre a busca por oportunidades sociais e econômicas para o egresso.

Desse modo, a Reintegração Social é uma temática recente, pois ela advém da necessidade de romper com paradigmas político-criminal no cenário do condenado ao longo

¹⁴ Rompe-se com a tradição do positivismo criminológico, baseada nos ideais de que os criminosos eram seres desviantes portadores da “Marca de Caim” (pecadores que deveriam ser enclausurados) e, que, por isso as punições deveriam ser aplicadas apenas aos transgressores, sendo a sociedade absolvida. [...] A Criminologia Crítica também se posiciona diante da questão criminal com novas forma de criticidade criminológica, sociológica e antropológica. Esta reconsideração está em progresso nas últimas décadas e, é válida quando a mesma prevê os diversos aspectos de estudos para entender o delito na vida do homem. Ela pontua a pluralidade de perspectivas relativas ao crime, compreendendo o agente, a vítima, a sociedade e o Estado, defende BARATTA (1999, p.201).

dos anos. Ela emana de uma discussão mais complexa e humanitária, proposta por criminólogos no final do sec. XX e XXI e ainda leva em conta a realidade multifacetada tanto da intervenção política-criminal quanto do sujeito que cumpriu pena no sistema prisional. A Reintegração Social começou a ser pensada de forma muito tímida na década de 1980, quando há uma crise no sistema penal devido a um conjunto de paradigmas, trazendo sua legalização na Lei de Execução Penal – LEP de nº 7.210, de 11 de julho de 1984, no art.25. Seu embarque é dado pela criminologia crítica e pelo constitucionalismo social, contando com o apoio das ideias do garantivismo penal.

As técnicas de intervenção passam a não se restringir no cenário criminal, ao contrário do que era realizado até então com análises reducionistas e positivistas ao crime e ao criminoso. Mas, apesar deste avanço, ainda não se tem ainda um posicionamento filosófico acerca da natureza da Reintegração Social no contexto sujeito-egresso. No entanto, pode se dizer que há um enfrentamento semântico devido a uma realidade multifacetada que passa por uma abordagem sociológica, ancorada em uma análise crítica-criminológica, também situada no cenário filosófico.

As análises em relação ao sujeito-egresso passam a considerar o Estado, a sociedade e a família como fatores da totalidade histórica da exclusão, da criminalização e da Reintegração Social. Simultaneamente, esta abordagem está atrelada ao pensamento de que deve haver uma interação entre sociedade e cárcere. Mas, apesar desses princípios norteadores, a discussão da Reintegração Social é recente no âmbito criminal e está em processo por meio de estudos e de revisões terminológicas no âmbito sociológico. Ela tem começado no Brasil no séc. XX de forma prudente, passando por revisões, não propondo uma solução mágica diante das problemáticas estruturais imersas no sujeito, ao contrário, fomentando caminhos e novas formas (conjunta e integrada) de solucionar os problemas sociais do egresso (MACHADO, 2009, p. 05).

O cerne da atual discussão sobre a Reintegração não é impor normas e regras sobre o sujeito, justificar suas ações pelo seu modo de viver cultural ou se ater a ação conflituosa. Ao contrário, esta valoriza, a priori, o significado pessoal e societário do mesmo, procura dispor novas possibilidades e oportunidades sociais e econômicas e busca a emancipação do sujeito com vista a sua liberdade. (LEP, 1984, art.25). Antes, como afirmam Betini e Souza (2011, p. 187), deve haver um esforço para que o preso e egresso se conscientize acerca das possibilidades que ele possui; como ele pode “acertar” na vida e em suas tomadas de decisões; os modos que ele pode expandir suas capacidades como cidadão; e que há uma força construtiva que existe nele. A ideia dessa nova abordagem da política

criminal sobre a Reintegração Social é que o egresso pode-se fortalecer diante das limitações, das privações socioeconômicas e das restrições impostas em sua realidade.

A Reintegração Social está para além da adaptação do indivíduo ao meio. É necessário considerar a superestrutura (aspecto jurídico e político no âmbito do direito e do Estado) e a infraestrutura (unidade de forças produtivas situada nas relações sociais). (ALTHUSSER, 1992, pg.60). Não se pode negar que a Reintegração Social é fruto de uma macroestrutura que manifesta uma realidade multifacetada decorrente de uma totalidade histórica que, por sua vez, apresenta condições estruturais mínimas para o sujeito.

Trata-se de um contexto classicista, de conflitos que requer uma emancipação do sujeito, por meio da tentativa do rompimento das diferenças sociais entre os possuidores e os não detentores dos meios de produção. Dessa maneira, reintegrar de forma harmoniosa as diferentes classes, ou seja, a busca pela integração desses “dois mundos” - o lugar dos integrados e o lugar dos excluídos no espaço dos integrados - é uma tarefa difícil e complexa. Já que,

Os seres humanos agrupam-se e organizam-se politicamente, constituindo um poder que consiga controlar os conflitos entre os grupos que se formam neste corpo social. Todas as sociedades têm uma estrutura de poder – político e econômico – que se estabiliza. Há os grupos que dominam e aqueles que são dominados (ZAFFARONI, 1999, p. 60), com setores mais próximos (centrais) ou mais distantes (marginais) das esferas de decisão. Existem, pois, interesses antagônicos na coletividade. (LOPES, 2002, p.72).

De acordo Lopes (2002), é notório um poder e uma estrutura estabelecida e constituída, cuja finalidade é a de controlar os conflitos sociais entre as classes sociais no ambiente coletivo. Essa constituição requer um poder econômico, de decisão e, especialmente de dominação, no qual só pode ser executado, portanto, por aqueles que dominam. Nisso, quando a centralidade do poder está concentrada mais em um grupo que outro, naturalmente, o conflito se intensifica e a integração entre “os dois mundos” complexifica-se, pois não há um consenso de igualdade entre os grupos.

Mas, entende-se nessa questão que, quando há uma Reintegração Social do sujeito-egresso na sociedade ocorre, simultaneamente, uma integração entre “dois mundos” diferentes, ou seja, entre os dominados e os dominantes, entre aqueles que estão no espaço dos integrados e aqueles excluídos que estão no espaço dos desintegrados.

Um problema que parte do grupo tido como “os integrados” é que em seus modos de dominação é designada a forma, o molde, ou até o enquadramento do sujeito desintegrado ao sistema de integração ou reintegração. E, segundo MACHADO (2009, p.08), se esses não

conseguem se adaptar, eles são novamente classificados como excluídos. Nesse sentido, a Reintegração Social é um desafio, pois a adaptação do sujeito-egresso na sociedade não deve se dar por uma imposição repressiva ou coerciva que obriga o sujeito a adaptar-se as normas e regras.

Machado (2009) apud Dotti (2009, p.03), ainda compreende que a Reintegração Social se dá com a “[...] possibilidade de participação nos sistemas sociais e não como reforma ou metamorfose da personalidade”. A integralidade ocorre no ambiente exterior, mas também deve ser algo consciente e espontâneo da parte do sujeito, pois, ao contrário, ele irá reagir contra o sistema. “[...] Em outras palavras, o consentimento deve ser totalmente espontâneo, não formal ou indireto, para não propiciar tendências de imposição obrigatória de “métodos” e “tratamentos”.”, argumenta Machado (2009, p.05), acerca da Reintegração Social.

Consoante a isso, a punição e a repressão dos corpos, segundo Foucault (2008), em seu Livro “*Vigiar e Punir*”, nunca apontou para um modelo ressocializador eficaz em que o sujeito absorvesse, espontaneamente, as normas e regras impostas de modo coercitivo e, em seguida, apresentassem sinais de disposição para a sua reintegração na sociedade. Ao contrário, o sistema prisional punitivo, até então, sempre demonstrou seu fracasso pela reincidência criminal, pelos modos de exclusão, pelo acirramento da questão social, dentre outros fatores. Nesse caso, com o uso de métodos e técnicas impositivas sobre o sujeito, isto só irá abarcar revoltas, condutas desviantes, estigmatização e o aumento da criminalidade. É por isso que Machado (2009, p. 05), continua a dizer que,

Não se busca, a partir das propostas de reintegração social, uma imposição forçada de comportamentos e valores, mas sim uma aceitação, colaboração e participação efetiva do condenado, em consonância com os direitos fundamentais do ser humano, de modelos empiricamente demonstrados que facilitam sua posterior integração social, incrementando suas expectativas e possibilidades de participação social ativa. (MACHADO, 2009, p. 05)

Intervir, então, na realidade desse público e, logo, na de sua exclusão, é uma tarefa que requer “uma participação social ativa” do sujeito. As ações macroestruturais não devem ser puramente ativas e dominantes sem o consentimento do sujeito, mas o sujeito deve ser participante, ativo e colaborador no seu processo de resiliência. Apesar da complexidade da integralidade entre as categorias sociais, na qual cada uma toma uma postura interdependente, deve-se haver a compreensão e aceitação do sujeito no processo de Reintegração Social. Toda essa questão torna a tarefa da Reintegração Social mais complexa e difícil no campo da efetivação, especialmente, pelo fato da necessidade do sujeito-egresso adaptar-se a “boas

condições de vida”, de “cidadania” e as formas de comportamento no ambiente coletivo, por vezes, diferenciadas do que foi apreendida na sua formação.

Mas, é nesse cenário macroestrutural que domina as instâncias subalternas que o criminalista Alessandro Baratta (1999), por meio do seu estudo epistemológico acerca da criminologia no campo sociológico, defende em seu livro “*Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal*” (2002), algumas posições teóricas acerca do sujeito reintegrar-se novamente ao ambiente coletivo. Uma de suas argumentações volta-se para a necessidade de haver uma política alternativa que transforme os aspectos sociais e institucionais com base em uma política criminal voltada para as classes subalternas, sendo uma alternativa ao sistema capitalista. Esta transformação social e institucional no âmbito da Reintegração Social deve ter um rebatimento no processo histórico e na transformação do sujeito.

Tais ações partem da macroestrutura para a realidade do sujeito, com repercussões nos modos de acesso às instituições, bens e serviços e à política criminal em geral. A busca por essa ação preventiva e restitutiva não pode ser focalizada, mas sim descentralizada, não local e despreendida de modelos organizacionais punitivos. Isso porque, os problemas sociais são diversos e estão interligados, dependendo de uma rede intersetorial de atendimento e acolhimento. Concomitante a esta transformação Baratta aponta para um tipo de liberalização social por meio da interação e, nisto ao conceituar a Reintegração Social, Baratta (S/d) propõe uma parceria das partes envolvidas, ou seja, uma via de mão dupla que se dá pela interação entre a sociedade (indivíduos) e Estado, dizendo que,

O conceito de Reintegração Social requer a abertura de um processo de interações entre o cárcere e a sociedade, no qual os cidadãos recolhidos no cárcere se reconheçam na sociedade externa e a sociedade externa se reconheça no cárcere. (BARATTA, 1999, p.145).

Para esse autor não é possível reintegrar o egresso sem a intervenção conjunta entre sujeito, sociedade e Estado, isto é, sem a recepção e participação ativa de ambas as partes. Considerando que as ações preventivas é uma responsabilidade legal de ingerência do Estado, Mirabete (2004, p. 357), diz que estas é “... um direito do condenado, decorrente da presunção de aptidão social...”, no qual a Reintegração é primordial na discussão do problema criminológico, entendendo sua corresponsabilidade social com suas raízes no Estado Social, a partir de uma política criminal que possa vir ao encontro do egresso com ações diretas de direitos e dignidade humana.

Aqui se situa a primeira via proposta por Baratta, isto é, uma ação ativa e passiva da parte das superestruturas (Estado e Sociedade) para com o sujeito. Nisto, a Reintegração

Social requer uma proteção social para que o sujeito se sinta autônomo em seu estado e em suas realizações. Essa articulação tem por finalidade a redução das desigualdades sociais e a emancipação do sujeito. Sobre a proteção social, Viana e Levcovitz (2005, p.17), elucidam que,

A proteção social consiste na ação coletiva de proteger indivíduos contra os riscos inerentes à vida humana e/ou assistir necessidades geradas em diferentes momentos históricos e relacionadas com as múltiplas situações de exclusão de dependência. Os sistemas de proteção social têm origem na necessidade imperativa de neutralizar ou reduzir o impacto de determinados riscos sobre o indivíduo e a sociedade. Pode-se, portanto, afirmar que a formação de sistemas de proteção social resulta da ação pública que visa resguardar a sociedade dos efeitos dos riscos clássicos: doença, velhice, invalidez, desemprego, exclusão (por renda, raça, gênero, etnia, cultura, etc.).

A proposta é uma ação pública com uma atuação na esfera da proteção social. O sujeito está no centro das ações por abarcar necessidades históricas decorrentes de múltiplas facetas da exclusão. Nesse caso, como dito pelo autor acima, a proteção social pode atuar de certo modo “protegendo” o sujeito de forma substantiva e concreta com a finalidade de neutralizar os efeitos dos fenômenos sociais e os riscos clássicos decorrentes destes. (SENASP, 2007, p.34-35).

Por outro lado, na segunda via de mão dupla, tem-se a proposta da relação do sujeito-egresso para com as superestruturas. (BARATTA, S/d). O egresso precisa ser participante ativo deste processo, redescobrimo as suas formas de expansão das capacidades, ao julgar ele próprio o melhor caminho a ser seguido para o encontro de sua liberdade. Mas, mesmo diante dessa passividade, o sujeito-egresso pode e precisa ser ativo tanto em sua forma de se expressar, quanto nas ações ativas advindas das superestruturas.

A proposta é que se execute ações estatais fazendo com que o sujeito-egresso possua características educativas e ativas e que ele possua uma linguagem de estratégia para transformar os modos individuais, sociais e políticos, partindo de princípios educativos que almeja “aprofundar e ampliar a ‘intelectualidade’ de cada indivíduo.” (GRAMSCI, 2004, p. 19). Esta intelectualidade é voltada para a capacidade do indivíduo se desenvolver intervindo nos espaços sociais, econômicos, políticos, e culturais. É necessário que o sujeito desenvolva uma consciência acerca de sua condição participativa na construção e reconstrução do seu meio, em especial, direcionada as intervenções da superestrutura.

A partir do pressuposto da igualdade das partes envolvidas no processo, o indivíduo-egresso não deve ser tratado como um ser passivo, enquadrando-se nas normas e regras impostas, sem direito às escolhas próprias e interpessoais. Sá (2005, p.26), discorre que

na Reintegração Social é preciso que os indivíduos tenham uma participação ativa, isto é, não como meros 'objetos de assistência', mas como fatores de sua história.

Mesmo o egresso estando nesta zona de exclusão, ele deve atuar como ativo propondo soluções acerca da sua realidade, na qual ele é o principal conhecedor. Nessa condição o sujeito-egresso pode modificar seu meio através de suas habilidades, aptidões, capacidades, proposições e competências. Prette (2009, p. 04), ainda diz que o egresso é um "... sujeito ativamente participante, capaz de pensar, refletir, tomar decisões adequadas, que tem espaço livre para sua palavra e dizer suas verdades [...]"

O sujeito se reconhecer no seu meio pressupõe também a atuação do sujeito-egresso como alguém que é capaz de fazer suas escolhas, ser ativo e propositivo e poder escolher um caminho que lhe proporcione uma qualidade de vida. Não basta ações providas do Estado e da sociedade direcionadas ao sujeito, este também precisa se reconhecer nas instâncias sociais e ser participante ativo do processo de Reintegração Social.

Diante disto, o princípio da interação é irrevogável no contexto da Reintegração Social, pois esta ocorre quando os sujeitos integram-se novamente à sociedade, ou seja, quando eles "*se reconhecem na sociedade externa*", e vice-versa. A troca de reconhecimento, a troca de acolhimento, a troca de fatores objetivos e subjetivos remetem-se a integração entre cárcere e sociedade. É uma doação entre ambos, com renúncia entre os mesmos, quando cada um coloca-se no lugar do outro e busca pertencer ao outro e, esforça-se para sentir-se como o outro. Tudo isso faz parte de uma luta pelo bem-estar em comum entre sociedade e cárcere e, logo, da Reintegração Social, como elucida Prette apud Baratta (2009, p.04).

Vale lembrar que a atuação pautada no coletivo, próprio do conceito de assessoria e de transdisciplinariedade, liga-se a ideia de reintegração social proposta por Alessandro Baratta que se dá através da abertura do cárcere para a sociedade e da sociedade para o cárcere, ou seja, a reintegração social do egresso só será viável mediante a participação permanente da comunidade. Tanto a assessoria quanto a transdisciplinariedade, a partir da ideia de destecnificação de Baratta, não devem voltar-se somente aos presos e egressos prisionais, mas, e sobretudo, à sociedade como um todo. (PRETTE, 2009, p.04).

Nota-se que, além dessa interação e integração entre sociedade/cárcere, há um enfoque na atuação da sociedade. Isso porque entre a sociedade e o cárcere, entende-se que, a sociedade tem maior dificuldade na aceitação e interação com o preso, do que ao contrário. Uma vez que deve haver "[...] o apoio da sociedade, possibilitando a volta do preso à vida produtiva, aceitando-o em todos os setores da sociedade, sem preconceito em relação à conduta pregressa". (SANTOS, 2001, p.31). A sociedade é aquela que cabe a condição de

receptora, de acolhedora, que pode oferecer oportunidades, que tem o poder de romper com estigmas e auxiliar o sujeito-egresso nos problemas sociais.

Além desse lado da interação por parte da sociedade, tem-se a realidade do sujeito, ou seja, a importância da interação por parte do egresso, conforme citado acima por Baratta. Esta discussão é mais abrangente e requer maior exposição devido ao processo histórico de criminalização do sujeito que advém de diversos problemas sociais, bem como, os geram e os reproduzem. E, com a dificuldade em intervir na realidade do sujeito-egresso, é que o MJ(2013)¹⁵, órgão estatal na política criminal, afirma que antes de intervir na violência física, ou mesmo em boas condições no aprisionamento, a Reintegração Social deve propor a princípio um processo de intervenção social que atue na “superação de uma história de conflitos”.

Partindo-se desse entendimento, vê-se que um bom “tratamento penal” não pode residir apenas na abstenção da violência física ou na garantia de boas condições para a custódia do indivíduo, em se tratando de pena privativa de liberdade: deve, antes disso, consistir em um processo de superação de uma história de conflitos, por meio da promoção dos seus direitos e da recomposição dos seus vínculos com a sociedade, visando criar condições para a sua autodeterminação responsável. (MJ, 2013)

A superação de uma história de conflitos diz respeito à disposição de condições que propiciem a autorealização do sujeito-egresso, mesmo que esse esteja disposto a receber ações providas da macroestrutura para a efetivação da Reintegração Social. Assim, essa superação de conflitos não é idealizada de forma coercitiva, mas ativa no âmbito do sujeito, fazendo com que este faça parte da resolução dos seus conflitos e, logo, autor do seu futuro. Machado *apud* Dotti (2009, p.05), ainda afirma que o sentido da Reintegração Social ou da reinserção social “[...] deve ser compreendido como ajuda ou apoio a fim de que o condenado possa, livremente, eleger seus caminhos futuros”.

Entretanto, essa forma de superação não deve ocorrer apenas na particularidade do sujeito-egresso, mas a mesma deve tomar materialidade no âmbito do rompimento das diversas privações. A superação é inerente às ações que são implementadas na realidade do egresso, pois tornam os mesmos capazes de “*eleger seus caminhos futuros*” (MACHADO, 2009, p.05).

¹⁵ Disponível no sítio do Ministério da Justiça: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={DA8C1EA2-5CE1-45BD-AA07-5765C04797D9}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B0A92E045%2D49BC%2D444E%2DBF43%2D58C793E9539A%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C%2D1C72%2D4347%2DBE11%2DA26F70F4CB26%7D>

E, a busca pela visibilidade dessa materialidade legislativa está explícita, na atualidade, pelo Ministério da Justiça (2013)¹⁶, o qual defende que,

As ações de reintegração social podem ser definidas como um conjunto de intervenções técnicas, políticas e gerenciais levadas a efeito durante e após o cumprimento de penas ou medidas de segurança, no intuito de criar interfaces de aproximação entre Estado, Comunidade e as Pessoas Beneficiárias, como forma de lhes ampliar a resiliência e reduzir a vulnerabilidade frente ao sistema penal.

Percebe-se que a interação entre Estado, comunidade e pessoas beneficiárias (sujeito-egresso) deve ocorrer durante o cumprimento da pena e no momento pós-penitenciário, atrelado a um conjunto integrado de ações de efeito técnico, político e gerencial. As relações entre os diversos setores (saúde, educação, assistência social, cultura, etc.) precisam ser harmônica para que os diversos aspectos do sujeito-egresso (social, econômico, político, cultural, psicológico) sejam contemplados. (SILVA, 2010, p.116).

Desse modo, essa cadeia intersetorial do sistema penal que intervém para ampliar a resiliência e a redução da vulnerabilidade efetiva-se com ações políticas, estatais, societárias, dos agentes do estado e, especialmente com o protagonista - o egresso do sistema prisional. Este está no centro do conjunto intersetorial que, por sua vez, está interligado a macroestrutura, pois o mesmo é o alvo de intervenção e tratamento devido abarcar uma complexidade de fatores históricos, econômicos, sociais, políticos, culturais e psicológicos. Entende-se que, a Reintegração Social se dá por um conjunto de ações e intervenções em todos os aspectos do indivíduo e, diante da objetividade e subjetividade deste, o mesmo deve corresponder ativamente ao Estado, a sociedade e a família.

É por esse e outros motivos que a Reintegração Social depende da interação e integração entre instituições, cárcere, sociedade e sujeito. Neste processo cada um é dotado de poder e de deveres. Integrar diz respeito a juntar todas as partes que estão em ação em um conjunto integrado, interligado, que é heterogêneo, mas que se torna homogêneo no propósito. Somente com esse conjunto integrado, com o sujeito-egresso no centro desta cadeia, é que “[...] numa relação simétrica entre os envolvidos no processo de reintegração social, o egresso prisional poderá sentir-se integrado numa só célula [...]” (PRETTE, 2009, p.04) E, quando todos

¹⁶ Disponível no sitio do Ministério da Justiça: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={DA8C1EA2-5CE1-45BD-AA07-5765C04797D9}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B0A92E045%2D49BC%2D444E%2DBF43%2D58C793E9539A%7D%3B&UIP artUID=%7B2868BA3C%2D1C72%2D4347%2DBE11%2DA26F70F4CB26%7D>

sentirem-se como envolvidos, participantes e receptores, é que serão possíveis as consequências benéficas em relação à coletividade de forma homogênea.

Se o sistema precisa ser integrado é porque depende de todos; quando ele funciona é para todos; e, quando funciona como integrado, a iniciativa e as diversas consequências são também para todos; isto é, a Reintegração Social ocorre a partir desta ideia de integração e interação entre todas as partes envolvidas. Com isso, “Há o crescimento daquele grupo e, conseqüentemente, o crescimento da sociedade como um todo.” (PRETTE, 2009, p.04).

Por isso, esta tarefa legal do Estado (LEP, 1984, art. 01, 10, 11 e 25), depende também da sociedade civil, das instituições, da família e do sujeito. No entanto, pelo fato da história do sujeito-egresso passar por contribuições sociais e econômicas externas e por uma construção de uma história de privações, de criminalização, de violências; a Reintegração Social torna-se, na atualidade, uma tarefa difícil ao propor estratégias que buscam a remoção das marcas e estigmas sociais, culturais, políticas, econômicas impregnadas no sujeito durante esse processo. Nesse caso, a Reintegração Social constitui-se uma tarefa que compreende a história de vida do sujeito que, por vezes, é abarcado de fatores exteriores que influenciaram na sua particularidade e socialização; e que requer uma materialidade no campo do pleno exercício da cidadania, promovendo assim, a diminuição dos diversos tipos de exclusão e de privações decorrentes do processo de criminalização.

2. Perfil do Preso: Uma Análise Comparativa entre o Brasil e Minas Gerais.

Antes de discutir o contexto do egresso, é pertinente compreender seu estado anterior, ou seja, o momento em que o sujeito se encontra aprisionado. Neste caso, tornou-se relevante a discussão do perfil do preso no Brasil e em Minas Gerais para tentar esclarecer algumas peculiaridades que este público apresenta, quais as expressões macroestruturais que estão sobre e por trás do contexto do preso, identificando quais são as principais expressões sociais que carecem de determinadas intervenções.

Sendo assim, neste estudo foi feita uma análise comparativa do perfil do preso do Brasil e de Minas Gerais nos quatro anos, a saber, de 2008 a 2012, identificando os indicadores que se repetem de forma semelhante e com índices elevados durante o período em análise, para que se pudesse mostrar, tanto em relação ao país quanto ao âmbito estadual, as semelhanças existentes nestas duas espacialidades. Para tanto, foi realizada uma análise documental dos dados dispostos no sítio do Ministério da Justiça (2012)¹⁷ referentes ao Brasil e ao Estado de Minas Gerais. Sendo assim, com os dados quantitativos do Departamento Penitenciário Nacional e do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN), utilizou-se a categoria “Perfil do Preso” com a análise das seguintes variáveis: Quantidade de presos por grau de instrução; Quantidade de crimes tentados/consumados; Quantidade de presos por faixa etária”. Desta forma, para fundamentar a análise destes dados, foram feitas, então, comparações entre os indicadores elencados buscando as semelhanças (SARTORI, 1994). Com isto, este trabalho teve como foco primordial a identificação e análise dos altos percentual de indicadores que são semelhantes no Brasil e em Minas Gerais, e, de modo secundário e complementar, foram realizadas também algumas comparações relacionadas a este perfil que apontaram certas diferenças entre ambos os espaços.

Na sequência e, por fim, a partir dos indicadores citados anteriormente, é feita uma discussão exploratória e argumentativa a respeito da relação entre ambos os espaços, com uma abordagem voltada para os aspectos socioeconômicos e as expressões sociais identificadas por meio do perfil identificado. No desenrolar da discussão dos dados, foram apontadas certas condições de vulnerabilidade e outras que a propiciam. Assim, tais problemáticas se mostraram pertinentes para as discussões deste estudo, principalmente no sentido de expor à sociedade civil e ao Estado determinadas demandas que requerem intervenção estatal mais substantiva, e ainda de promover por meio de tal discussão uma

¹⁷ Disposto ao público no sítio: www.mj.gov.br/, (sistema prisional), atualizado e acessado em novembro de 2013.

mobilização social menos vulnerável à discriminação e estigmatização. Desta forma, procurou-se identificar os indicadores com maiores índices ao longo dos quatro anos - inclusive aqueles que se encontram em primeiro lugar no quesito ocorrência neste período, sendo possível, neste trabalho, levar a efeito uma discussão acerca do contexto que antecede o público analisado.

2.1. O perfil da população carcerária do Brasil e de Minas Gerais.

A população carcerária no Brasil se encontra em quarto lugar no que refere ao volume de presos, com cerca de 500 mil presos – sendo que os Estados Unidos possui 2,2 milhões de presos; a China, com 1,6 milhão; e para a Rússia, com 740 mil.¹⁸ O Brasil, ainda com um déficit de 200.000 vagas, tem uma população carcerária superlotada e, de acordo o Departamento Penitenciário Nacional- DEPEN, os presos no país representam 66% a mais que a capacidade de abrigá-los.

Neste contexto brasileiro, de acordo os dados sistematizados pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOPEN, em 2008, a população carcerária era composta por 451.219 detentos, com um número de habitantes de 189.612.814 e uma população carcerária de 237,10 para cada 100.000 habitantes. Até 2012, observou-se um aumento significativo, sendo que a população carcerária no Brasil passou para 548.003. Este é um número significativo, sendo explícito o recrudescimento da criminalidade por habitantes - fato que justifica a investigação de tal problema social visando à identificação das motivações da elevação destes números estatísticos.

E, ainda segundo o Instituto Avante Brasil (2013), baseado nos dados do Infopen, do Ministério da Justiça, houve “...um crescimento de 508,8% na população carcerária brasileira no período de 1990 a 2012, registrando 548.003 presos em 2012, uma taxa de 287,31 para cada 100 mil habitantes, em uma população de 190.732.694 habitantes, de acordo com o IBGE.” Consoante a isto, este Instituto concluiu que “Esse crescimento foi muito maior, por exemplo, que a taxa de crescimento da população nacional, que não passou de 30%. Ou seja, enquanto a população cresceu 1/3, a população carcerária mais que sextuplicou.” (2013)¹⁹

E, é neste cenário da população carcerária do Brasil que o MJ (2012) revela, por meio da “Categoria: Perfil do Preso”, os indicadores com maior percentual. Nestes indicadores

¹⁸ Disponível no sitio: <http://atualidadesdodireito.com.br/lfg/2013/10/16/evolucao-da-populacao-carceraria-brasileira-de-1990-a-2012/>

¹⁹ Disponível no sitio: <http://atualidadesdodireito.com.br/lfg/2013/10/16/evolucao-da-populacao-carceraria-brasileira-de-1990-a-2012/>

foram identificados os itens com semelhanças que apresentam um maior número com predominância dos anos de 2008 a 2012, sendo estes: *Escolaridade*: (1) Ensino Fundamental Incompleto; *Faixa Etária*: (1) 18 a 24 anos, (2) 25 a 30; *Crimes*: (1) Roubo Qualificado, (2) Roubo Simples; *Tráfico*: (1) Tráfico de Entorpecentes, (2) Tráfico Internacional de Entorpecentes. Como apontados, há dados que se assemelham e que, no caso da segunda colocação, alguns divergem, considerando que, como foco desta pesquisa, está em destaque apenas aqueles dados que, de forma semelhante, permanecem com um percentual predominante durante tal período.

Nota-se que a população carcerária do Brasil, conforme a predominância dos seguintes indicadores do “Perfil do Preso”, caracteriza-se por Ensino Fundamental Incompleto, com idade de 18 a 24 anos, com crimes relacionados a Roubo Qualificado, Tráfico de Entorpecentes. São estes os indicadores identificados que permanecem nos 04 (quatro) anos com uma progressão constante e similar. E, por isso vale argumentar que, de algum modo eles têm algum significado na sociedade por se manterem constantes e semelhantes com o passar dos anos.

Do mesmo modo, em nível estadual, observou-se que em 2008 a população carcerária em Minas Gerais era de 43.118, com um número de habitantes de 19.850.072 e uma população carcerária de 217,98 para cada 100.000 habitantes. Ela teve um aumento significativo, sendo que em 2012 a população carcerária em Minas Gerais passou para 51.598, com um número de habitantes de 19.595.309 e uma população carcerária 263,32 para cada 100.000 habitantes. Logo, do período de 2008 a 2012, a população carcerária teve um aumento de 8.480 presos.

Minas Gerais é o segundo estado com maior número de presos (com 51.598), perdendo apenas para São Paulo, com 195.695. Ao pensar-se sobre a colocação do Estado de Minas Gerais em relação ao país e do Brasil em relação ao mundo pode se dizer que em ambos os casos tem se uma representatividade a nível nacional e estadual muito grande da criminalidade.

No caso de Minas Gerais, o perfil do preso também foi descrito pelos mesmos indicadores apontados anteriormente no caso do Brasil, a partir dos dados disposto pelo MJ (2012), no qual se obteve os seguintes indicadores com maior percentual, semelhança e predominância do período de 2008 até 2012. Estes foram: *Escolaridade*: (1) Ensino Fundamental Incompleto; *Faixa Etária*: (1) 18 a 24 anos, (2) 25 a 30; *Crimes*: (1) Roubo Qualificado, e (2) Furto Qualificado; *Tráfico*: (1) Tráfico de Entorpecentes, (2) Tráfico Internacional de Entorpecentes.

Nota-se que o perfil do preso em Minas Gerais apresenta-se semelhante em relação ao Brasil. Isto porque, trata-se também de uma população carcerária com um perfil caracterizado pelo maior percentual com o Ensino Fundamental Incompleto, com idade de 18 a 24 anos, com crimes relacionados a Roubo Qualificado, Tráfico de Entorpecentes. Sendo assim, pode-se dizer que se trata de um Estado que representa as particularidades do perfil do preso em nível nacional.

Em conformidade com os dados apresentados a nível nacional e estadual, vale observar ainda que, esta mesma peculiaridade, características sociais e econômicas e similitude de perfil do apenado, são apresentadas por outros autores como Mariño (1998); Ferreira (2011); Souza e Marinho (2011); Razera (2009); e Adorno (1998); além de órgãos como o MJ (2012), responsável pela publicização de dados estatísticas do perfil do preso a nível nacional e estadual, e a SEDS (2012) em Minas Gerais - que discutem, em suas pesquisas na última década, dados similares em relação ao perfil do apenado. Desta maneira, o recorte da realidade deste público apresentado aqui pelos dados do MJ estão em consonância com outras publicações e pesquisas. Há de se argumentar, então, que esta é uma realidade complexa, evidente, reafirmada ao longo dos anos, que de algum modo, apresenta paradigmas sociais da questão social por meios de fenômenos sociais interligados na problemática da exclusão do preso.

Nesta amplitude do contexto do preso que se remete a fatores de exclusão, vulnerabilidade social, onde entende-se que estes advêm das situações de desigualdades sociais, entendeu-se ser pertinente fazer a princípio uma discussão mais genérica, buscando raízes e causas para, posteriormente, discutir de forma mais específica a complexa realidade do preso. Não são discussões fechadas, determinantes e nem conclusivas, antes, pretende-se entender um pouco mais desta realidade. Neste caso, far-se-á uma discussão breve no item seguinte a respeito do cenário macroestrutural brasileiro que está como pano de fundo deste perfil, e, no item 2.3 deste trabalho discutir-se-á a respeito do agente, da vítima e da sociedade, ou seja, os significados deste perfil do preso do Brasil. Esta discussão é complexa e requer diversas perspectivas, com análises do ponto de vista da sociologia, da economia, da cultura, da educação e de outras dimensões e valores.

2.2. Uma análise comparativa do perfil do preso.

Notou-se que o Brasil, em uma escala mundial, se coloca em quarto lugar em relação à população carcerária, e Minas Gerais como um Estado com grande representatividade da criminalidade em escala nacional, pelo fato de ocupar o segundo lugar no país. Os dados apresentados anteriormente apontam para o seguinte quadro, onde constam os indicadores semelhantes e alguns indicadores (*itálico*) diferentes que se encontram em segundo lugar. Mas observa-se que, de modo geral, o perfil do preso no Brasil e em Minas Gerais é idêntico quando diz respeito a primeira variável com maior índice, sendo este o foco deste trabalho.

Quadro 03 – Comparação de alguns indicadores do perfil da população carcerária do Brasil e de Minas Gerais (2008 - 2012).

PARÂMETRO DE ANÁLISE	UNIDADE TERRITORIAL/PREDOMINÂNCIA DO PERFIL	
	Brasil	Minas Gerais
Escolaridade	1) Ensino Fundamental Incompleto 2) Ensino Fundamental Completo (2008, 2009 e 2011); Alfabetizado (2010, 2012) 3) Ensino Fundamental Completo	1) Ensino Fundamental Incompleto 2) Alfabetizado (2008-2010); Ensino Médio Incompleto (2011-2012) 3) Ensino Fundamental Completo
Faixa Etária	1) 18 a 24 anos 2) 25 a 30 anos	1) 18 a 24 anos 2) 25 a 30 anos
Crimes	1) Roubo Qualificado 2) Roubo Simples (2008-2012) 3) Furto Qualificado (2013)	1) Roubo Qualificado 2) Furto Qualificado 3) Roubo Simples
Entorpecentes	1) Tráfico de Entorpecentes 2) Tráfico Internacional de Entorpecentes	1) Tráfico de Entorpecentes 2) Tráfico Internacional de Entorpecentes

*(1) Primeiro Lugar; (2) Segundo Lugar e, (3) Terceiro Lugar.

*Fonte: dados do INFOPEN/MJ (2008-2012), elaboração própria.

Deste modo, nesta análise identificou-se no Brasil e em Minas Gerais, no período de 2008 a 2012, que o perfil do preso caracteriza-se com indicadores semelhantes, sendo estes: baixa escolaridade (ensino fundamental incompleto); faixa etária jovem (entre 18 a 24 anos); com os crimes Roubo Qualificado e Tráfico de Entorpecentes. Este perfil ainda apresentou algumas diferenças quando foi analisado nestes itens o segundo lugar, como os casos da escolaridade e dos tipos de crimes. O segundo crime mais cometido em Minas Gerais é Furto Qualificado, e no Brasil é o Roubo Simples; e, no indicador escolaridade, situa-se no Brasil em segundo lugar o Ensino Fundamental Completo, enquanto que, em Minas Gerais, é o alfabetizado. Mas, de modo geral, o Brasil e Minas Gerais apresentam em maior parte

categorias semelhantes, entendendo que Minas Gerais pode representar o Brasil significativamente em relação ao perfil da população carcerária e vice-versa.

Desta maneira, observa-se que, as expressões sociais deste público se manifestam em um recorte da totalidade da questão social que merece especial intervenção pública e da sociedade para a promoção da paz social. Com o quadro demonstrativo do perfil do preso no Brasil e em Minas Gerais, surge um questionamento crucial condizente com a realidade deste público: que significados este perfil demonstra no âmbito social e econômico? Sabe-se que os fatores sociais deste perfil se inserem em um universo macroestrutural com suas ramificações e/ou manifestações por meio das expressões sociais, acarretadas de demandas que perduram e requerem uma operação direta no âmbito das desigualdades sociais. Sobre esta pergunta, pontuam-se aqui, brevemente, algumas manifestações e/ou expressões sociais em um recorte do público da criminalidade inserido no tecido social.

Com as semelhanças no perfil do preso no Brasil e em Minas Gerais, surge um questionamento acerca da contextualização e motivações deste preso em relação à permanência e predominância do alto percentual destes indicadores. Para melhor argumentar, foram agrupados alguns indicadores para se fazer uma discussão social e econômica do contexto desse público. Nisto, tem-se três dimensões possíveis de discussão. A primeira se destaca em demandas apresentadas por pessoas que unem baixa escolaridade e faixa etária jovem; a segunda une os tipos de crimes e o tráfico de entorpecentes; e a terceira é apresentada por uma população de procedência urbana e de cor parda.

2.2.1 Escolaridade e faixa etária

Sobre a escolaridade da população carcerária de Minas Gerais, esta já esteve em segundo lugar na condição de apenas alfabetizada nos anos de 2008 a 2010, e em 2011 a 2012, esta apresentava, em sua maioria, o Ensino Médio Incompleto - ambas as escolaridades perdendo para o Ensino Fundamental Incompleto, que ocupa o primeiro lugar. Pouco diferente é a realidade brasileira que em 2008, 2009 e 2011 apresentou em segundo lugar uma população carcerária com Ensino Fundamental Completo, exceto em 2010 e 2012 em que esta estava na condição de apenas alfabetizado, perdendo para o primeiro lugar com o Ensino Fundamental Incompleto.

É importante observar que a condição de apenas alfabetizado se encontra em segundo lugar em ambos os espaços, sendo esta escolaridade muito baixa e que, em ambos os

casos, na maioria das vezes, não se verifica nem o ensino fundamental completo. Nota-se ainda uma similitude de escolaridade baixa em ambos os espaços territoriais, caracterizando assim, no âmbito socioeconômico uma carência de uma qualificação profissional visando uma inclusão produtiva, ou seja, uma inserção no mercado de trabalho e uma formação educativa formal, num contexto de amplitude dos anos de estudo da população em geral.

Sobre a idade, notou-se que de 2008 a 2012, tanto no Brasil quanto em Minas Gerais, a idade predominante de presos é de 18 a 24 anos, e em segundo lugar, a idade de 25 a 30 anos. Percebe-se que este é o momento da inclusão social, produtiva e mercadológica. O que é notório é que é neste período, que representa a sua idade inicial de inserção no mercado de trabalho, que este público também tende obter o seu reconhecimento profissional. Aqui se instaura, então, um problemática social.

Porém, se por um lado os encarcerados são considerados como desnecessários pelo Estado e pelo mercado (NASCIMENTO, 1994, p.63 apud OLIVEIRA, 1999, p.51) pelo fato de não produzirem no sistema capitalista, por outro lado, é um público que necessita, justamente neste momento (18 a 30 anos), de uma inserção no mercado de trabalho. Um egresso do sistema prisional que procura trabalho aos 30 anos, sem experiência profissional, com baixa escolaridade e com antecedentes criminais encontra um desafio na sociedade capitalista. Em consonância, Kliksberg (2001, p.162) diz que “[...] há uma forte correlação entre o aumento da criminalidade e a taxa de desocupação juvenil.” E outra forte correlação é entre os níveis de educação e criminalidade. Ele ainda acrescenta que “[...] várias cidades dos Estados Unidos demonstram claramente que a diminuição das taxas de delinquência teve como razão principal os bons níveis das taxas de ocupação e o aumento dos salários na economia.” (p.162).

Neste sentido, não há consonância com a baixa escolaridade e inserção no mercado de trabalho seletista, competitivo e segmentado. E, como diz Oliveira (1999, p.51), este público não possui “[...]habilidades requeridas para ser absorvidos pelos novos processos produtivos[...]”, sendo que, para este autor, este é o primeiro motivo da exclusão. Assim, aquele que está sem trabalho e que dispõe de poucas habilidades no mercado encontra-se em risco social e econômico na sociedade e no mercado, problemática já argumentada por Castel (1999, p. 436-438) e Demo (1998, p. 10-14).

Desta forma, o cenário da questão social se manifesta através do “enfraquecimento da condição salarial”, tendo como um dos seus efeitos desastrosos a exclusão, que é feita pelo mercado de trabalho ao que Castel (1998, p.527) defende sobre a “desestabilização dos estáveis”. Para estes desestabilizados, dessocializados, despolitizados, desiguais, a luta é pelo

acesso ao mercado e à determinação do preço do trabalho, ou seja, entre trabalhadores e comerciantes, com a precarização do trabalho e suas condições, sendo este cenário bem apontado para as características postas pelo perfil do preso. Ainda segundo Castel, esta questão social tem três especificidades, a saber: a desestabilização dos estáveis, instalação da precariedade (do trabalho e das condições do trabalho) e o déficit de lugares estabelecido pela precariedade do emprego e o aumento do desemprego, isto, ainda segundo o autor, dominado pelo mercado primário (elementos qualificados, bem pagos) e explorados pelo mercado secundário (menos pagos, desqualificados). São três especificidades entrelaçadas à variável escolaridade do preso, pois quando há uma qualificação advinda da escolaridade e especialização, logo sugere-se a este público uma porta de entrada no mercado de trabalho, mas quando há uma baixa escolaridade esta situação configura o grupo de presos no mercado secundário.

Com isto, se o sujeito não tem inserção no mercado de trabalho, há a fragilização do seu reconhecimento social e uma desestabilização social e econômica, o que acarreta diversas expressões sociais para este público jovem. E, como diz Fraga (2001, p.55), “[...] a juventude sempre foi um problema para a sociedade moderna, especialmente para o capitalismo. Porque no fundo, o que ela expõe são as mazelas, as contradições desse dilema.” A própria criminalidade é uma contradição manifesta por uma reação ao sistema capitalista em busca de fatores como reconhecimento e aceitação no âmbito das relações sociais.

Ser reconhecido em uma sociedade de classes resulta em um tipo específico de sentimento de pertencimento no seu meio social. O não reconhecimento social leva ao isolamento social, distanciamento de oportunidades, privilégios, recursos para realizar desejos além das necessidades básicas, dentre outros. Fraga (2010, p. 57) diz que “Marx retomou em bases materialistas que o reconhecimento do homem forja-se primeiramente na esfera do trabalho, e que, dadas as condições de trabalho de determinada sociedade, nelas se dão as suas condições de reconhecimento.” Na sociedade de classes é intrínseca a relação trabalho/reconhecimento.

Assim, ainda acrescenta Fraga que “...a emancipação das formas de reconhecimento entre os homens só pode afirmar-se a partir da negação das formas de estranhamento do trabalho.” (2010, p. 57) O trabalho e o emprego significam portas abertas para a inserção em instâncias sociais, instituições, casamentos luxuosos, abertura para relações sociais, enquanto que a ausência do emprego é mais grave que o desemprego, expondo o indivíduo ao isolamento social, desprovido de privilégios sociais, exclusão de certas relações sociais e perda da identidade. Este quadro de ausência de emprego e falta de

qualificação diante de empresas tecnológicas torna o homem desqualificado em suas capacidades, aptidões, habilidades, ideias, e, do mesmo modo, danifica suas relações sociais e sua relação com o mercado de trabalho.

Na abordagem de Pastorini (2007, p.64), o processo precário que navega em áreas relacionadas ao emprego e que perduram durante muitos anos situa-se não na ausência do trabalho, mas na forma como este se organiza. E quem não tem trabalho vai ocupando os lugares de periferias, assim dividindo ou redividindo os lugares, com hierarquias, e impondo sobre cada pessoa uma ideologia sobre dignidade ou indignidade humana, bem como estigmatizando cada sujeito de acordo com o seu histórico social e econômico, como é o caso do preso (SANTOS, 2007, p.141,144).

Destarte, pode-se dizer que pelo fato do desejo pessoal e social deste público não ser realizado por meio do reconhecimento social, em função das questões aqui levantadas, suas interlocuções societárias e a forma de remanejamento do capital social ficam fragilizadas e, por vezes, bloqueiam ainda mais sua inserção no mercado de trabalho capitalista. Nestas circunstâncias se iniciam as percepções estereotipadas da sociedade, carregadas de estigmas e preconceitos, nas quais ocorre uma circularidade socialmente objetiva difícil de ser reprimida por ações fragmentadas ou focalizadas do Estado e da sociedade. Neste caso, fica exposta aqui a relevância de citar o trabalho e o reconhecimento em relação ao foco desta discussão, pois se entende que um público jovem e com baixa escolaridade tem no mercado seletivo e competitivo uma dificuldade maior de realização como ser social e econômico na sociedade.

2.2.2 Tipos de crimes e tráfico de entorpecentes

Em sequência, na segunda dimensão deste trabalho, foram identificados com relação a este público - que já possui o marco do processo de criminalização - os crimes com maior percentual e permanência no período observado por esta análise, que foram Furto Qualificado, Roubo Qualificado e o Tráfico de Entorpecentes. Nota-se que estes crimes estão voltados para realizações econômicas do sujeito e, subsequentemente, podem-se conjecturar outras realizações advindas das questões econômicas. Intrínseco a esta situação, o perfil deste preso expressa demandas, conforme já discutido.

Considera-se ainda que é um público que se insere na criminalidade no início de sua juventude e que, concomitantemente com o envolvimento com a criminalidade está a expropriação do mercado de trabalho. É de se conjecturar que este jovem não obteve sucesso

em sua inserção no mercado de trabalho e optou pelo crime com o objetivo de obter uma provisão de recursos econômicos. Um dos objetivos da execução destes crimes se volta para o tipo de reconhecimento social no grupo criminal. Neste caso, quando este reconhecimento social não acontece pelo “labor e suor” do trabalho, por vezes, o indivíduo reage por meio da violência, como se percebe nos casos de Minas Gerais e do Brasil.

Em ambos os casos, o crime identificado como o mais cometido é o Roubo Qualificado, caracterizado pelo Código Penal (1940) no art. 157, parágrafo 2, da seguinte forma: “I–se a violência ou ameaça é exercida com emprego ou arma; II – se há o concurso de duas ou mais pessoas; III–se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal existência.” Enquanto isso, o Roubo Simples (art.157) aparece no Brasil como o segundo crime mais cometido, assim caracterizado pelo CP (1940): “Subtrair coisa móvel ou alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência.” E, no caso de Minas Gerais, o segundo crime mais cometido é o Furto Qualificado, art. 155, parágrafos 4 e 5, que se materializa: “I–com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso ou confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III–com emprego de chave falsa; IV–mediante concurso de duas ou mais pessoas”.

Para esclarecer Roubo e Furto, que se apresentam com um alto índice na escala do segundo lugar em ambos os casos (Roubo Simples no Brasil e Furto Qualificado em Minas Gerais), conforme o Dicionário Houaiss (2009), o Roubo se refere não apenas à subtração de algo, mas ainda, em um “Crime que consiste em subtrair coisa móvel pertencente a outrem por meio de violência ou de grave ameaça”, enquanto que o Furto se refere ao “ato de subtração de uma coisa móvel pertencente a outra pessoa, contra a vontade desta e com a intenção de ter a coisa como própria.” Partindo, então, destes conceitos, pode-se considerar que no âmbito nacional há uma violência mais agravante comparado com a de Minas Gerais, entendendo que o segundo crime é cometido com o uso da violência no país, enquanto que, em Minas Gerais, o segundo é o furto, caracterizado sem violência ou ameaça.

O crime predominante entre o Brasil e Minas Gerais é o Roubo Qualificado. Entende-se que em ambos os espaços, na execução do crime, há o exercício da ameaça e da violência, sendo um tipo de crime de confronto pessoal, social e cultural entre os indivíduos. Atrélado à violência dos crimes de Roubo e Furto está o objetivo de se adquirir algo ou coisa que tenha valor econômico, remetendo à ideia de que o criminoso objetiva um tipo de recurso e/ou reconhecimento com este crime. Logo, o confronto econômico entre as classes no Brasil é travado não só de forma ideológica, mas propriamente física, com a execução do fato e

agressão entre uma das partes.

Nestas pontuações, é interessante notar que, dentre tantos outros crimes cometidos em instâncias nacional e estadual, têm destaque com maior percentual aqueles que objetivam uma aquisição econômica, isto é, o roubo e o furto. Com a finalidade da lucratividade há o valor do uso fácil, sem o labor e sem o suor do trabalho, mas também há uma reivindicação da repartição dos bens sociais distribuídos na sociedade. Quando este indivíduo adquire algo econômico para si, seja para consumo, uso ou reconhecimento, este ato envolve finalidades, objetivos e consequências econômicas. Neste caso, por vezes, a má distribuição de renda e o envolvimento do homem com o crime se voltam também para aquisição dos meios de sobrevivência.

Em consonância, os crimes cometidos por violência remetem ao que Fraga (2001, p.49) chama de “*sobrevivência pela violência*”, como uma manifestação da forma do dilaceramento do ser social. Sobre esta aquisição material, este autor diz que “[...] a questão do individualismo, dada no estranhamento com o outro; e a questão do envolvimento da juventude com o crime. [...] a sensibilidade humana está mutilada. E a animosidade com o outro constitui uma base segura para a perpetuação da violência.” (p.49). Neste caso, as questões materiais movem as relações sociais, os modos de sobrevivência, os modos de produção, de reivindicação social (criminalidade), o sentimento de pertencimento e reconhecimento social. Neste sentido, a matéria e o capital atravessam as relações de posse, de aquisição e de poder, classificando os detentores dos meios de produção e os explorados. São paradigmas que movimentam a vida do homem e sua história e, que são determinantes nas relações sociais.

Em detrimento à estes recursos materiais e, em especial a falta destes, e sua interferência direta na realidade do sujeito Satre diz que, “[...] a escassez é aquilo que movimenta a história, que decreta a guerra e a paz”. Isto é, a detenção ou não dos meios de produção determinam os modos de relações entre as classes, seja pela paz ou pela guerra. E, é por isso que, pode-se dizer que o roubo e o furto são reações sociais que resultam em um “certo salário”, seja para aquele que quer sobreviver ou para aqueles que não dependem do crime como fonte de sobrevivência.

Neste sentido, quanto mais longínqua é a história, maior é a luta do homem para se esquivar da escassez. Desta maneira, há de se pensar que um dos motivos pelos quais o indivíduo se insere no crime, a saber, por uma questão econômica que se materializa em uma objetividade, é impulsionado assim para uma ação (criminosa) em busca da sobrevivência, tentando escapar da escassez. Este argumento tem fundamento, pois conforme os dados do MJ pode-se pensar que um público de 18 a 24 anos, com baixa escolaridade, cometendo

crimes referentes ao fator econômico remete às suas destituições econômicas no ambiente social.

Mas é neste contexto – em que o sujeito imerge no roubo e no furto, seja pela luta para aquisição econômica (com seus motivos diversos) e/ou pela luta pela sobrevivência - que o processo de criminalização acarreta diversas consequências que marcam o sujeito (MARIÑO, 1998; SOUZA e MARINHO, 2011; BETINI e SOUZA, 2011). Duas das mais relevantes são a estigmatização e a exclusão. Sobre estas, um dos efeitos desastrosos é o “enfraquecimento da condição salarial”. A despeito da questão social (CASTEL, 1998, p.466-478) é a exclusão que se realiza no mercado de trabalho, culminando na “desestabilização dos estáveis” e, logo, na desestabilização deste público, retomando novamente a exclusão. Os excluídos em questão são aqueles em quem não se pode mais tirar nada de mais-valia.

Nesta problemática, estes excluídos são considerados como desnecessários (OLIVEIRA, 1999, p. 51), com demandas políticas peculiares, próprias e incômodas ao sistema capitalista, constituindo uma ameaça à ordem social e mercadológica quando as classes sociais se confrontam e perturbam a “*paz social*”, segundo afirma Castel (2004, p.495-591). Inseridos nas desigualdades sociais, os problemas políticos e econômicos aceleram os desequilíbrios sociais e econômicos. É desta maneira que a exclusão social, produtiva e mercadológica, se posiciona como uma expressão social e um paradigma a ser decifrado no conflito de classes.

Para Oliveira (1999, p.51) a exclusão é intrínseca ao estigma, ao dizer que “o segundo traço, aquele que mais imprime força e sentido à própria ideia de exclusão, tem a ver com o fato de que sobre eles rebatem um estigma, cuja consequência mais dramática seria a sua expulsão da própria órbita da humanidade”. Isto é, os sujeitos passam a ser concebidos como seres socialmente ameaçantes e, por isso, passíveis de serem eliminados. Esta “órbita da humanidade”, este modo comportamental entres seres sociais, acena para a margem da exclusão, quando o preso, na condição de criminoso, é visto como um ser desqualificado para a ordem social. A exclusão e a estigmatização estão intrínsecos no processo de criminalização, quando a marca social do crime impregnada no histórico do sujeito fala mais alto na memória da sociedade. Neste caso, o olhar classicista da sociedade classifica os sujeitos de forma diferenciada e, logo, os trata deste modo.

Com isto, há um círculo social e econômico em que o sujeito preso é marcado pelo processo de criminalização e, logo, advém a estigmatização - que, por sua vez, propicia a reincidência criminal. Neste contexto, a exclusão e a estigmatização não são fatores determinantes para a reincidência, mas podem agir como promotores ao proporcionar condições ou situações de risco e vulnerabilidade social, no momento em que o sujeito não

encontra meios de sobrevivência. São situações que impulsionam o sujeito objetivamente a recorrer novamente ao crime, culminando em um movimento social circular crime-prisão-liberdade-crime, conforme já destacado por Ferreira (2011. p.17). Por isso, a relevância em discutir a exclusão e a estigmatização no contexto do processo de criminalização do sujeito enquanto um ser que, na realidade brasileira e de Minas Gerais, tem se manifestado com crimes de alta reivindicação econômica.

2.3. Uma discussão do cenário criminal do Brasil e de Minas Gerais.

A partir dos dados apresentados anteriormente, há no cenário brasileiro, que é um Estado Democrático de Direito (CF, 1988, Art.1º), um grupo ou segmento de pessoas (de cor parda, jovem, com baixa escolaridade, de procedência urbana e que pratica em abundância o roubo qualificado e o tráfico (brasileiro de entorpecentes) com um perfil indicativo de fatores econômicos e sociais que reagem em oposição ao sistema capitalista, produtivo e mercadológico. Logo, se há uma reação contra a ação predominante da maioria, nota-se que há alguma deficiência no modo de viver dos indivíduos, de se organizarem em sociedade e, logo um problema social e econômico.

Na dimensão socioeconômica, o Estado e o mercado são elementos de destaque no contexto da criminalidade. Nisto, “[...] a grande luta entre os homens é impulsionada por dois outros móveis: do ponto de vista econômico, a vigência da forma da mercadoria; do ponto de vista político, a teoria neoliberal.” (FRAGA, 2006, p.51). Nestes ‘dois móveis’ tem se o mercado, com uma exigência produtiva e mercadológica para com os indivíduos, e, por outro, um Estado com características neoliberais atuando com condicionalidades de intervenção comandadas pela classe dominante, ileso de influências dominantes e capitalistas.

Um dos problemas da sociedade contemporânea é a divergência da implementação do Estado. Entende se que, o sociólogo liberal Hobbes faz referência ao controle da criminalidade como duas forças contrárias, isto é, propostas de justiça social que são irrealistas e messiânicas, e um modelo autoritário com a suspensão dos direitos individuais (HOBBS, 2008, II parte, cap. XVIII). Entretanto, esta proposta dicotômica precisa ser descartada dos pontos de análise, de implementação e execução no Estado atual. É preciso questionar a natureza do Estado, suas funções, seu perfil, seus modos de intervenção, suas políticas e responsabilidades sociais, o que foge, então, de uma organização societária que possui funções convencionais de um modelo contratual.

Ora, o Estado tem atuado, então, de uma forma intervencionista, com uma economia redistributiva, um mercado segmentado, fragmentado e competitivo (FARIA, 2010). Com isto, vivencia-se um momento paulatino com bojo de uma crítica direcionada “[...] ao Estado como tutor dos direitos e garantidor de um mínimo de bem-estar social.” E, neste cenário o estado vivencia um apogeu social mais pragmático diante da criminalidade (GOUVÊA, 1996, p.xx), no que se refere ao aumento da criminalidade nos diversos níveis - mundial, nacional e estadual-, de acordo o Centro Internacional de Estudos Prisionais - ICPS, o Ministério da Justiça e a Fundação João Pinheiro.

Consoante a isso, Gouvêa (1996, p. 85) pontua que o indivíduo ao aceitar o neoliberalismo neste estado atual, se torna funcional ao buscar sua liberdade no livre-mercado como o enaltecimento das “qualidades valorativas do sistema, tais como liberdade, competência, realismo, qualidade, produtividade, eficácia, etc.”. Destarte, o preso encontra-se imerso neste paradigma das convenções sociais do Estado, o que resulta em um perfil do preso, identificado na tabela anterior, que, por si só, estabelece uma conflitividade com o sistema devido suas precárias condições sociais. Independente de estar em uma condição de vulnerabilidade ou não, o sujeito no Brasil é compulsoriamente levado a enfrentar um mercado competitivo e ser beneficiário de ações estatais, que nem sempre erradica com as condições excludentes.

Neste sentido, foi pertinente discutir tal realidade do Estado e do mercado, ao considerar que o preso está inserido em uma realidade macroestrutural e que manifestações estatais e do mercado perpassam as condições socioeconômicas do apenado no Brasil. Tais discussões estão ainda muito distantes da “[...] teoria de que à medida em que cresce o atendimento das necessidades sociais, o sistema econômico cumpre sua função de bem-estar social, e a melhoria da qualidade de vida disso resultante repercute sobre o sistema econômico, gerando o efeito produtividade” (GOUVÊA, 1996 apud DANTAS, 1995).

Apesar dos interesses antagônicos é necessária, sobretudo a promoção da paz social para que os indivíduos vivam pelo menos em condições mínimas de harmonia. Isto porque, se o grupo que reage por meio da criminalidade for predominante em força física, poder e/ou em número contra aqueles que buscam viver de acordo com as ordens societárias, a sociedade cairá em uma desordem e o objetivo, tanto dos detentores de poder quanto da coletividade, não serão alcançados.

Neste contexto, para que este sujeito não se potencialize de forma organizada e se volte contra a sociedade e o Estado, há uma atuação de controle social repressiva e reguladora. É verdade que as ações conflitivas carecem de ordem para haver um equilíbrio no entremeio

das classes, pois, caso não haja regras sociais, é impossível se viver em harmonia em uma sociedade múltipla e complexa (SUPERTI, 1998, p.11). Mas há ações estatais intencionalizadas de repressão e a favor da classe dominante (ALTHUSSER, 1992, p.60). E este movimento dialético da criminalidade demonstra a permanência do perfil do preso analisado neste estudo e demonstrado por outros autores como Ferreira (2011).

Estes confrontos sociais, que se embatem de forma legal ou física, permanecerão enquanto houver contrários que se manifestem com atitudes antagônicas, como é o caso da criminalidade em Minas Gerais, (SEDS, 2009). No que diz respeito à luta de classe no âmbito da criminalidade, por um lado, tem-se a luta legalizada da classe dominante e, por outro lado, tem-se a luta da classe dominada que parte de interesses pessoais divergentes da grande maioria.

Uma sociedade nunca poderá ser igualitária dada os interesses sociais divergentes, com uma distribuição desigual de recursos e, logo uma sociedade de desiguais. Neste caso, o território desigual do Brasil e de Minas Gerais (SANTOS, 1993, p. 59-67) expressa os fenômenos da criminalidade (violência, agressão, crime, estigmatização, discriminação, etc) reportando-se à uma sociedade em classes, com antagonismos presentes em suas relações sociais, nos seus modos de produção e reprodução dos modos de produção.

Deste modo, pode-se entender um pouco do contexto em que se instaura o problema social do crime, descrito por uma população carcerária em Minas Gerais que só cresce, tendo como plano de reação a implementação de uma certa ordem social e algumas condições estruturais por trás deste cenário. Por um lado, há reações adversas desse público, abarcadas de estigmatização, expressões sociais e demandas não supridas, por vezes, em um mercado de trabalho seletivo e elitizado juntamente a uma sociedade de classes e, por outro, está o Estado, aqui representado pelo Brasil e por Minas Gerais, implantando um sistema criminal político pertinentes nestes últimos anos, advindo de uma demanda objetiva e urgente. Mas como foi perceptível por meio do perfil identificado, a demanda social continua.

3. Reintegração Social e Perfil do Egresso do sistema prisional.

Neste capítulo, busca-se identificar de forma mais específica as demandas, isto é, os problemas sociais por meio do contexto socioeconômico (perfil) do egresso do sistema prisional cabíveis da intervenção da Reintegração Social, conforme objetiva este trabalho. A discussão segue no sentido de averiguar em quê a atual proposta da Reintegração Social implementada no Estado de Minas Gerais por meio do PRESP pode, então, contribuir para uma possível redução dos problemas sociais existentes na realidade do público em face. Sobre isto, têm-se três benefícios: o primeiro é o conhecimento da realidade socioeconômica do sujeito-egresso podendo contribuir com o próprio Programa, o segundo é a possibilidade de se identificar problemas sociais peculiares cabíveis de uma intervenção especial do Estado e o terceiro é uma possível aplicação da Reintegração Social nestes problemas identificados.

Por este motivo, as análises feitas neste capítulo passaram pelo processo de identificação, interpretação e discussão dos problemas sociais, objetos desta pesquisa, apresentados a seguir. Desta forma, tem-se os dados do perfil do Egresso atendido pelo PRESP em Minas Gerais e, posteriormente, o perfil do egresso atendido pelo PRESP na Comarca de Montes Claros-MG, sendo a maior parte residente em Montes Claros. Adiante, em especial, são apresentados os cruzamentos de algumas variáveis pertinentes para a descoberta de fenômenos sociais no contexto do egresso, tais como: a escolaridade e a renda, o crime e a renda, a droga e a situação ocupacional, o crime e o grau de escolaridade, o crime e a situação ocupacional, dentre outros.

3.1 Perfil do egresso do sistema prisional de Minas Gerais e de Montes Claros em 2012.

Neste item apresentar-se-á as tabelas com o perfil do egresso tanto a nível Estadual – municípios em que estão implantado o PRESP em Minas Gerais - quanto a nível municipal - Montes Claros. Por se tratar de um perfil socioeconômico, tais tabelas mostram as seguintes variáveis: sexo, cor, faixa etária, estado civil, escolaridade, situação ocupacional, renda própria, renda familiar, tipos de crimes e tipos de drogas. Do mesmo modo, foram feitas as seguintes análises e, concomitantemente, identificadas as demanda deste capítulo.

Tabela 01 – Características pessoais do egresso do sistema prisional de Minas Gerais e de Montes Claros em 2012. (valores em percentual %)

IDENTIFICAÇÃO DOS EGRESSOS – DADOS PESSOAIS									
Minas Gerais									
Sexo	Mas. 92,8	Fem. 7,1							Total 100,00
Faixa Etária	18 a 24 26,95	25 a 29 23,51	30 a 39 31,5	40 a 49 11,5	50 a 59 4,6	60 ou mais 1,4	N. R. 0,4		100,00
Estado Civil	Casado 13,4	Divorciado 2,5	Separado 2,5	Solteiro 52,5	União Estável 27,0	Viúvo 1,1	Outro 0,1	N.R. 0,5	100,00
Cor	Branca 26,4	Preto/Negro 22,9	Pardo 41,0	Outro 5,6	N. R. 3,9				100,00
Montes Claros									
Sexo	Mas. 96,7	Fem. 3,2							Total 100,00
Faixa Etária	18 a 24 29,3	25 a 29 25,5	30 a 39 33,2	40 a 49 8,7	50 a 59 3,3	60 ou mais 0,0	N.R. 0,0		100,00
Estado Civil	Casado 16,3	Divorciado 3,2	Separado 2,7	Solteiro 46,7	União Estável 29,8	Viúvo 1,0	Outro 0,0	N. R. 0,0	100,00
Cor	Branca 20,2	Preto/Negro 18,7	Pardo 58,5	Outro 2,1	N. R. 1,1				100,00

*Fonte: Instituto Elo / SEDS

Sendo o total de Egressos atendidos pelo PRESP de Minas Gerais de 2.969, e o total de egressos de Montes Claros de 184 em 2012, pode-se dizer que o total de Montes Claros corresponde a 6,2 % do total de Minas Gerais. Este dado quantitativo confirma em um cenário estadual a pertinência da implementação do PRESP e, logo, da Reintegração Social neste espaço.

Nisto, percebe-se que, o perfil do egresso de Minas Gerais é caracterizado como sendo a maior parte do público masculino com 93%; sendo mais de ¼ com uma faixa etária de mais de 24 anos e mais da metade são solteiros; os casos de cor parda somam-se um total de 41%.

Assim como identificado no perfil do egresso atendido pelo PRESP em Minas Gerais, e como nas análises do capítulo anterior que demonstram o perfil do preso em Minas Gerais e no Brasil, os egressos atendidos pelo PRESP em Montes Claros são também em sua maioria do sexo masculino, somando um percentual de 96,7%, sendo que, pelo exposto na

tabela a maioria do público é jovem com 55% de idade de 18 a 29 anos, os casos de cor parda são 58% e, de estado civil, solteiro, somam-se um total de 47%.

Tabela 02 – Escolaridade e profissão e renda do egresso de Minas Gerais e de Montes Claros em 2012. (valores em percentual %)

ESCOLARIDADE, PROFISSÃO E RENDA									
Minas Gerais									
Escolaridade	Analfabeto	Ens.Fund. Incompleto	Ens.Fund. Completo	Ens.Méd. Incompleto	Ens.Méd. Completo	Superior Incompleto	Superior Completo	N.R	Total
	3,2	56,1	11,3	17,8	9,2	1,2	0,4	0,4	100,00
Estuda	Sim	Não	N.R.						
	3,2	96,1	0,5						100,00
Situação	Desempregado	Emprego Informal	Emprego Formal	Aposentado /Pensionista	Trabalhador Rural	Estudante	N.R.		
	39,8	44,9	22,0	1,4	0,5	0,07	0,8		100,00
Renda	Sem Rendimento	Até 1 SM	De 1 a 2 SM	De 2 a 3 SM	De 3 a 4 SM	De 4 a 5 SM	Mais de 5 SM	N. R.	
	11,4	17,1	30,8	5,0	2,6	1,5	1,0	30,2	100,00
Montes Claros									
Escolaridade	Analfabeto	Ens.Fund. Incompleto	Ens.Fun. Completo	Ens.Méd. Incompleto	Ens.Méd. Completo	Superior Incompleto	Superior Completo		
	3,8	46,7	9,2	25,0	12,5	2,1	0,5		100,00
Estuda	Sim	Não	N.R						
	4,9	95,1	0,0						100,00
Situação Ocupacio	Desempregado	Emprego Informal	Emprego Formal	Aposentado /Pensionista	Trabalhador Rural	Estudante	N.R.		
	25,1	59,6	11,5	0,5	2,2	1,1	0,5		100,00
Renda Própria	Sem Rendimento	Até 1 SM	De 1 a 2 SM	De 2 a 3 SM	De 3 a 4SM	De 4 a 5 SM	Mais de 5 SM		
	30,4	33,1	29,3	4,9	1,1	1,1	0,0		100,00

*Fonte: Instituto Elo/ SEDS

A respeito de Minas Gerais é interessante notar no aspecto da escolaridade que, 96,1% não estavam estudando em 2012, a maior parte possuía escolaridade baixa, isto é, cerca de 60% tem no máximo o Ensino Fundamental incompleto, a maior parte estava na condição de trabalho informal com 44,9% e com uma renda de 1 a 2 salários mínimos. Por outro lado, em sua minoria, apenas 0,4% possui o Ensino Superior completo, 3,2% estava estudando e, somando o percentual daqueles que possuem uma certa provisão financeira mais assegurada no mercado de trabalho (trabalho formal, aposentado, pensionista e trabalhador Rural) soma-se o total de 23,9% apenas.

Já sobre o cenário de Montes Claros, predomina um alto percentual daqueles que possuíam o Ensino Fundamental incompleto com 46,7% e, sobre a situação ocupacional têm-se ainda os egressos que estavam na condição de Emprego Informal com o total de 59,6%. Na renda própria predomina aqueles que ganhavam até 01 salário mínimo e aqueles que estavam sem rendimento, somando um total de 63,5%. Em contraponto com este alto percentual, pode-se dizer que na sua minoria apenas 0,5% possuíam o Ensino Superior completo e 12% possuíam Ensino Médio completo, ressaltando que apenas 4,9% está estudando, indicando que é uma minoria que possuíam o Ensino Médio completo e o Ensino Superior completo para a inserção no mercado de trabalho. Sobre a renda, o menor percentual situa-se entre aqueles que ganhavam de 03 a 05 salários.

Em especial sobre a situação ocupacional, notou-se que, dos que não tinham renda fixa, isto é, aqueles que estavam Desempregados e aqueles que possuíam Emprego Informal, tanto em Montes Claros quanto em Minas Gerais tem-se um percentual muito elevado, de 85,0%.

Tabela 03 – Situação familiar do egresso de Minas Gerais e de Montes Claros em 2012. (valores em percentual %)

SITUAÇÃO FAMILIAR									
Minas Gerais									
Possui Filhos	Sim 63,8	Não 34,8	N. R. 1,2						Total 100,00
Renda Familiar	Sem Rendimento 2,7	Até 1 SM 12,5	De 1 a 2 SM 24,7	De 2 a 3 SM 15,8	De 3 a 4 SM 9,5	De 4 a 5 SM 6,9	Mais de 5 SM 5,8	N. R. 21,6	100,00
Montes Claros									
Possui Filhos	Sim 65,7	Não 34,2	100						Total 100,00
Renda Familiar	Sem Rendimento 15,8	Até 1 SM 23,3	De 1 a 2 SM 24,5	De 2 a 3 SM 22,3	De 3 a 4 SM 5,4	De 4 a 5 SM 5,4	Mais de 5 SM 3,3	N.R. 0,0	100,00

*Fonte: Instituto Elo/ SEDS

Nota-se que em Minas Gerais 63,8% das famílias possuem filhos e, para o provimento financeiro familiar, predomina de 01 (um) salário mínimo até 03 (três) salários mínimos, somando o total de 40,6%, considerando que 2,7% dessas famílias estavam sem rendimento. Nota-se ainda que 40,5% moravam com seus parceiros.

Em relação a Montes Claros, observa-se que a maior parte do público egresso possuem filhos, correspondendo a 65,7% dos casos. Sobre a renda familiar, em especial, ao

considerarmos que uma renda de até 01 salário mínimo caracteriza renda baixa, e ao somarmos aquelas famílias que estavam sem rendimento com aquelas que ganhavam até 01 salário mínimo (menos de 01 salário), tem-se uma soma de 39,1% dos casos. Neste sentido, considerando que há um alto percentual de egressos que possuem filhos, é perceptível que há famílias que possuíam uma renda familiar per capita inferior à ¼ do salário mínimo, configurando assim, situações de pobreza, de exclusão e de violação dos direitos sociais.

Tabela 04 – Situação criminal do egresso de Minas Gerais e de Montes Claros em 2012. (valores em percentual %)

SITUAÇÃO CRIMINAL										
Minas Gerais										
Tipos Crime	Roubo	Latrocínio	Furto	Tráfico Ilícito de Drogas	Homicídio	Tentativa de Homicídio				Total
	36,6	1,7	9,8	26,1	8,0	1,4			100,0	
	Estupro	Atentado violento ao pudor	Estelionato	Falsificação de Docs.	Porte e posse ilegal de armas	Outros	N. R			
	1,1	0,7	0,6	0,1	2,2	5,9	5,1			100,0
Uso Drogas	Cocaína				Maconha					
	Sim	Não	Já fez uso	N.R.		Sim	Não	Já fez uso	N.R.	
	2,7	51,7	45,4	1,8	100,00	12,5	37,8	49,6	1,8	100,00
	Crack				Outras					
Sim	Não	Já fez uso	N.R.		Sim	Não	Já fez uso	N.R.		
2,8	69,8	27,3	2,1	100,00	0,7	93,3	5,8	10,0	100,00	
Montes Claros										
Crimes	Roubo	Latrocínio	Furto	Tráfico Ilícito de Drogas	Homicídio	Tentativa de Homicídio				Total
	39,5	2,3	16,9	17,5	10,7	0,6			100,00	
	Estupro	Atentado violento ao pudor	Estelionato	Falsificação de Docs.	Porte e posse ilegal de armas	Outros	N. R			
	1,7	1,7	1,1	0,6	3,4	4,0	4,0			100,00
Uso De Drogas	Cocaína				Maconha					
	Sim	Não	Já fez uso		Sim	Não	Já fez uso			
	2,1	58,8	39,0	100,00	6,4	44,0	49,4			100,00

	Crack			100,00	Outras			100,00
	Sim 1,6	Não 70,9	Já fez uso 27,4		Sim 7,6	Não 84,1	Já fez uso 8,2	
Usuário	Sim 9,2	Não 38,0	Já fez uso 52,7	100,00				

*Fonte: Instituto Elo/ SEDS

Percebe-se, respectivamente, que os crimes mais cometidos em Minas Gerais, são roubo, tráfico de drogas, furto e homicídio, somando estes o total de 80,6%. Já em relação às drogas vale observar que a droga mais utilizada é a maconha, sendo alto o percentual daqueles que já fizeram uso de drogas.

Assim como nos casos do perfil do preso em Minas Gerais e no Brasil, análise feita no capítulo anterior, ocorre no caso do perfil do egresso, apresentando um maior percentual entre os crimes de roubo, furto e tráfico ilícito de drogas, sendo que o crime mais cometido é o roubo, caracterizado como posse de algo que pertence a outro com o uso da violência.

Neste mesmo contexto de criminalidade as drogas ilícitas identificadas com o maior percentual de uso, 56%, é a maconha, somando aqueles que já fizeram uso com aqueles que estão fazendo. E, em especial, sobre todas as drogas ilícitas, o percentual, então, daqueles que já fizeram uso com aqueles que estão usando é de 61,96% dos casos. Pode-se dizer também, que este número é significativo, pois mais da metade dos egressos já tiveram ou ainda têm contato com as drogas.

3.2 Cruzamentos de variáveis do Egresso do sistema prisional de Montes Claros.

No contexto socioeconômico do egresso do sistema prisional, foi pertinente o cruzamento de algumas variáveis para identificar outros problemas sociais que expressam certas vulnerabilidades. Não houve um critério específico para a escolha dos cruzamentos, antes, foram feitos os diversos cruzamentos possíveis e dentre os que apresentavam demandas socioeconômicas, conforme o objetivo deste trabalho, foram apresentados abaixo. Nisto, tomou-se como base o cruzamento no contexto da escolaridade, renda, crime e situação familiar, especialmente com os dados dos egressos (184)²⁰ de Montes Claros-MG.

²⁰ Em alguns cruzamentos aparecem apenas um total de 177 egressos, isto porque o SPSS não contabilizou aqueles que “Não Responderam” e aqueles que “Não Souberam Responder”.

Tabela 05 - Escolaridade e renda própria dos egressos do sistema prisional, Montes Claros, 2012. (valores em percentual)

Renda Própria	Escolaridade							Total
	Analfabeto	Ens.Fun. Inc.	Ens.Fun. Com.	Ens. Méd. Inc.	Ens.Med. Com.	Superior Inc.	Pós-Grad.	
Sem Rendimento	28,6	23,3	47,1	37,0	30,4	50,0	0,0	30,4 56
Até 01 SM	57,1	37,2	23,5	26,1	39,1	0,0	0,0	33,2 61
De 01 até 02 SM	14,3	33,7	23,5	28,3	21,7	25,0	100,0	29,3 54
De 02 até 03 SM	0,0	5,8	5,9	2,2	4,3	25,0	0,0	4,9 9
De 03 até 04 SM	0,0	0,0	0,0	4,3	0,0	0,0	0,0	1,1 2
De 04 até 05 SM	0,0	0,0	0,0	2,2	4,3	0,0	0,0	1,1 2
Total	7 100,0	86 100,0	17 100,0	46 100,0	23 100,0	4 100,0	1 100,0	177 100,0

*Fonte: Instituto Elo/ SEDS

No campo da escolaridade tendo o Ensino Fundamental incompleto como o nível de ensino com maior número de egressos (86), verificou-se que quase ¼ destes não tinham rendimento; e mais de 1/3 tinham renda de até 1 salário mínimo.

O segundo caso com maior predominância corresponde àqueles que possuem Ensino Médio incompleto (46), a maior parte destes contando os que estavam sem rendimento totaliza 37,0%; em seguida, vêm os que ganham até 01 a 02 salários mínimos, total de 28,3%; e os que ganham até 01 salário, somam 26,1%. Observa-se também, que entre os egressos, mais de 2/3 se enquadram nas categorias sem renda ou com renda de até 01 salário mínimo.

A partir dessas observações, identificou-se que, em relação a variável escolaridade e renda própria a maior parte dos egressos possui o Ensino Fundamental incompleto estando este tipo de escolaridade fortemente relacionado com aqueles que estão sem rendimento ou que ganham menos de 01 até 02 salários mínimos.

Por outro lado, nota-se que, enquanto a quase totalidade dos egressos não possui uma escolaridade superior ao Ensino Médio completo, logo também, não há uma porcentagem significativa daqueles que ganham acima de 02 salários mínimos. Nisso, pode-se confirmar que

a maior parte dos egressos possui escolaridade baixa e uma renda baixa, da mesma forma, daqueles que possuem uma renda baixa a maior parte possui escolaridade baixa.

Tabela 06 - Crime e renda própria dos egressos do sistema prisional, Montes Claros, 2012.

Renda Própria	Tipo de Crime												Total
	Roubo	Latrocínio	Furto	Tráfico ilícito de Drogas	Homicídio	Tentativa de Homicídio	Estupro	Atentado violento ao pudor	Estelionato	Falsificação de docs.	Porte ilegal de armas	Outros	
Sem Rendimento	25,7	25,0	46,7	35,5	21,1	0,0	33,3	33,3	0,0	0,0	50,0	0,0	29,9
Até 1 SM	35,7	50,0	26,7	32,3	47,4	0,0	33,3	0,0	50,0	100,0	33,3	14,3	53
De 1 a 2 SM	30,0	25,0	26,7	22,6	31,6	100,0	0,0	66,7	0,0	0,0	16,7	71,4	60
De 2 a 3 SM	7,1	0,0	0,0	6,5	0,0	0,0	33,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	52
De 3 a 4 SM	1,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,3	4,5
De 4 a 5 SM	0,0	0,0	0,0	3,2	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0	0,0	0,0	0,0	8
Total	70	4	30	31	19	1	3	3	2	1	6	7	177
	100,	100,	100,	100,0	100,0	100,0	100,	100,0	100,	100,	100,	100,	100,0

*Fonte: Instituto Elo/ SEDS

Pode-se observar que os crimes mais cometidos são: roubo, furto e tráfico ilícito de drogas, sendo que, quase todos os egressos que cometeram estes crimes tem renda máxima de 02 salários mínimos, destacando que, em média, destes, 30% não tem rendimento. Nessas faixas de renda se repetem com 91,4% dos egressos que cometeram roubo, com 100,0% daqueles que cometeram furto e 90,4% dos que cometeram o tráfico ilícito de drogas.

No total o maior percentual está entre aqueles que ganham até 01 salário mínimo (com ou sem rendimento) apresentando um total de 63,8%. Entende-se então que, neste cruzamento é notória uma relação direta entre a baixa renda e o desemprego com os crimes roubo, furto e tráfico ilícito de drogas.

Tabela 07-Crime e o grau de escolaridade dos egressos do sistema prisional, Montes Claros, 2012.

	Analfabeto	Ens.F.un. Incompleto	Ens.F.un. Completo	Ensino Médio Incompleto	Ens.Médio Completo	Superior Incompleto	Pós- Graduação	Total
Roubo	2,9	44,3	4,3	32,9	12,9	2,9	0,0	100,0 70
Latrocínio	0,0	75,0	25,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0 4
Furto	3,3	60,0	6,7	23,3	3,3	3,3	0,0	100,0 30
Tráfico ilícito de Drogas	3,2	29,0	19,4	25,8	22,6	0,0	0,0	100,0 31
Homicídio	5,3	63,2	5,3	21,1	5,3	0,0	0,0	100,0 19
Tentativa de Homicídio	0,0	0,0	0,0	100,0	0,0	0,0	0,0	100,0 1
Estupro	33,3	66,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0 3
Atentado violento ao pudor	0,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0 3
Estelionato	0,0	0,0	0,0	50,0	50,0	0,0	0,0	100,0 2
Falsificação de documentos	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	0,0	0,0	100,0 1
Porte ilegal de armas	0,0	50,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0 6
Outros	0,0	14,3	14,3	28,6	14,3	14,3	14,3	100,0 7
Total	6 3,4	82 46,3	17 9,6	46 26,0	21 11,9	4 2,3	1 0,6	177 100,0

*Fonte: Instituto Elo/ SEDS

Na relação entre o crime e a escolaridade, o crime mais cometido é o roubo, considerando que a maior parte dos egressos que cometeram estes delitos possui Ensino Fundamental incompleto, total de 44,3%, sendo que, em seguida vem os de Ensino Médio incompleto totalizando 32,9% dos egressos. Na sequência, têm-se aqueles que cometeram o tráfico ilícito de drogas, somando um total de 31 egressos, desses 29% possui o Ensino Fundamental incompleto. Posteriormente, estão os que cometem furto somando 30 egressos, sendo que, desses 60,0% possuem o Ensino Fundamental incompleto e dentre aqueles que cometeram o homicídio grande parte possui Ensino Fundamental incompleto, isso, nos 63,2% dos casos.

Nesse contexto ainda, os dados apontaram que os egressos cometeram mais o roubo, o furto, o tráfico ilícito de drogas e o homicídio, esses portanto, correspondem aos que possuem em sua maioria o Ensino Fundamental incompleto.

Tabela 08 – Crime e idade dos egressos do sistema prisional, Montes Claros, 2012. (valores em percentual)

Tipos de Crime	Faixa Etária					Total
	18 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	
Roubo	47,1	22,9	27,1	2,9	0,0	100,0 70
Latrocínio	0,0	50,0	25,0	25,0	0,0	100,0 4
Furto	26,7	33,3	36,7	3,3	0,0	100,0 30
Tráfico ilícito de Drogas	25,8	29,0	38,7	0,0	6,5	100,0 31
Homicídio	5,3	26,3	36,8	21,1	10,5	100,0 19
Tentativa de Homicídio	0,0	0,0	100,0	0,0	0,0	100,0 1
Estupro	0,0	0,0	33,3	33,3	33,3	100,0 3
Atentado violento ao pudor	0,0	0,0	0,0	66,7	33,3	100,0 3
Estelionato	0,0	0,0	50,0	50,0	0,0	100,0 2
Falsificação de documentos	0,0	0,0	100,0	0,0	0,0	100,0 1
Porte ilegal de armas	50,0	0,0	16,7	33,3	0,0	100,0 6
Outros	0,0	28,6	42,9	28,6	0,0	100,0 7
Total	53 29,9	44 24,9	58 32,8	16 9,0	6 3,4	177 100,00

*Fonte: Instituto Elo/ SEDS

Dos egressos que praticaram o roubo, 47,1% possui de 18 a 24 anos, sendo que, o roubo é o crime mais cometido e a idade de 18 a 24 anos é a que se expressa, nesse caso, com o maior percentual. Em seguida, com o maior percentual de quem cometeu o roubo segue com 27,1%, indivíduos com a idade de 30 a 39 anos e 22,9% a idade de 25 a 29 anos. Após o roubo, na sequência vem o tráfico ilícito de drogas e o furto, sendo que, dos egressos que cometeram o furto 70,0% possui idade entre 25 a 39 anos, e dos que cometeram o tráfico ilícito de drogas, 93,5% possuem entre 18 a 39 anos.

Nota-se, em destaque, que dos principais tipos de crime, cerca de ¼ dos egressos são jovens. Neste caso, pode-se depreender da tabela acima que a maior parte dos crimes é cometida por jovens. Trata-se de jovens com potencialidades que, por sua vez, estão empregando suas motivações na criminalidade.

De modo geral, é perceptível, nesse cruzamento, que os crimes mais cometidos são o roubo, o furto e o tráfico ilícito de drogas, sendo que os egressos que praticaram esses tipos de crime em sua maioria possuem entre 18 a 39 anos. Em tempo, outro fator notável é que dentre os 19 egressos que cometem o crime de homicídio, a maior parte 36,8% tem a idade de 30 a 39 anos e, em seguida tem-se a idade de 25 a 29 anos com 26,3% dos egressos.

Tabela 09 - Crime e a situação ocupacional dos egressos do sistema prisional, Montes Claros, 2012.

	Roubo	Latrocínio	Furto	Tráfico Ilícito de Drogas	Homicídio	Tentativa de Homicídio	Estupro	Atentado violento ao pudor	Estelionato	Falsificação de docs	Porte ilegal de armas	Outros	
Desempregado	22,9	25,0	30,0	29,0	15,8	0,0	33,3	33,3	0,0	0,0	50,0	0,0	24,3
Emprego Informal	61,4	75,0	70,0	45,2	52,6	100,0	33,3	66,7	100,0	100,0	16,7	100,0	43
Emprego Formal	12,9	0,0	0,0	19,4	15,8	0,0	33,3	0,0	0,0	0,0	33,3	0,0	59,9
Aposentado	0,0	0,0	0,0	0,0	5,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	106
Estudante	1,4	0,0	0,0	3,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11,9
Trabalhador Rural	1,4	0,0	0,0	3,2	10,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	21
Total	70	4	30	31	19	1	3	3	2	1	6	7	177
	100,	100,	100,	100,0	100,	100,	100,	100,0	100,	100,	100,	100,	100,0

*Fonte: Instituto Elo/ SEDS

Em primeiro lugar observa-se que cerca de 84% dos egressos que cometeram, anteriormente, os crimes de roubo, furto e tráfico ilícito de drogas estiveram, no ano de 2012, na condição de emprego informal e desempregados. Dentre os que cometeram o roubo, 61,4% estavam na condição de emprego informal e 22,9% estavam na condição de desempregados. Em segundo lugar, vêm àqueles que cometeram o tráfico ilícito de drogas, sendo que destes,

45,2% estão na condição de emprego informal e 29,0% estavam desempregados. De forma semelhante, estão aqueles que cometeram o furto, sendo que, desses, 70% estavam na condição de emprego informal e 30% estavam na condição de desempregados. A maior parte dos egressos que cometeram os crimes citados está atualmente na condição de emprego informal ou desempregados. Nisso, a discussão do crime nesse contexto, está inteiramente relacionada com o modo de vida que o egresso vivencia após o período do aprisionamento.

Tabela 10 - Crime e renda familiar dos egressos do sistema prisional, Montes Claros, 2012.

Renda Familiar	Tipo de Crime												Total
	Roubo	Latrocínio	Furto	Tráfico ilícito de Drogas	Homicídio	Tent. de Homicídio	Estupro	Atentado violento ao pudor	Estelionato	Falsificação de docs.	Porte ilegal de armas	Outros	
Até 1 SM	24,3	25,0	20,0	19,4	31,6	0,0	33,3	0,0	50,0	0,0	50,0	14,3	23,7
De 1 a 2 SM	21,4	50,0	30,0	25,8	21,1	0,0	0,0	33,3	0,0	100,0	16,7	28,6	42
De 2 a 3 SM	21,4	25,0	23,3	29,0	21,1	100,0	0,0	33,3	0,0	0,0	16,7	0,0	43
De 3 a 4 SM	5,7	0,0	0,0	6,5	10,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,3	22,0
De 4 a 5 SM	7,1	0,0	3,3	3,2	0,0	0,0	33,3	0,0	0,0	0,0	0,0	28,6	39
Mais de 5 SM	5,7	0,0	3,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0	0,0	0,0	0,0	9
Sem rendimento	14,3	0,0	20,0	16,1	15,8	0,0	33,3	33,3	0,0	0,0	16,7	14,3	5,6
Total	70	4	30	31	19	1	3	3	2	1	6	7	177
	100,	100,	100,0	100,	100,	100,	100,	100,0	100,	100,	100,	100,	100,0

*Fonte: Instituto Elo/ SEDS

É evidenciado que os egressos que praticaram os crimes de roubo, furto, tráfico ilícito de drogas e homicídio, totalizam 150; a maior parte desses estavam sem rendimento ou a renda familiar correspondia a menos de 01 salário até 03 salários mínimos.

Dentre os egressos que cometeram os crimes roubo, tráfico ilícito de drogas e furto, a maior parte das famílias estavam sem rendimento ou ganhavam menos de 01 ou até 03 salários mínimos. Vale ainda dizer que, grande parte dos egressos que praticam o crime de porte e posse ilegal de armas, tem uma renda familiar inferior a 01 salário mínimo.

Em suma, verifica-se, uma forte relação os crimes furto, o roubo e o tráfico ilícito de drogas com as famílias dos egressos que estavam sem rendimento ou ganhavam menos de 01 salário ou até 03 salários mínimos.

Tabela 11 – Sexo e Tipos de Crimes dos egressos do sistema prisional, Montes Claros, 2012.

	Masculino	Feminino	Total
Roubo	40,4	16,7	39,5
			70
Latrocínio	2,3	0,0	2,3
			4
Furto	16,4	33,3	16,9
			30
Tráfico ilícito de Drogas	16,4	50,0	17,5
			31
Homicídio	11,1	0,0	10,7
			19
Tentativa de Homicídio	0,6	0,0	0,6
			1
Estupro	1,8	0,0	1,7
			3
Atentado violento ao pudor	1,8	0,0	1,7
			3
Estelionato	1,2	0,0	1,1
			2
Falsificação de documentos	0,6	0,0	0,6
			1
Porte ilegal de armas	3,5	0,0	3,4
			6
Outros	4,1	0,0	4,0
			7
Total	171	6	177
	100,0	100,0	100,0

*Fonte: Instituto Elo/ SEDS

Nota-se, que as mulheres estão envolvidas com os mesmos tipos de crimes que os homens estão envolvidos. No entanto, isto se dá em uma escala diferente, ou seja, as mulheres estão envolvidas em uma escala decrescente com o tráfico ilícito de drogas, com o furto e com o roubo. Destaca-se que metade delas cometeram o tráfico ilícito de drogas. Mas, pode-se entender que, apesar do envolvimento da mulher com o crime ser inferior (6), essas imergem também com crimes voltados para a aquisição de recursos econômicos. Neste caso, não só o público masculino deve ser alvo de intervenções da Reintegração Social, mas também o público feminino.

3.3. Análise e discussão dos dados.

A partir das discussões feitas anteriormente, faz-se necessário apresentar, de modo sintetizado, o perfil do egresso de Minas Gerais e de Montes Claros em 2012, para discutir de forma mais objetiva os problemas sociais mais evidentes e identificados por meio dos dados já apresentados. Estes perfis constituem traços predominantes, dos quais pôde-se chegar às principais características do egresso e, por conseguinte, as seguintes discussões.

Tabela 12 - Síntese do perfil do egresso do sistema prisional, Minas Gerais e Montes Claros, 2012.

		2012			
		Minas Gerais – 2969 Egressos		Montes Claros – 184 Egressos	
Características Pessoais	Masculino	92%	Masculino	96%	
	30 a 39 anos	31%	30 a 39 anos	33%	
	20 a 24 anos	25%	18 a 24 anos	29%	
	25 a 29 anos	23%	25 a 29 anos	25%	
	Solteiro	52%	Solteiro	46%	
	União Estável	27%	União Estável	29%	
	Casado	13%	Casado	16%	
	Pardo	41%	Pardo	58%	
	Branco	26%	Branco	20%	
	Preto//Negro	22%	Preto/Negro	18%	
Escolaridade e Situação Ocupacional	Ensino Fundamental Incompleto	56%	Ensino Fundamental	46%	
	Ensino Médio Incompleto	17%	Ensino Médio Incompleto	25%	
	Ensino Fundamental Completo	11%	Ensino Fundamental	12%	
	Não Estuda Atualmente	96%	Não Estuda Atualmente	95%	
	Emprego Informal	44%	Emprego Informal	60%	
	Desempregado	40%	Desempregado	26%	
	Emprego Formal	22%	Emprego Formal	11%	
Renda própria e Familiar / Possui Filhos	De 01 a 02 SM – Renda Própria	30%	Até 01 SM – Renda Própria	33%	
	Até 01 SM – Renda Própria	17%	Sem Rendimento – Renda	30%	
	Sem Rendimento – Renda Própria	11%	De 01 a 02 SM – Renda	29%	
	Possui Filhos	63%	Possui Filhos	65%	
	De 01 a 02 SM – Renda Familiar	24%	De 01 a 02 SM – Renda	24%	
	De 02 a 03 SM – Renda Familiar	15%	Até 01 SM – Renda Familiar	23%	
	Até 01 SM – Renda Familiar	12%	De 02 a 03 SM – Renda	22%	
Situação Criminal	Roubo	36%	Roubo	39%	
	Tráfico Ilícito de Drogas	26%	Tráfico Ilícito de Drogas	17%	
	Furto	10%	Furto	17%	
	Homicídio	8%	Homicídio	10%	
	Maconha	62%	Maconha	55%	
	Cocaína	47%	Cocaína	41%	
	Crack	30%	Crack	29%	

*Fonte: Instituto Elo/ SEDS

Acrescido à síntese do perfil do egresso dos sistema prisional de Montes Claros foi exposto alguns cruzamentos realizado com os estes dados. Estes foram feitos com a intenção de idenficar problemas sociais inerentes a este público.

Tabela 13 - Síntese dos cruzamentos de Montes Claros, 2012.

ESCOLARIDADE E RENDA PRÓPRIA	
Ens. Fund. Inc. e Ens. Médio Inc.	Sem rendimento e os que ganham menos de 01 SM
CRIME E RENDA PRÓPRIA	
Roubo, furto e falsificação de docs	Ganham até 01 SM ou estão sem rendimento
CRIME E GRAU DE ESCOLARIDADE	
Homicídio, Roubo, Furto, Estupro e Tráfico Ilícito de Drogas	Ens. Fund. Incompleto e Ens. Médio Inc.
IDADE E CRIME	
Roubo, furto e tráfico de drogas	30 a 39 anos
CRIME E SITUAÇÃO OCUPACIONAL	
Roubo	Emprego Informal e Desempregados
Roubo, furto e Tráfico Ilícito de Drogas	Emprego Informal
CRIME E RENDA FAMILIAR	
Roubo	Sem rendimento ou ganham até 03 SM.
Porte Ilegal de Armas	Menos de 01 SM
Estupro	Sem rendimento ou ganha menos de 1 SM
SEXO E CRIME	
Masculino	Roubo, furto, Tráfico Ilícito de Drogas
Feminino	Tráfico Ilícito, Furto e o Roubo

Tabela 14 - Síntese das demandas identificadas no perfil do egresso do sistema prisional, Minas Gerais e Montes Claros, 2012.

DEMANDAS IDENTIFICADAS NO PERFIL DO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL MINAS GERAIS e MONTES CLAROS
Escolaridade Baixa
Sem vínculos empregatícios
Renda Baixa
Possui filhos (prioridade em prover o sustento financeiro para estes)
Renda familiar (per capita) baixa
Crimes voltados para fatores econômicos
Alto percentual do uso de drogas

*Fonte: Instituto Elo/ SEDS

Mesmo diante dos entraves ideológicos e político-institucional a Reintegração Social tem-se instaurado como fora discutido no capítulo 2, para melhor proposição e disposição das políticas públicas, confirmado por um novo reordenamento social e econômico e implementado por meio de políticas de inclusão social pensadas no âmbito criminal. Nesse sentido, as pontuações a seguir norteiam a questão que vem sendo proposta e discutida neste trabalho, a saber, em que medida a realidade socioeconômica (perfil) do egresso apresenta demandas que requer intervenções no âmbito da Reintegração Social.

Vale dizer sobre os aspectos pessoais do egresso que tanto em Minas Gerais como em Montes Claros, a maioria é do sexo masculino, jovem, solteiro, e da cor parda. Neste caso, em especial, as demandas a seguir identificadas e apresentadas referem-se a um público que está iniciando sua vida produtiva e que está na condição de solteiro, isto é, não possui um grupo familiar ou um ambiente familiar constituído pelo mesmo.

Concomitantemente, a partir dos dados sintetizados acima e das informações quantitativas das tabelas do item 4.2 e da tabela do item 4.3 serão apresentadas e discutidas a seguir as demandas sociais identificadas no perfil do egresso, conforme proposto.

Nisto, pode se dizer que em relação à escolaridade é alto o percentual daqueles que tem o Ensino Fundamental incompleto e o Ensino Médio incompleto tanto em Minas Gerais quanto em Montes Claros. E, confirmando esta demanda social na educação, 96% dos egressos do Estado de Minas Gerais e 95% do município em Montes Claros não estavam estudando. Nesse contexto, pensando em uma qualificação profissional, apenas 2,1% possuíam Ensino Superior incompleto e 0,5% possuíam Superior completo, somando um total de apenas 2,7%. Conjectura-se, então, que por conta da baixa escolaridade não há um suporte para o sujeito entrar no mercado competitivo com vista a uma provisão financeira capaz de suprir suas necessidades básicas. Em conformidade, comprovou-se que no cruzamento escolaridade e renda própria, dos egressos que possuem Ensino Fundamental incompleto, 37,2% ganhavam até 01 salário mínimo, isto é, vivem por vezes com menos de 01 salário, sendo que existe uma relação com aqueles que possuem baixa escolaridade (Ensino Fundamental incompleto) com aqueles que possuem baixa renda (sem rendimento ou que ganham até 01 salário mínimo, o que corresponde a 60,5% dos casos).

Neste contexto, sobre a renda própria identificou-se que no caso de Minas Gerais a maioria dos egressos ganhavam de 01 a 02 salários, no entanto, nota-se, na realidade de Montes Claros uma demanda cabível de uma intervenção mais específica no âmbito da inclusão produtiva, pois o maior percentual dos egressos está entre aqueles que ganhavam até 01 salário mínimo, e, às vezes, menos de 01 salário mínimo, totalizando 33% dos casos e,

además os que están sem rendimento 30%. Somam-se, então, 63% dos egressos que ganhavam menos de 01 salário mínimo (ou que estão sem rendimento).

Diante da discussão acerca da escolaridade e renda e, a partir dos dados apresentados, pode-se dizer que grande parte dos que se inseriram na criminalidade possuíam escolaridade baixa e uma renda baixa. Se a prisão tem a função de prestar a assistência (Art.11 da LEP), e em especial aqui a da educação no período do aprisionamento como um modo de Reintegrar o preso enquanto futuro egresso no âmbito da inclusão do mercado de trabalho, nota-se, então, que este apenado tem demandado uma Reintegração Social que lhe proporcione melhores condições no âmbito da sua emancipação, isto é, no campo da escolaridade, da qualificação profissional e da inclusão produtiva. Isto porque a permanência deste estado de demandas socioeconômicas na realidade do egresso reforça a estigmatização, o processo de criminalização e, logo, a dificuldade de inclusão no mercado de trabalho.

E, nisto o sistema escolar é o primeiro segmento dos aparelhos de seleção, estratificação, marginalização e discriminação no processo de formação do ser social, se for usado de forma desigual para os desiguais. Quanto mais baixa a escolaridade, maior a reprodução da exclusão dentro dos critérios de avaliação de títulos/méritos individuais. De fato, os diversos níveis de escolaridade representam simultaneamente diferenças no desenvolvimento mental, intelectual e de linguagem, oriundas das classes sociais. No âmbito social e cultural as diferenças referentes à baixa escolaridade são interpretadas como defeitos pessoais que tomam forma em estereótipos e preconceitos. Tais ações convalidam os comportamentos da minoria e reforçam a exclusão social.

Ainda neste contexto de escolaridade e renda, vale discutir sobre a situação ocupacional, na qual identificou-se que há uma evidência de egressos que estão na zona da desproteção da previdência social, bem como com uma renda informal, variável, isto é, aqueles que estão na condição de trabalho informal contando 45% (MG) e 60% (MOC), aqueles que estão na zona da vulnerabilidade e sem previdência, isto é, desempregados ou em trabalho informal somam-se 85% (MG) e 85% (MOC). Vale ressaltar que a maioria dos que estão na condição de trabalho informal, trabalham de fato com bicos. Esta é uma realidade social que expressa paradigmas sociais no mundo do trabalho, tendo em vista que se configura em um cenário com estigmas, com problemas sociológicos emergentes e que depende de fatores Estatais e macroestruturais por meio de políticas públicas para resignificar a realidade desse público. É um problema social da realidade do sujeito e da sociedade porque repercute na mesma. É notável a emergência deste fenômeno social, pois percebe-se que o crime está

relacionado com as abordagens pedagógicas e com a profissionalização (mercado de trabalho) afetando diretamente a paz social dos sujeitos e da comunidade.

Essa demanda constitui-se em uma das prioritárias e possui um alto grau de dificuldade de intervenção, pois como afirma Baratta (2002, p.17) parafraseando Rusche-Kirchheimer, o mercado de trabalho não é uma instituição puramente econômica, antes, é política e econômica ao mesmo tempo, maior produtora de marginalização social e coberta pela ideologia do “pleno emprego”. A acumulação capitalista com seus mecanismos de controle e de aquisição de renda alimenta e recruta estrategicamente um exército de setores expropriados de uma condição social digna de se viver, alimentando mais e mais a exclusão como forma de exploração.

Uma das últimas análises de grande relevância neste trabalho situa-se no âmbito da discussão criminal. Nisto, acrescido a esses problemas sociais retratados tem-se a discussão dos tipos de crime e uso de drogas²¹. Os crimes mais cometidos em Minas Gerais são Roubo (1º), Tráfico de Drogas (2º), Furto (3º) e Homicídio (4º), somando estes o total de 80%. Em concordância, no caso de Montes Claros, há pouca diferença obtendo uma escala de Roubo (1º), Furto (2º), Tráfico de Drogas (3º) e Homicídio (4º), somando um total de 82%. Mas, os crimes mais cometidos são roubo, tráfico ilícito de drogas e furto e, no caso de Montes Claros, dos que cometeram estes crimes o maior percentual situa-se entre aqueles que possuem de 18 a 24 anos.

Na discussão da criminalidade, esses crimes são considerados como uma das ações criminosas com maior indicativo de se obter lucro. O crime é um gerador de lucro para o desempregado e o excluído, constituindo ainda uma forma de inserção, reconhecimento e pertencimento em um grupo. Seja como reconhecimento, ausência e/ou carência de algum tipo de ação ou intervenção por parte da família ou do Estado, do mesmo modo, as drogas ilícitas têm sido uma aliada do crime, no sentido de pertencer à realidade histórica e atual do sujeito. As drogas mais consumidas em Minas Gerais e Montes Claros são maconha, cocaína e crack. Especialmente em Montes Claros, a soma daqueles que já fizeram uso, com aqueles que disseram que estavam fazendo, é de 62%. Grande parte dos egressos ainda são usuários de substâncias psicoativas.

Nisso, observa-se que há um alto percentual do uso de drogas ilícitas e um alto índice de crimes cometidos voltados para a aquisição financeira. Nesse sentido, esta

²¹ Aqui se refere a drogas (substâncias psicoativas) ilícitas, isto é, aquelas drogas que seu uso é caracterizado como crime. Ex: crack, cocaína, maconha, LSD, entre outras. Por outro lado, as drogas (substâncias psicoativas) lícitas são aquelas que seu uso não é caracterizado como crime. Ex: O cigarro e a bebida alcoólica.

especificidade de problema social requer uma intervenção inteligente e programada nas causas que após descobertas verifica-se que culminaram de forma simultânea para o crime e para o uso de substâncias psicoativas. Aqui está um problema sociológico complexo, pois tanto o crime quanto o uso de drogas são fatores que legitimam mais a classe desfavorecida, classifica ainda mais os desiguais como marginalizados e excluídos. São egressos estigmatizados como criminosos que, classificados como merecedores da desconfiança da sociedade, ainda se tornam categoricamente mais desprovidos financeiramente para o seu reestabelecimento social, e, ainda pela luta dos mínimos sociais para a garantia de sua sobrevivência.

É por isso que o crime em Montes Claros, destacado pelo dados do PRESP em Montes Claros se legitima como um problema social abarcado de diversas nuances das expressões sociais. Neste sentido, ainda se identificou demandas que estão entrelaçadas ao crime, isto é, quando se cruzou crime e grau de escolaridade, crime e situação ocupacional e crime e renda própria.

Nisto, ao cruzar crime e grau de escolaridade em Montes Claros, pôde-se identificar que todos os crimes estão voltados para um alto percentual daqueles que possuem o Ensino Fundamental incompleto. E sobre o roubo, o crime mais cometido, identificou-se que dos que cometeram este crime 44,3% possui o Ensino Fundamental incompleto.

Já sobre o crime e a situação ocupacional, pode-se identificar que dos 84% que cometeram o roubo, o furto e o tráfico ilícito de drogas, a maior parte está na condição de emprego informal e desempregado. Não se pode negar que há uma relação entres os dois indicadores no âmbito econômico, pois em relação ao crime pode se perceber que a maior parte dos crimes cometidos estão voltados para a aquisição de recursos econômicos e, em relação à situação ocupacional, nota-se uma expressão social voltada para a condição salarial, isto é, problemas econômicos decorrentes das desigualdades sociais.

Intrínseco à situação ocupacional, ao cruzar crime e renda própria em Montes Claros, o crime mais cometido é o roubo e, dos que cometeram este crime, 35,7% ganhavam até 01 salário mínimo e em seguida vem aqueles que estão desempregados. Outra relação importante é que, daqueles que cometeram roubo e tráfico de drogas, a maior parte não possui rendimento. E, ao somar aqueles que estão desempregados com aqueles que ganhavam até 01 salário mínimo, há, então, uma grande relação entre os que cometeram roubo, latrocínio, furto, tráfico ilícito de drogas e homicídio com os que estão nesta condição salarial e/ou econômica.

Ainda sobre o crime pode-se identificar que os crimes mais cometidos pelos homens são os mesmos crimes cometidos pelas mulheres. A diferença é que a ordem para as mulheres muda, isto é, tráfico ilícito de drogas (1º), furto (2º) e roubo(3º). Congectura-se que, tais

mulheres optam por crimes voltados para o poder aquisitivo com o favorecimento do crime sem o uso da força.

Nisto, para além desta discussão em torno do sujeito-egresso e suas demandas entrelaçadas ao crime, entendeu-se ser pertinente ainda uma análise voltada para o ambiente familiar, isto porque, é neste cenário que o sujeito-egresso passou pelo seu processo de formação e desenvolvimento humano, bem como ainda vivencia junto dele suas atuais demandas sociais. É por isso que ao considerar que a Reintegração Social busca uma intervenção preventiva das desigualdades sociais não apenas na realidade do sujeito, mas também no contexto socioeconômico da família, ainda é importante apontar algumas considerações e demandas identificadas na realidade familiar deste sujeito.

Sobre isto, identificou-se que 63,% dos egressos de Minas Gerais possuíam filhos em 2012, e que 40,5% estavam na condição de casados (as) e de união estável. E, para o provimento financeiro familiar, predomina a renda família de 01 (um) salário mínimo até 03 (três) salários mínimos, somando o total de 40,6% nesta condição, considerando que 2,7% destas famílias estavam sem rendimento. Pode-se dizer ainda, que esta renda familiar não provém em sua maioria do egresso como o único provedor da família, por conta do número de egressos desempregados e daqueles que ganhavam menos de 01 salário mínimo. Logo, o sustento da família e dos filhos, tidos ou não fora do casamento, dependem significativamente de outros membros da família. Como percebido anteriormente, o crime é cometido em sua maioria pelo homem, sendo que 40,5% moravam com suas parceiras, 63,8% possuíam filhos. Com isso, pode-se perceber a necessidade e responsabilidade financeira que recai sobre esse homem, para que o mesmo venha buscar recursos que garantam a sobrevivência dos membros da família.

Em relação a Montes Claros, observa-se que a maior parte do público egresso possuíam filhos, com 65,7% dos casos, caracterizando uma responsabilidade financeira e psicossocial do poder familiar sobre seus filhos. E, ao observar que 96,7% dos egressos eram do sexo masculino, pode-se afirmar que a maior parte desses egressos são pais e não mães. Especialmente, no cenário de Montes Claros a renda familiar predomina de 01 (um) até 03(três) salários mínimos e, nisto pode-se pensar que o sujeito egresso está inserido em famílias que possuem uma configuração familiar diversificada. Destaca-se um alto percentual daquelas famílias que estavam sem rendimento em Montes Claros (15,8%), bem superior aos dados de Minas Gerais.

Vale observar que, estes valores de renda familiar divididos pelos membros da família, podem ou não configurar situação de pobreza ou até pobreza extrema, gerando sujeitos

de direitos à benefícios sociais e que carecem de acessos a programas sociais que buscam reduzir a pobreza e a exclusão. Nisso, compreende-se que a necessidade de uma intervenção política e estatal é urgente no âmbito econômico e, neste sentido, demanda um olhar especial sobre o prisma da Reintegração Social do egresso em Minas Gerais e no município de Montes Claros. Logo, sobre o fator renda, percebe-se que em relação tanto a renda própria quanto à renda familiar, Montes Claros apresenta uma maior vulnerabilidade no âmbito econômico do que Minas Gerais.

Sendo assim, foram identificadas demandas emergentes provindas de problemas sociais oriundos da questão social e que, necessariamente, constituem um conjunto de paradigmas sociais cabíveis da intervenção da Reintegração Social. Tais demandas sociais situam-se no campo econômico e social, isto é, oriundas da situação ocupacional, da escolaridade, da renda própria, da situação familiar, da situação criminal e de algumas características pessoais do sujeito egresso do sistema prisional.

4. CONCLUSÕES

Com o pressuposto de conhecer melhor a realidade social do sujeito-egresso receptor da política de inclusão social da já implementada Reintegração Social por meio do PRESP e, especialmente, discutir seus focos de intervenções, teve-se como cerne a identificação das demandas sociais manifestas por possíveis expressões sociais como violência, exclusão, reincidência criminal, ciclo de violência e segurança social que dizem respeito à questão social. Do mesmo modo, a pretensão foi identificar, se neste momento pós-penitenciário o egresso pode estar carecendo de fatores que contribuam para a Reintegração Social como inclusão social, autonomia, autoestima, convivência coletiva, sentimento de pertencimento, emancipação, segurança social, entre outros.

Logo, tendo como cerne deste estudo, identificar se há ou não problemas sociais que demandam a Reintegração Social dos egressos atendidos pelo PRESP em Montes Claros e em Minas Gerais no ano de 2012, pôde-se concluir que tais dados revelaram a existência de expressões sociais do egresso do sistema prisional, que requer de fato uma intervenção política-estatal. Tal intervenção se situa, especialmente, no campo da Reintegração Social, considerando a necessidade da emancipação socioeconômica do sujeito-egresso em busca da qualidade de vida deste público.

Isto se deve ao fato de identificar que o perfil do egresso do sistema prisional de Minas Gerais e de Montes Claros, caracteriza-se, em sua maioria do sexo masculino, jovem, solteiro, de cor parda, possui uma escolaridade inferior ao Ensino Médio Incompleto que não estuda na época da pesquisa (2012). Em se tratando da situação ocupacional tanto no caso de Minas Gerais quanto no caso de Montes Claros o maior índice situa-se entre aqueles que estão na condição de trabalho informal. E, sobre a renda própria, no caso de Minas Gerais o maior percentual está entre aqueles que ganhavam até 02 salários mínimos, já em Montes Claros o maior percentual é daqueles que ganhavam até 01 salário mínimo (01 salário ou menos de 01 salário) e aqueles que estão desempregados. No que diz respeito à aspectos familiares, a maioria possui filhos e a renda familiar situa-se entre 01 salário à 02 salários mínimos. E, em relação a situação criminal o crime mais cometido é o roubo, e a droga mais utilizada é a maconha no caso de Minas Gerais e de Montes Claros.

A maior parte do percentual apresentados sobre o perfil do egresso do sistema prisional estão em concordância com os dados do perfil do preso dispostos pelo MJ (2013), demonstrando assim, uma linearidade de problemas sociais. O perfil do preso brasileiro e,

concomitantemente, do egresso se mantém há anos entre os jovens, solteiros, pardos e de baixa escolaridade. Ao considerar a população negra como um público de maior demanda de inclusão social, comprovou-se que, não há esta demanda de inclusão social voltada para o negro. Antes, o maior percentual tanto dos presos quanto dos egressos situa-se entre os que são de cor parda, depois branca e, em terceiro lugar os negros/pretos.

Por outro lado, é notória a necessidade de investidas sociais, na idade entre 18 a 30 anos. Por isso, os egressos tendem a sair do sistema prisional como um público desnecessário para o sistema capitalista, isto é, para o Estado e para mercado (OLIVEIRA, 1999, p.51 apud NASCIMENTO, 1994, p.63) pelo fato de não configurarem como agentes produtores no sistema capitalista.

O Estado economiza na educação no momento da formação do sujeito, isto é, no momento do seu desenvolvimento (Art. 3º e 4º do ECA) e, do mesmo modo, no período da juventude deste sujeito criminoso. Há um investimento maior na repressão do que na prevenção, contraditório do que é proposto pela LEP, 1984 (Arts. 11º, 17º à 21º) ao prever na Reintegração Social a implementação da educação. A promoção da educação é uma das políticas sociais mais enfáticas para a emancipação do apenado por meio da Reintegração Social. E, legalmente, a implementação da educação deve acontecer no momento do aprisionamento. Mas, o que pôde se identificar é que a demanda da baixa escolaridade e falta de qualificação profissional existe tanto no momento do aprisionamento quanto no momento pós-penitenciário. Nisto, nota-se a ausência do Estado na promoção de políticas voltadas para a educação do preso e do sujeito-egresso.

Já sobre a situação ocupacional e a renda, existe a demanda com maior percentual entre os egressos de Montes Claros que estavam na condição de trabalho informal e entre aqueles que ganhavam até 01 salário, isto é, entre aqueles que ganhavam menos de 01 salário até aqueles que estavam desempregados. Tais fatores solicitam a intervenção da Reintegração Social no campo da inclusão social já prevista na LEP, 1984 (Art. 27º), de modo que as ações sejam interventivas por meio tanto dos segmentos sociais, políticos e econômicos, quanto voltado para as potencialidades do sujeito. Do mesmo modo, tal realidade carece também da ingerência política no âmbito dos paradigmas sociais desse público. Este questionamento é complexo devido à realidade multifacetada do egresso, mas também possível por meio de uma intervenção socioeconômica nos modos de redistribuição econômica no Brasil.

Logo, por meio destes dados quantitativos e como já dizia Baratta (2002, p.198) que onde o capitalismo se evidencia e se torna sistemático, a maior parte da população carcerária experimenta uma extração financeira, é possível dizer que, a abordagem teórica bem como sua hipótese citada no início deste trabalho, vem demonstrar que o perfil do egresso do sistema

prisional, tanto em Minas Gerais quanto em Montes Claros, enfrenta situações de vulnerabilidade característica da classe explorada que se insere na divisão social do trabalho de forma fragmentada, desarticulada e, especialmente, excluída. Este público egresso se apresenta como uma extração proletária, caracterizado por zonas sociais socialmente marginalizadas, como um exército de reserva do mercado de trabalho e da produção capitalista. As características pessoais e sociais do egresso estão repletas de significados socioeconômicos e, neste caso, há um emaranhado de problemas sociais que estão interligados tanto no campo social quanto na esfera econômica.

Há, então, uma relação da renda e de fatores sociais com os crimes cometidos, pois as ações destes sujeitos no campo criminológico estão inteiramente ligados com a aquisição de recursos materiais. O público egresso é composto por uma classe desprovida de recursos financeiros para melhor aquisição e garantia de seus mínimos sociais. Por isso, argumenta-se que, esse público também se insere em uma conjuntura social inserida na divisão social do trabalho, com fenômenos que se agudizam por meio da exclusão do mercado de trabalho e da precarização das condições de trabalho. O mesmo se estaciona à margem da sociedade, ou seja, em condições sócio-ocupacionais estigmatizados pela maioria. Do mesmo modo, pode-se conjecturar que há determinações sociais e econômicas por trás dos fenômenos sociais que se manifestam em conflitos sociais entre as classes e, assim os crimes são voltados para o valor aquisitivo.

Logo, a partir da ideia de que os fatores econômicos estão vinculados com a reinserção ou não do homem no crime, concebe-se, emergencialmente, uma transformação no modelo de distribuição dos recursos financeiros no Brasil. Sabe-se que os problemas sociais são um entrave, pois nesse cenário social estão estabelecidos alguns nós teóricos e práticos emergentes das relações sociais e das desigualdades sociais próprias da sociedade capitalista.

Em concordância, foi identificado que dentre tantos outros crimes cometidos em instâncias estadual e no município de Montes Claros, tem destaque com maior percentual aqueles que objetivam uma aquisição econômica, isto é, o roubo, o furto e o tráfico de entorpecentes, tanto no caso dos homens quanto no caso das mulheres. Historicamente, estes crimes tem por maior finalidade a lucratividade, sem o uso do trabalho. Dentre todos os crimes, estes com maior percentual, é a maior manifestação da luta de classes, dado por meio da reivindicação da repartição dos bens sociais distribuídos na sociedade. Seja para o consumo ou para o reconhecimento, este ato envolve finalidades, objetivos e consequências econômicas.

Neste caso, em alguns momentos, as questões materiais movem as relações sociais, os modos de sobrevivência, os modos de produção, de reivindicação social

(criminalidade), o sentimento de pertencimento e reconhecimento social. A matéria e o capital atravessam as relações de posse, de aquisição e de poder, classificando os detentores dos meios de produção e os explorados. São paradigmas que movimentam a vida do homem e sua história e, que são determinantes nas relações sociais. Pode-se dizer que o roubo e o furto são reações sociais que resultam em um “certo salário”, seja para aquele que quer sobreviver ou para aqueles que não dependem do crime como fonte de sobrevivência.

Diante disso, entende-se, então, que é necessário antes prover recursos, meios e oportunidades pela Reintegração Social para que o egresso viva como um sujeito de direito, tenha acesso ao menos aos mínimos sociais, garantido sua liberdade, suas escolhas e, especialmente, a oportunidade de escolha. Na Reintegração Social o sujeito precisa de condições e suportes socioeconômicos para se socializar, ser independente do sistema criminal (da criminalidade), isto é, das condições e/ou motivações socioeconômicas que, por vezes, o motivaram a cometer o crime.

É necessário o avanço de investimentos estatais com vista a proporcionar ao sujeito escolhas e oportunidades vitais, concedendo ao menos a garantia dos mínimos sociais para que o sujeito-egresso não seja expropriado das condições dignas de se viver e tenha o suporte para se reintegrar na sociedade. Nisto, buscar diminuir as desigualdades por meio de oportunidades é o mesmo que sugerir uma transmutação no sistema estatal elitizado e, concomitantemente, no modo de vida socioeconômico do sujeito-egresso.

Sobretudo, vale ressaltar que os problemas sociais identificados não se remetem a justificativa da necessidade do crime, mas expõe assim, um forte viés de análise voltado para as divisões de classes. Isto porque, a vida criminoso não se justifica por privações socioeconômicas e vice-versa. A maioria dos pobres não faz parte de uma camada criminoso e, nem todos os que são criminosos são pobres. No entanto, por outro lado, pode-se dizer que a maior parte da população carcerária é composta por pobres. Isto porque os ricos podem afiançar suas penas, enquanto que os pobres não possuem condições econômicas para aniquilá-las. Isto culmina em uma população carcerária composta por um alto percentual de presos com baixa renda. Neste caso, as reflexões teóricas e os dados empíricos não explicam o fenômeno do crime, no entanto, apresenta uma população carcerária e egresso que demanda intervenções no campo socioeconômico.

Em suma, pode-se dizer que, diante do estudo exposto e frente as demandas identificadas no contexto do egresso do sistema prisional, entende-se que, as ações ativas da Reintegração Social no campo da intervenção do PRESP em Minas Gerais e em Montes Claros, na atualidade, devem ser mais focalizadas nos egressos que são jovens e solteiros,

especialmente, com políticas públicas de inclusão social, direcionadas para a educação e qualificação profissional, com vista a emancipação econômica do sujeito-egresso, na busca pela erradicação do uso de substâncias psicoativas (maconha, cocaína e crack), traçando estratégias preventivas contra os crimes de aquisição econômica (roubo furto e tráfico de entorpecentes). As ações estatais no esfera da criminalidade devem, a priori, antes de sua implementação, se posicionar com estratégias inteligentes no âmbito preventivo e focalizadas, especialmente, nas demandas esplanadas acima.

Neste contexto, outra problemática identificada neste trabalho situa-se em um discussão macroestrutural composta por entraves institucionais, políticos e no âmbito executivo. Não se pode negar que no modelo econômico e capitalista vigente há uma função de conservação e de reprodução social com finalidades múltiplas que favorecem o sistema capitalista. A manutenção da classe desfavorecida de recursos materiais e de fatores sociais e econômicos ainda é necessária para o sistema capitalista e isto constitui, então, um entrave político, penal e institucional muito grande em face da proposta da Reintegração Social. Sendo que no sistema prisional punitivo ainda paira o conformismo por meio de uma escala social vertical, sendo este abarcado de uma cobertura ideológica e, por vezes, desprovido de fatores que promovem a Reintegração Social.

Sobre isto, pode-se dizer que há uma perpetuação de um modelo prisional tradicional no que se refere às formas de executar a política criminal, não propiciando ao preso (futuro egresso) uma condição de Reintegração Social, proposta fundamental do sistema. Nesse sentido, Baratta (2002, p. 169, 170), discorre que o sistema prisional ainda permanece no esquema ideológico, distante do processo de transformação do antigo sistema punitivo.

Neste contexto, o perfil do preso e do egresso revelam que há necessidade tanto de uma transformação na política criminal, quanto nas políticas sociais voltadas para este público, tendo em vista que há uma perpetuação de um perfil que apresenta vulnerabilidades sociais e criminais. Concomitantemente, esta situação sugere uma transformação institucional, política, humanista, ou seja, o modelo prisional vigente precisa implementar novas medidas Reintegradoras. Para tanto, é necessário que haja uma interpretação das relações dos mecanismos de controle existentes no processo de criminalização que o sujeito-egresso vivencia por meio dos tramites legais.

Também pôde se compreender neste estudo que o crime e as demandas da criminalidade se estabelecem como um fenômeno multifacetado e dinâmico, no qual as discussões teóricas e os dados empíricos não se agregam à apenas uma teoria. No entanto,

pôde-se observar nesta pesquisa que, os problemas sociais vivenciados pelos egressos são inerentes às relações sociais e a reprodução dos modos de produção.

Por fim, vale ressaltar que o estudo alcançou o objetivo proposto, confirmou sua hipótese, no entanto, esta discussão não se finda. Ao contrário, ela predispõe um leque de análises ao expor diversos problemas sociais e, simultaneamente, diversas condicionalidades da criminalidade. Neste contexto, a implementação da Reintegração Social está em processo no Brasil, bem como o avanço de sua discussão e implementação. Há, atualmente, iniciativas políticas de intervenção socioeconômica humanitária para o sujeito-egresso que visam ter como foco o sujeito e sua família com atendimentos socioassistenciais, como é o caso do PRESP, para que as causas das vulnerabilidades sociais e dos fenômenos sociais possam ser ao menos minimamente diminuídas pelas políticas públicas. Tais ações estatais protetivas por meio de programas, serviços sociais e projetos estão em processo e progresso para retirar os egressos da zona de vulnerabilidade e ainda distanciá-los das causas da exclusão social.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABDIAS do Nascimento e Outros, **Direito Humanos – Conquistas & Desafios**, 2 Ed. Brasília, Letravia, 1999.
- ADORNO, Sergio. **Prisões, Violência e Direitos Humanos no Brasil**. Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais: Fundação Alexandre de Gusmão: Seminário Direitos Humanos no Século XXI, Rio de Janeiro, 1998.
- ADORNO, Theodor. **Educação e Emancipação**. Paz e Terra: São Paulo, 2006.
- ALBERGARIA, Jason. **Das Penas e da Execução Penal**. Belo Horizonte: Belo Horizonte, 1995.
- ALBERGARIA, Jason. **Manual de Direito Penitenciário**. Rio de Janeiro: Aide, 1993.
- ALMEIDA, João Ferreira de. **Integração social e exclusão social: algumas questões**. Análise Social, vol.xxviii. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE). 1993. P. 829-834.
- ANDERSON, Perry. **A crise da crise do marxismo**. Brasiliense: São Paulo, 1987.
- ALTHUSSER, Louis. **Os Aparelhos Ideológicos do Estado**. 6^o Ed. Rio de Janeiro: Graal, 1992.
- BALSA, Casimiro, 1946-; BONETI, Lindomar Wessler; SOULET, Marc-Henry, 1953-. **Conceitos e dimensões da pobreza e da exclusão social: uma abordagem transnacional**. Ijuí, RS: UNIJUÍ, 2006.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do Direito Penal**. 2 edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2002.
- BARATTA, Alessandro. **Integración-Prevención: Una "Nueva" Fundamentación de la Pena Dentro de la Teoría Sistémica**. In Revista Doctrina Penal, ano 8, nº 29, Buenos Aires, Argentina, 1985.
- BARATTA, Alessandro, **Princípios do Direito Penal Mínimo para uma Teoria dos Direitos Humanos como Objeto e Limite da Lei Penal**. Revista "Doutrina Penal". Buenos Aires, Argentina: Depalma, 1987.
- BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou Controle Social: Uma Abordagem Crítica de "Reintegração Social" do Sentenciado**. Universidade de Saarland, RFA. Alemanha Federal, Bastos, 1999. Disponível em <<http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>>. Acesso em abril 12.
- BETINI, Gilmará; SOUZA, Suely Zambelli de,. **A transdisciplinariedade como alternativa no processo de reintegração social**. Revista de Psicologia da UNESP 10(1), 2011.
- BITENCOURT, Cezar Roberto,. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. 2 Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BORBA, Andreilcy Alvino; LIMA, Herlander Mata. **Exclusão e Inclusão Social nas Sociedades Modernas: Um olhar sobre a situação em Portugal e na União Européia**. Revista: Serviço Social e Sociedade, nº 106; São Paulo, 2011.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Secretaria Especial de Editoria e Publicações, 2005.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível no site http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Brasil, Lei nº 8.742. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 que institui a Lei de Execução Penal – LEP**. Disponível no site < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>

BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. BRASIL. Rio de Janeiro.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. 15ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CASTEL ROBERT. **As Metamorfoses da Questão Social: Uma crônica do Salário**. Rio de Janeiro, Vozes, 1998.

CASTEL, Robert. Classes Sociais, Desigualdades Sociais, Exclusão Social. In: Balsa, Castel, Robert; Wanderley, Luiz Eduardo W.; Wanderley, Mariangela Belfiore. **Desigualdade e a Questão Social**. 2ª Ed. Edu. São Paulo, 2004.

Código Penal, Decreto Lei N 2.848, 07 de dezembro de 1940.

COELHO, Bruna Fernandes. **Considerações sobre os Princípios que regem a Execução Penal como Ramo Autônomo e Jurisdicional do Direito Brasileiro**. Disponível em: <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1498/1181>. Acessado em fevereiro de 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2011. Disponível em: <http://cnj.myclipp.inf.br/default.asp?smenu=ultimas&dtlh=188904&iABA=Not%EDcias&exp>. Acessado em setembro de 2011.

CRESPO, Antônio Pedro Albernaz; GUROVITZ, Elaine. **A Pobreza como um Fenômeno Multidimensional**. Fundação Getúlio Vargas. RAE-eletrônica, Volume 1, 2002. Disponível em: <http://www.rae.com.br/electronica/index.cfm?FuseAction=Artigo&ID=1178&Secao=PÚBLICA&Volume=1&Numero=2&Ano=2002>.

DEMO, Pedro. **Exclusão Social e Situações de Risco**. Revista Ser Social do Programa de Pós-Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília, 1998.

DURKHEIM, Émile. (As) **Regras do método sociológico**. 17ª Ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2002.

DURKHEIM, Émile. **Educação e Sociologia**. 11ª Ed. São Paulo. Melhoramentos, 1978.

FALCONI, Romeu. **Sistema Presidencial: Reinserção Social?** São Paulo: Ícone, 1998.

FARIA, Glauco. **O governo Lula e o novo papel do Estado brasileiro**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2010.

FARIAS, R.F.; GRINMAN, B. Crime e culpabilidade – ato e supereu. **Cadernos de Psicologia**. v.7, p.105-127. Rio de Janeiro, 1997.

FERREIRA, Angelita Rangel. **Crime- prisão-liberdade-crime: o círculo vicioso perverso da reincidência no crime**. Revista Serviço Social & Sociedade, nº 107: São Paulo, 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Aurélio século XXI: O dicionário da língua portuguesa**. 3.º Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FOUCAULT, M. Vigiar e Punir. **O Nascimento das Prisões**. 24º Ed. Raquel Ramalhete (Trad.). Petrópolis: Vozes, 1997.

FRAGA, Paulo Denisar. **Violência: Forma de dilaceramento do ser social**. Editora Cortez, São Paulo, 2006.

GOUVÊA, Maria das Graças de. **O Funcionalismo e Serviço Social: Elementos para a Compreensão no Contexto do Neoliberalismo de Estado**. Revista Serviço Social e Realidade, Franca: São Paulo, 1996.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere**. 3.º Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

HORCAIO, Ivan. **Dicionário Jurídico Referenciado**. Primeira Impressão Editora e Distribuidora. São Paulo, 2006.

HOUAISS, Dicionário Eletrônico. Intituto Antônio Houaiss. Versão. 03, 2009.

KANT, Immanuel,. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa: Edições 70, 2005.

KLIKSBURG, Bernardo. Falácias e Mitos do Desenvolvimento Social: **O crescimento da Criminalidade na América Latina: um tema urgente**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2001.

LYRA, Roberto,; ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de, **Criminologia**. 2º ed. Atual. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

LOPES, Luciano Santos. **A Contribuição de Alessandro Baratta para a Criminologia Crítica**. De Jure - Revista Jurídica do Ministério Público De Minas Gerais.

LOUIS, Althusser. **Os Aparelhos Ideológicos do Estado**. 6.º Ed. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

MACHADO, Vitor Gonçalves, **A reintegração social do preso. Uma análise sobre os principais discursos contrários e favoráveis à finalidade ressocializadora da pena**. Elaborado em 09/2009. Disponível em <http://jus.com.br/revista/texto/18118/a-reintegracao-social-do-preso>. Acessado em outubro de 2012.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MARIÑO, Juan Mario Fandiño. **Análise comparativa dos efeitos da base socioeconômica, dos tipos de crime e das condições de prisão na reincidência criminal**. Sociologias, n 8. Porto Alegre, 2002.

MARITAIN, Jacques. **Rumos da educação**. 5.º Ed., Rio de Janeiro: Agir, 1968.

MARX, Karl. **Sociologia**. 8º ed. São Paulo: Ática, 1996.

MARX, Karl; ENGELS Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Fontes. 1989.

MINAYO, Maria Cecília de Souza,. **Estrutura e Sujeito, determinismo e protagonismo histórico: uma reflexão sobre a práxis da saúde coletiva**. Revista Ciência & Saúde Coletiva, Vol.06, Rio de Janeiro, 2001.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. (PNAS). Brasília, 2004. São Paulo: Cortez, 2005.

MIRABETE, Júlio, Fabrini. **Execução Penal: Comentários à Lei n 167 7.210 de 11-7-1984**. 9º. ed.; São Paulo: Atlas, 2000.

MIRABETE, Júlio, Fabrini. **Manual de Direito Penal**. 19 Ed.São Paulo: Atlas, 2003.

MOLINA, Antônio García – Pablos de. **Criminologia**. Vol.5. 6º Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2008.

MOUTINHO, Luiz Damon Santos. **Sartre: Existencialismo e Liberdade**. 2 º. Ed. São Paulo: Moderna, 1995.

OLIVEIRA, Luciano. **Os Excluídos Existem? Notas sobre a elaboração de um novo conceito**. RBCS. N 33, 1999.

PASTORINI, Alejandra. **A categoria “Questão Social” em Debate**. 2007.

PRETTE, Emanuella Machado. **A Clínica da Vulnerabilidade à luz de uma política criminal alternativa voltada a egressos do sistema penitenciário**. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. 07 de fevereiro de 2009.

QUINTANEIRO, Tânia; OLIVEIRA, Márcia G. Monteiro. KARL MARX. In: **Um toque de clássicos**. 2º ed. Revisada e ampliada. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

RAZERA, Tany. **Proposta de Implantação da Assistência Educacional às Cadeias Públicas e às Penitenciárias no Estado do Paraná**. Universidade Estadual do Oeste do Paraná, 2009.

SÁ. Alvino. A. **Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário**. In: Manual de Projetos de Reintegração Social. São Paulo: SAP/DRSP, 2005.

SALUM, M.J.G. **A psicanálise e o crime: causa e responsabilidade nos atos criminosos, agressões e violência na clínica psicanalítica contemporânea**. 2009. 173f. Tese de doutorado. UERJ. Rio de Janeiro, julho de 2009. Disponível em:
<http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=161799
> Acesso em: agosto de 2013.

SANTOS, Jocevaldo Gomes,. **Reintegração Social do preso – utopia e realidade**. R. CEJ, Brasília, n. 15, 2001, p. 30-34.

SANTOS, José Rodrigues dos. **A propósito das noções de “problema social” e “problema sociológico”**. Universidade de Évora, Departamento de Sociologia. CIDEHUS, 2000. Disponível em:http://www.cidehus.uevora.pt/textos/artigos/jrsantos_problema_social_problema_sociologico.pdf. Acessado em março de 2012.

SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. 7^o. Ed. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

Secretaria da Administração Penitenciária- SAP: Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania. Relatório de Ações; Relatório de Ações, Dezembro de 2011.

Secretaria de Estado de Defesa Social – Superintendência de Prevenção à Criminalidade. Prevenção Social à Criminalidade. A experiência de Minas Gerais. Belo Horizonte. Senasp MJ, 2009.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORRÊA, Alceu. **Teoria da Pena**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SHONS, Selma Maria. **Assistência social entre a ordem e a “desordem”**.2^o Ed. Cortez, São Paulo, 2003.

SILVA, Evelyn Melo, FERNANDES, Márcia Adriana Oliveira,. **Leitura Constitucional da Lei de Execução Penal: das inconstitucionalidades nas apurações das faltas disciplinares**. Disponível em <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/33042/public/33042-41518-1-PB.pdf>. Acessado em fevereiro de 2013.

SOUZA, Iris de Lima. **Dimensão Educativa do Assistente Social na Educação Escolar**. S/d. disponível: <http://www.cress-sc.org.br/img/noticias/Dimens%C3%A3o%20Educativa%20do%20A.%20S.%20na%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Escolar.pdf> . Acessado em julho de 2012.

SUPERTI, Elaine. **O Positivismo de Augusto Comte e seu Projeto Político**. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de São Carlos, 1998. Disponível em: <www.faeso.edu.br/horus/artigosanteriores/2003/superti.htm>. Acessado em novembro de 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/anexos/nt/noticia.jsp?codigoNoticia=17751>. Acessado em setembro de 2011.

VIANA, Ana Luíza d'Ávila; ELIAS, Paulo Eduardo M; IBANEZ, Nelson. (org). **Proteção Social, dilemas e desafios**. São Paulo: Hucitec, 2005.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na sociedade recente**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro, Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.